

PARECER 01:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Mateus Gomes Almeida, que atua como pesquisador, fotógrafo e artista independente na área cultural. Sua proposta prevê a aquisição de um equipamento (câmera fotográfica e de filmagem Sony Alpha ZV-E10 ILC2VE10 mirrorless preta) com o objetivo de aprimoramento e continuidade dos seus trabalhos em fotografia e vídeo. A atividade de contrapartida – apresentação de trabalhos em escolas públicas – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Por outro lado, não é abordada a questão de acessibilidade nessa atividade como exige o edital. E ainda o projeto não cumpre a alínea j) do inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.										
INSCRIÇÃO on-314710872										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
loblebio Valério Ferreira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
O proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Ioclebio Valério Ferreira, que atua há mais de 10 anos como mestre de capoeira no município de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de instrumentos com o objetivo dar continuidade ao projeto "Roda Do Mercado Municipal", o que pode propiciar a valorização da cultura afrodescendente na região. A atividade de contrapartida – uma roda de capoeira itinerante em escolas da rede municipal – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Seu portfólio demonstra vasta experiência na área. Por outro lado, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos".										
INSCRIÇÃO on-305017968										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Leon Denir Ribeiro Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
Proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Leon Denir Ribeiro Souza, que atua há mais de 20 anos como mestre de capoeira no município de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de instrumentos com o objetivo dar continuidade ao projeto "Roda da Pelinca", o que pode propiciar a valorização da cultura afrodescendente na região. A atividade de contrapartida – atividades de capoeira em escolas da rede de ensino municipal – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Seu portfólio demonstra um bom conjunto de experiências na área. Por outro lado, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos".										
INSCRIÇÃO on-2009224145										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Iara Silva Lima Alexandrino	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
O portfólio apresentado possui 16 páginas e o proponente não apresentou comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos, o que está em desacordo com as alíneas f) e k) do inciso III do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se da Associação As Marias da Baixada, que atua na promoção de apoio social a mulheres em situações de vulnerabilidade social, mães atípicas, mães solo, vítimas de violência doméstica e mulheres negras. Sua proposta prevê a aquisição de matéria-prima e insumos necessários para a prática e manutenção de seus fazeres artístico-culturais nas diversas formas de manifestações culturais do município de Campos dos Goytacazes. A atividade de contrapartida – oficinas de capacitação das mulheres atendidas pela Associação – está adequada à proposta e pode propiciar a independência financeira e o empreendedorismo cultural na região. Por outro lado, a proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". Além disso, descumpriu a alínea j) do inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.										
INSCRIÇÃO on-580800283										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Igor Gomes Bezerra	Pessoa Física	Negro(a) / PCD	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com senha sem acesso, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Igor Gomes Bezerra, que atua como produtor, diretor, diretor de fotografia e roteirista. Seu portfólio evidencia a participação em diversos curtas, incluindo o premiado "Vidas Cinzas", além de ter composto a equipe de fotografia de "Fantasma Neon", que recebeu o prêmio de melhor curta no Festival Internacional de Cinema de Locarno e o Prêmio de Melhor Curta no Festival de Gramado. Sua proposta prevê a aquisição de equipamento (Drone DJI Mini 4 PRO), com o objetivo de aprimorar seu fazer artístico. A atividade de contrapartida – a produção de imagens aéreas da cidade de Campos dos Goytacazes – está um pouco vaga, pois não há clareza ao que será feito com esse produto e/ou de que forma será disponibilizado de forma acessível ao público. Por outro lado, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". Esse arquivo não abre. Está indisponível.										

INSCRIÇÃO on-570447158										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Luis Felipe Coelho dos Silvs Gomes	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
O portfólio enviado apresenta 20 páginas, assim como o comprovante de residência está em nome de terceiros, o que está em desacordo com as alíneas d) e j) do inciso I do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se de Luis Felipe Coelho da Silva Gomes, que atua na área de música e produção de eventos na cidade de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de equipamentos (contrabaixo elétrico, caixa amplificadora para baixo, microfone direcional) para o aprimoramento de seus fazeres artístico-culturais. A atividade de contrapartida – a manutenção das atividades do evento "Forró pra todo lado" – não está compatível com a proposta do edital porque não se constitui como uma atividade extra no projeto, além de não prever acessibilidade ao público. Além disso, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". E ainda, descumpriu a alínea j) do inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.										
INSCRIÇÃO on-242497720										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Sávio Teixeira dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
A comprovação de endereço e de residência há mais de 2 anos em Campos dos Goytacazes está em nome de terceiros, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Sávio Teixeira dos Santos, que atua como rapper, compositor e produtor independente de Campos dos Goytacazes. Seu portfólio evidencia sua atuação também como articulador cultural em projetos voltados para a cena do rap, batalhas de MCs e oficinas de formação artística. Sua proposta prevê a aquisição de equipamentos para a montagem de um home studio como um espaço acessível para produção, gravação e mixagem de músicas autorais e colaborativas, fortalecendo a cena independente do rap e do hip-hop na cidade. A atividade de contrapartida – oficina gratuita de Hip-Hop em uma escola pública do bairro Parque Aldeia – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias e o surgimento de novos artistas. Por outro lado, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". O documento enviado está em nome de terceiros.										
INSCRIÇÃO on-241975277										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Nelzida dos Santos Silva de Almeida	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:										
O portfólio enviado apresenta 29 páginas, o que está em desacordo com a alínea k) do inciso III do item 4 do Edital.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:										
DESCCLASSIFICADO. Trata-se da SOCIEDADE MUSICAL EUTERPE SEBASTIANENSE, que oferece aulas de teoria musical e prática instrumental à comunidade. Sua proposta prevê a aquisição de equipamentos e instrumentos para a manutenção da oferta de aulas e de realização de apresentações. A atividade de contrapartida – quatro apresentações abertas ao público – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Por outro lado, o projeto não cumpre a alínea j) do inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.										
INSCRIÇÃO on-1270833666										
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Maria Luísa da Hora Ribeiro	Pessoa Física	Negro(a)	103,5	Regular						
Nota por cada critério e Parecer:										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
25	25	10	25	15	5	5	0	0	0	0
PARECER 01:										
Maria Luísa da Hora, conhecida como garden, é uma multiartista autodidata e cientista social em formação, natural de Campos dos Goytacazes (RJ). Sua produção artística abrange artes plásticas e discotecagem. Utiliza como técnicas as pinturas de tinta acrílica, óleo e guache, desenhos em carvão e giz pastel, tendo como produto principal retratos - e autorretratos que dialogam com a identidade, ancestralidade, sexualidade e memórias da artista. O portfólio apresenta uma seleta de suas obras visuais, bem como comprovações de suas experiências artísticas, principalmente em discotecagem e na participação em exposições coletivas. O orçamento é factível, compreendendo valores relativamente baixos para a compra dos materiais de pintura, como tintas, molduras, cavaletes e outros, ao que se soma um valor mais alto para a compra de uma controladora da marca Pioneer (R\$ 2.149,00). Os valores são compatíveis com o mercado, ao passo que os itens a serem adquiridos são adequados para a atuação comprovada da proponente. Como ações de contrapartida, a proponente propõe realizar uma exposição com entrada gratuita na Casa Afro Raiz, expor obras produzidas com os materiais do edital e com foco em retratos de artistas musicais negres que a influenciam, compreendendo ainda uma discotecagem ambiente no evento de abertura com curadoria baseada nas mesmas referências das obras visuais. Trata-se de contrapartida relevante e compatível com o objeto da proposta, contribuindo ainda para a democratização do acesso e a integração comunitária.										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
17	20	10	25	15	5	5	0	0	0	0
PARECER 02:										
Trata-se de Maria Luísa da Hora, produtora cultural da área de Artes Visuais da cidade de Campos dos Goytacazes. Proponente comprova a realização de trabalhos na área cultural que associam artes plásticas a perspectivas antropológicas sobre arte, cultura e identidade. Apresentou-se em exposições como "Exposição Feminino para todos" e "Exposição AfroRaiz", além de ter atuado como facilitadora em oficinas de pintura abertas ao público. Seu projeto propõe a realização de uma exposição utilizando os materiais adquiridos com o edital, tendo como temática retratos e características estéticas que remetem a artistas musicais buscando ultrapassar o estereótipo do senso comum. Nota-se uma proposta bem fundamentada e que pode propiciar uma maior oportunidade de acesso a atividades culturais para o público do município.										

on-2147435271														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Felipe de Souza Monda		Pessoa Física		Ampla concorrência		88,5			Regular		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	7	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Felipe Monda é ator, cantor, performer e produtor cultural, também conhecido por sua drag queen Teena Starling. É formado em Design de Moda, possuindo ainda formação em Teatro Musical e sendo graduando em Teatro (Licenciatura). Lançou uma série de singles e vídeos, como Minha Hora, Libertina, Vou te contar e Chupa meu peito, enquanto criou e produziu espetáculos teatrais como SER-Feminino, Fluidez, Poder & Existência e o projeto Mestiza, que resultou em produtos em formatos diversos. Atua como drag queen e ministra oficinas de maquiagem artística e automaquiagem. Apresenta mais de 20 anos de atuação na área no estado do Rio de Janeiro. Como contrapartida é proposta uma performance da artista Teena Starling com uma dublagem composta por um medley de músicas ainda por definir e duração de 10 minutos. É uma proposição relevante, porém que carece de maior alcance e duração, bem como de melhor definição de formato. O orçamento prevê a aquisição de uma Controladora Pioneer DJ DDJ Flx4 Cor Preto, o que compreende quase 70% do valor total, somando-se a isso os custos de figurinos, como botas, e maquiagem. Tanto os itens por adquirir, como os seus valores, são compatíveis com a trajetória do proponente e o tipo de atuação artística comprovada em seu currículo, de modo que não há qualquer ressalva com relação ao orçamento e à dimensão técnica da proposta. As compras estão bem justificadas no projeto.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	10	20	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Trata-se de Felipe de Souza Monda, ator, cantor, performer, e a drag queen da cidade de Campos dos Goytacazes. Sua proposta visa a aquisição de materiais e equipamentos em prol da manutenção de seu ofício, o que se enquadra no edital. Como contrapartida, propõe a performance da artista Teena Starling em local a ser definido. Nota-se que suas ações dialogam com a perspectiva de atividades culturais inclusivas que passam a quebrar de estereótipos e a valorização da comunidade LGBTQIA+. Sua planilha orçamentária também se adequa à proposta.</p>														
on-1683776098														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		92			Regular		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	20	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Marco Pinheiro é ator, diretor, roteirista e produtor e é técnico em Teatro pelo Centro de Formação Artística de Rio das Ostras (2018), graduando em Licenciatura em Teatro no IFF Campos Centro, além de possuir formação em produção audiovisual pela Escola Solano Trindade. Fez parte da Cia Ferreiros do Teatro e dirigiu as curtas Decibéis, Lázaro e Valendo nota. Com a presente proposta, o proponente tem como objetivo documentar o processo criativo do monólogo Teatro Marginalia, que trata de um homem em situação de rua e conta com dramaturgia e direção do proponente, com atuação de Brendo Moraes. Para tanto, o proponente pretende comprar uma câmera Canon EOS R100 e um gimbal FeiyuTech SCORP-C, o que está bem justificado no projeto e apresenta valores razoavelmente compatíveis com o mercado (a câmera um pouco abaixo do valor de mercado). O currículo e portfólio do proponente foram bem apresentados e compreendem experiências profissionais relevantes e bem documentadas, ao mesmo tempo em que são compatíveis com o objeto da proposta, ou seja, com a proposição de aquisição de equipamentos. Como contrapartida, o proponente realizará uma oficina de Videocasting no CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana, no bairro Parque Aurora (Campos dos Goytacazes), voltada para alunos do 9º ano. O objetivo é apresentar técnicas introdutórias da produção audiovisual, abordando conceitos básicos de videocasting, técnicas de interpretação, enquadramento, iluminação e som, de modo que, ao final da oficina, os participantes sejam capazes de produzir vídeos próprios. Trata-se de proposta de contrapartida adequada e com potencial de inclusão de novos públicos e integração comunitária.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Trata-se de MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO, produtor cultural da área de Teatro e Cinema Audiovisual, que comprova experiência com roteirização e direção de obras desde 2018. Na planilha orçamentária propõe a aquisição de equipamento de gravação e fotografia para o processo de montagem de espetáculo, o que é compatível com a proposta do edital. Nesse contexto, o projeto propõe registrar e divulgar o processo criativo da montagem do espetáculo teatral "MARGINALIA", que aborda, em um monólogo original, as intempéries e infertúrios de um homem em situação de rua. A contrapartida prevê a realização de uma oficina de videocasting em uma escola pública no bairro Parque Aurora, em Campos dos Goytacazes, o que é uma estratégia interessante para a formação de novas plateias para a apreciação cultural.</p>														
on-1024162598														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Luisa de Oliveira Pinto Lopes		Pessoa Jurídica		Negro(a) / PCD		111,5			Regular		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	20	8	25	15	0	0	0	0	5	5	0	5	0	0
<p>PARECER 01: Luisa Lopes é uma multiartista, DJ e produtora cultural com atuação independente desde 2017. Tem formação técnica em Edificações pelo IFFLuminense. Durante a pandemia, aprofundou seus estudos em produção musical e cultural, passando a ministrar oficinas de discotecagem em 2023. Em 2024, ingressou no Bacharelado em Design Gráfico no IFF. Atualmente, integra a produção da festa GOTA e a banda do artista Sunitzil, além de participar de rodas de conversa e podcasts sobre arte, política e educação. Já se apresentou em espaços como SESC Campos, Casa Afroraiz, Casa de Cultura Mota Lopes e em eventos ao lado de nomes como Mr. Catra, MC Carol e Larinhx. O projeto tem como objetivo a realização de apresentações de discotecagem com controladora e oficinas de introdução à prática da discotecagem com perspectiva afrocentrada. Foram apresentados os objetivos gerais das oficinas, que são relevantes - como questões profissionais e técnicas da carreira. Tais oficinas serão oferecidas de forma gratuita como ações de contrapartida em espaços culturais, escolas ou espaços comunitários. São ações relevantes, porém que carecem de melhor detalhamento de conteúdo e métodos de ensino, bem como de quantificação de número de oficinas, duração, número de participantes, etc. Há um volume satisfatório de comprovações curriculares no portfólio apresentado. Foram entregues as autodeclarações de pessoa negra e pessoa com deficiência, sendo que esta última se acompanha de laudo técnico. Os itens para aquisição compreendem uma Caixa de som ativa, uma Mesa de som (8 a 12 canais), cabos e adaptadores diversos. São itens adequados à atuação comprovada da proponente e os valores apresentados são compatíveis com o mercado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	10	25	15	5	5	5	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 02: Trata-se da proponente Luisa de Oliveira Pinto Lopes, que atua como DJ e produtora cultural de forma independente desde 2017 na cidade de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de equipamentos e instrumentos para o aprimoramento de sua prática na discotecagem, o que é compatível com o edital. A atividade de contrapartida - oficinas de introdução à discotecagem de forma gratuita, prioritariamente em espaços culturais, escolares (públicos e particulares) e/ou comunitários - está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Seu portfólio é rico e variado, evidenciando uma ótima experiência na área cultural.</p>														
on-1442459395														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Reggis Bueno Machado		Pessoa Física		Ampla concorrência		0			Desclassificado		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com data de emissão de 08/09/2023, não consta Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NITE o portfólio tem 11 páginas, excedendo o limite de 10, o que está em desacordo com as alíneas e), f) e j) do inciso I do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se de Reggis Bueno, produtor cultural há mais de 20 anos, que atua com Design de Interiores, Produção Cultural, Artes Plásticas, Moda e Marketing. A proposta prevê a aquisição dos materiais e insumos para a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas no Ateliê Oficina RB Design, que há mais de 10 anos atua como um espaço de criação, formação e fomento à economia criativa cultural em Campos dos Goytacazes focando na reutilização de tecidos e de outros materiais. Nota-se que suas atividades culturais são propícias à formação de novos profissionais uma vez que oferece oficinas de capacitação para a comunidade. Como contrapartida, propõe a realização de feiras e exposições que apresentarão os produtos criados a partir da reutilização de tecidos que seriam descartados no meio ambiente. Excelente estratégia de divulgação cultural e de conscientização ambiental para o público-alvo. Por outro lado, o projeto não cumpre a alínea j) do inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.</p>														
on-1043800501														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Ana Luisa Pessanha de Souza		Pessoa Física		Negro(a)		91,5			Regular		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	20	8	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Ana Souza é jornalista, palestrante, coordenadora editorial, produtora cultural e conselheira do Museu Histórico de Campos. Começou sua carreira aos 14 anos e publicou, aos 16, o livro Aventuras Femininas na Planície Goytacá, em 2022. Ainda que a carreira da proponente seja promissora, o volume de comprovações e informações curriculares ora apresentado é insatisfatório, bem como não há uma quantidade relevante de comprovações curriculares. A proposta de aquisição de equipamentos compreende: um notebook para criar, editar e organizar conteúdos e eventos literários, fazer transmissões ao vivo e editar vídeos; acessórios para o computador, microfone e câmera para fomentar a sua produção de conteúdo em linha. Os valores são compatíveis e o uso proposto está em sintonia com a atuação da proponente. Como contrapartida o projeto prevê a realização de uma oficina de literatura com duração prevista de 60 minutos e participação de 20 pessoas no Espaço da Mulher AMUNNF. A oficina tem como objeto o ensino prática de técnicas de poética. No entanto, a descrição da oficina é limitada, principalmente em termos de conteúdo, formato e abordagem metodológica, ao que se soma o alcance limitado do evento considerando que terá apenas 60 minutos de duração. A proponente apresenta autodeclaração como parda e requisita em documento anexo pontos extras para pessoa com deficiência, sem, contudo, apresentar o anexo para tanto.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	10	20	10	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Trata-se de Ana Luisa Pessanha de Souza, produtora cultural dedicada à produção de conteúdo literário e cultural, explorando temas da cultura pop, digital e gamer. Sua proposta de uso dos equipamentos visa expandir e aprimorar sua capacidade de produzir e compartilhar seu trabalho artístico com um público mais amplo. A contrapartida proposta objetiva a realização de uma ação cultural denominada "Oficina de Literatura" com duração prevista de 60 minutos e com previsão de impactar 20 pessoas. Nota-se que esta é uma atividade cultural interessante porque tanto pode propiciar o surgimento de novos artistas quanto pode democratizar o acesso a bens culturais por conta de sua concretização em uma comunidade periférica. Planilha orçamentária adequada à proposta.</p>														
on-727676051														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Irani Cordeiro Machado		Pessoa Física		Ampla concorrência		0			Desclassificado		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com data de emissão de dezembro de 2024, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Irani Cordeiro Machado, que atua como agente de cultura, já tendo participado de espetáculos de teatro e sido mestre-sala no carnaval de São João da Barra e de Campos dos Goytacazes. Além disso, há 15 anos é iniciado no orixá, sendo sacerdote e dirigente do Ilê Asé Odé Kinijã - está adequada ao projeto e pode oportunizar a interação com o terreno, proporcionando assim a valorização da cultura afro. Por outro lado, o proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". O documento enviado está em nome de terceiros.</p>														
on-1165451432														
INSCRIÇÃO			PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO				
PropONENTE			Ana Luiza de Araujo Rodrigues		Pessoa Física		Ampla concorrência		84			Regular		
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
18	20	8	10	12	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 01: Ana Luísa é proponente cultural, principalmente na área de dança de salão. Atua na Fluxo Produções e organiza oficinas, workshops e outros eventos da área. Está executando um documentário sobre a dança de salão na cidade. Seria desejável um maior volume de informações e comprovações curriculares no seu portfólio e currículo. A proposta é de compra de um notebook para dar seguimento ao seu trabalho, constando a planilha orçamentária de apenas uma linha no valor praticamente total da categoria, todo a ser investido no computador. Ainda que o notebook seja um instrumento de trabalho relevante, a proponente apenas justifica que é seu instrumento de trabalho, sem detalhar quais são as ações, atividades e produtos que irá produzir com o equipamento, de modo que a justificativa carece de melhor detalhamento. Como contrapartida, a proponente irá oferecer uma oficina de samba de gafeira com os alunos da Educação para Jovens e Adulto da rede municipal de ensino, cujo plano foi anexado ao projeto e que detalha conteúdos, porém com lacunas de informação quanto ao escopo, formato, duração, número de participantes e abordagem metodológica.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
20	25	10	25	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: Trata-se da proponente Ana Luísa de Araujo Rodrigues, que atua principalmente na área de Dança. É produtora cultural da Fluxo Produções, trabalhando na elaboração de projetos, na comunicação, na produção de conteúdo e também ministrando oficinas. É válido ressaltar que já foi contemplada em outros editais de fomento público na área de cultura. Sua proposta prevê a aquisição de um Notebook Acer Nitro V15 para melhor condução e organização de suas atividades culturais. A atividade de contrapartida – uma oficina de samba de gafeira com os alunos da Educação para Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino – está adequada ao projeto e pode oportunizar a formação de novas plateias para a apreciação cultural. Ótimo portfólio.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1972381268</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Maria Beatriz Petrucci Terra		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com data de emissão de 06 de novembro de 2024 o que está em desacordo com a alínea e) do inciso III do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se da proponente Maria Beatriz Petrucci Terra, que atua principalmente na área de Dança. É professora de dança de salão, coreógrafa e produtora cultural com mais de 20 anos de experiência. Sua proposta prevê viabilizar melhorias na estrutura física da Casa de Dança Beatriz Petrucci, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para as atividades artísticas e culturais realizadas no espaço. A atividade de contrapartida – aula aberta gratuita de dança para moradores da região – está adequada ao projeto e pode oportunizar a formação de novas plateias para a apreciação cultural. Bom portfólio. Por outro lado, a proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos".</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-838617074</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Adriano Câmara		Pessoa Física		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com data de emissão de janeiro de 2025 o que está em desacordo com a alínea e) do inciso I do item 4 do Edital. Soma-se a isso que a planilha orçamentária apresenta links para os itens que se pretende adquirir, porém não valores unitários ou soma dos valores solicitados.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se do proponente Adriano Câmara, Babalorísá no Ilê Asé Odara Ty Obá Odé. É diretor-presidente da Ebge Ilê Asé Odara Ti Omo Ofa Ode, onde oferta oficinas de trabalhos manuais para a comunidade, tais como: confecções de roupas, confecções de fios sagrados, chaveiros com emblemas sagrados, entre outros. Sua proposta prevê a aquisição de materiais fundamentais para a manutenção da casa de axé Ilê Asé Odara Ty Omo Oba Odé. Por outro lado, o proponente não apresenta de fato uma ação de contrapartida como exige o edital, em seu artigo 7: "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino". Além disso, não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos".</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1541163663</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
José Afonso Coutinho Gualberto		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: O portfólio apresenta 35 páginas, o que está em desacordo com a alínea k) do Inciso III do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se da Banda Sociedade Musical de Operários Campistas, sociedade musical da cidade de Campos dos Goytacazes. Sua proposta prevê a aquisição de instrumentos e equipamentos para a manutenção das atividades da banda. A atividade de contrapartida – quatro apresentações públicas – está adequada à proposta e pode propiciar a formação de novas plateias. Por outro lado, o projeto não cumpre a alínea j) do Inciso I do item 4 do Edital 04/2025, que prevê a apresentação de portfólio em arquivo de, no máximo, 10 (dez) páginas.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-12587484</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Thamiris Maiara Santos da Silva		Pessoa Jurídica		Negro(a)		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: A comprovação de, no mínimo, 2 anos de residência em Campos é um documento com acesso com senha, cuja senha não foi informada, de modo que o documento é inacessível, o que está em desacordo com a alínea e) do inciso IV do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-

<p>PARECER 02: DESCLASSIFICADO. Trata-se da Fluxo Produções, produtora cultural da área de Dança da cidade de Campos dos Goytacazes. Foi contemplada em outros editais de fomento público na área de cultura. Sua proposta prevê a aquisição de uma caixa de som portátil e um smartphone para melhor condução e organização de suas atividades culturais. A atividade de contrapartida – oficina lúdica de forró – está adequada ao projeto e pode oportunizar a formação de novas plateias para a apreciação cultural. Ótimo portfólio. Por outro lado, a proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos".</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-63235889</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Pedro Nicholas Peres Paes		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: Todos os comprovantes de residência enviados estão em nome do pai do proponente sem qualquer documento que comprove a coabitação de ambos, de modo que a proposta está em desacordo com as alíneas d) e e) do inciso II do item 4 do Edital.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: Trata-se de Pedro Nicholas Peres Paes, produtor cultural da área de Audiovisual, que comprova experiência com produção de material para televisão e internet principalmente. Evidencia um viés artístico com a produção de programas de tv para o público infanto-juvenil e também na área esportiva. Seu portfólio demonstra a relevância de suas produções em Campos dos Goytacazes, já tendo sido contemplado com fomento público em outros editais. Sua proposta visa a aquisição de equipamentos audiovisuais para aprimorar a produção de conteúdos culturais voltados à cobertura, registro e divulgação da cena artística de Campos dos Goytacazes. Com essa perspectiva, pretende produzir, como contrapartida social, uma série de vídeos curtos (reels) intitulada "Nos Bastidores" em plataformas digitais. A acessibilidade da proposta reside na legendagem do produto para torná-lo acessível a pessoas surdas e/ou ensurdecidas. Por outro lado, a proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 04/2025, a saber: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". Todos os documentos de residência estão em nome de terceiros.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1935875005</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Breendo Wesley Moraes da Silva		Pessoa Física		PCD		65		Glosado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	25	4	9	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 01: Critério A: Atuação cultural do proponente tem relevância artística e contribui para o enriquecimento do cenário artístico do município, contudo, em termos de valoração, o portfólio apresentado contém comprovações apenas nos últimos dois anos, não ficando comprovada uma trajetória profissional consistente, duradoura e robusta. Critério B: Apresenta proposta de contrapartida consistente, com potencial de impacto socioambiental relevante junto a jovens periféricos, contando com recursos de acessibilidade comunicacional. Critério C: Descrição da proposta e da trajetória profissional do agente demonstram que o mesmo considera a importância da acessibilidade, contudo, as informações e documentações comprobatórias apresentadas não evidenciaram com clareza ações concretas já realizadas e a serem realizadas com os recursos recebidos direcionados aos públicos especificados no critério: pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. Além disso, a proposta não traz elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social. Critério D: Planilha orçamentária bem construída, com bom custo benefício e compatível com as necessidades do projeto, conforme detalhado na proposta. Contudo, prevê na planilha orçamentária despesa com intérprete de libras para as oficinas da contrapartida, o que é vedado no Edital 04/2025 item 7, § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. Critério E: Não apresenta informações sobre os profissionais envolvidos nas ações do Projeto, tampouco os profissionais da Voal Produtora tendo em vista os equipamentos adquiridos serão destinados às atividades da mesma. É apresentado apenas informações sobre o proponente e do profissional que fará a oficina de contrapartida e este último, sem apresentar documentações comprobatórias sobre sua trajetória. Critérios F ao I: Agente cultural com deficiência (H). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	25	6	11	12	0	0	5	0	0	0	0	0	0	-
<p>PARECER 02: Projeto com glosa no orçamento. Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais cênicos. Embora possua representatividade no campo artístico e suas ações indiquem contribuição para o cenário cultural de Campos, algumas informações apresentam lacunas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: A - O proponente descreveu majoritariamente as realizações da produtora Voal Produtora e apresentou poucas informações sobre suas experiências, inclusive no campo Descrição da proposta. Cabe destacar que a inscrição foi feita como pessoa física. B - Atende plenamente ao critério. C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - A planilha orçamentária contém despesa pertencente à ação de contrapartida (interpretação em libras), o que contraria o § 2º da cláusula 7. Recomenda-se glosa no orçamento e readequação do mesmo. E - A descrição do projeto é focada na aquisição de obras para a Voal Produtora mas a mesma não é citada na ficha técnica, o que causa incerteza sobre a execução do projeto e sua eficácia. O currículo do proponente e do ministrante da oficina estão a contento de suas funções na proposta. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios FG e I e cinco no critério H.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1101140799</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Estela Copoli dos Santos		Pessoa Física		Negro(a)		59,5		Regular						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	3	2	25	2	5	5	0	0	0	0	0	0	0	-

PARECER 01:	Critério A: A atuação cultural da proponente demonstra interface com as aspectos culturais, históricos e identitários do município e por isso contribui para o enriquecimento do cenário do artesanato local. Contudo, em termos de valorização, o portfólio apresentado contém comprovações de atuações como artesã somente a partir de 2024, não ficando comprovada uma trajetória profissional consistente, duradoura e robusta. Critério B: Proposta de contrapartida pouco detalhada, não descreve com clareza a quantidade de oficinas a serem ofertadas, a periodicidade, os principais resultados e benefícios gerados e o perfil das mulheres a serem atendidas. Critério C: A descrição da proposta está reduzida, com poucas informações e detalhes sobre como as atividades serão realizadas e sobre o perfil do público a ser atendido. Assim, as informações e documentações comprobatórias apresentadas não evidenciam com clareza ações concretas já realizadas e a serem realizadas com os recursos recebidos direcionadas aos públicos especificados no critério: pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. Além disso, a proposta não traz elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social. Critério D: Planilha orçamentária bem construída, com bom custo benefício e compatível com as necessidades do projeto, conforme detalhado na proposta. Critério E: Não apresenta informações sobre os profissionais envolvidos nas ações do Projeto, apenas informações sobre o proponente. Critérios F ao I: Agente cultural do gênero feminino e negra (F e G). Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	5	4	3	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-	
	PARECER 02:	Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais de costura. Embora a proponente possua representatividade no campo artístico, notam-se lacunas informativas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: A - Não há informações substanciais que demonstrem a motivação da proposta, seu objetivo e justificativa, para além da aquisição dos materiais. A proponente descreve o quantitativo da aquisição mas faltam argumentos que esclareçam a necessidade e a aplicabilidade no cenário cultural e artístico. B - Atende plenamente ao critério. C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - Atende plenamente ao critério. E - Atende plenamente ao critério. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios H e I e cinco nos critérios Fe G.														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		5	4	3	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	-	-
		INSCRIÇÃO on-1860306119														
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
		Remu Flor Goitacá (Paulo Remulo Mendes Flores)	Pessoa Física	Indígena	98,5	Glosado										
		Nota por cada critério e Parecer:														
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
25		25	10	25	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-	
PARECER 01:		Critério A: Atuação cultural e artística de relevância que contribui de forma significativa para o enriquecimento do cenário artístico do município. Apresenta portfólio que demonstra envolvimento com diversas linguagens e fazeres culturais. Critério B: Apresenta proposta de contrapartida que possui impacto social, dialoga com pautas importantes como a questão indígena e das pessoas trans e conta com o envolvimento de pessoas do município. Critério C: Descrição apresenta proposta estritamente ligada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade especialmente pessoas negras, LGBTQIAPN+ e periféricas. Demonstra ser uma proposta inclusiva e aberta à diversidade. Critério D: Planilha orçamentária bem construída, com bom custo benefício e compatível com as necessidades do projeto, conforme detalhado na proposta. Critério E: Apresenta portfólio dos profissionais envolvidos no projeto, demonstrando adequadamente compatibilidade com a proposta. Critérios F ao I: Agente cultural indígena (G). Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	25	25	10	12	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-	
	PARECER 02:	Projeto com glossa no orçamento. Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais de luz, som, voz e vídeo. Embora possua representatividade no campo artístico e suas ações indiquem contribuição para o cenário cultural de Campos, a planilha orçamentária contém despesa referente à ação de contrapartida (exibição de documentário), o que contraria o § 2º da cláusula 7. Recomenda-se glossa no orçamento e readequação do mesmo. Os demais critérios foram plenamente atendidos, com descrição clara da proposta e coesão entre as informações. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios F, H e I e cinco no critério G.														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		25	25	10	12	15	0	5	0	0	0	0	0	0	-	-
		INSCRIÇÃO on-816917211														
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
		Victor Hugo Oliveira Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
		Nota por cada critério e Parecer:														
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
PARECER 01:		Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). Critério A: Documentação comprobatória apresentada muito sucinta sobre a trajetória profissional do proponente onde são citadas atuações na área cultural predominantemente de 2025 sem respectivos documentos oficiais/consistentes que respaldam. Dessa forma, não ficou comprovada uma trajetória profissional consistente, duradoura e robusta. (3) Critério B: Não apresenta proposta de contrapartida como uma ação de compensação, extra ao projeto, mensurável, conforme estabelecido no Edital, item 7-§2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. (0) Critério C: Informa que o projeto é aberto a todos (que inclui determinados públicos minoritários) porém sem apresentar ações concretas e ativas no sentido de promover a integração comunitária conforme estabelecido no critério que envolve o impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. Como por exemplo, nem na planilha orçamentária nem na descrição do projeto há menções sobre medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência. (2) Critério D: Planilha orçamentária com bom custo benefício e compatível com as necessidades projeto, conforme detalhado na proposta, contudo, parte do arquivo está cortado inviabilizando a verificação das referências para os valores informados. (21) Critério E: Não apresenta informações sobre os profissionais envolvidos nas ações do Projeto, apenas informações sobre o proponente. (2) Critérios F ao I: Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios. NOTA TOTAL: 28														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	

PARECER 02:	Projeto desclassificado pelo descumprimento do § 1º da cláusula 7. O proponente considera a ação prevista (oficinas audiovisuais e jogos teatrais) como contrapartida e não propõe ação complementar ao projeto.																
INSCRIÇÃO on-188890406																	
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO													
Victor Hugo Ayres de Freitas	Pessoa Física	PCD	0	Desclassificado													
Nota por cada critério e Parecer:																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O			
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-			
PARECER 01:	Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). Critério A: Atuação cultural do proponente tem relevância artística e contribui para o enriquecimento do cenário artístico do município, porém foram apresentados poucos documentos comprobatórios relativos a sua trajetória profissional e artística. (9) Critério B: Não apresenta proposta de contrapartida como uma ação de compensação, extra ao projeto, mensurável, conforme estabelecido no Edital, item 7-§2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. (0) Critério C: Projeto procura atender primordialmente pessoas em situação de rua, pobreza e sofrimento psíquico. (10) Critério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do Projeto com itens claramente descritos. (25) Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente. (2) Critérios F ao I: Apresenta auto-declaração de pessoa com deficiência (H). Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios. (5). Nota total: 51																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-		
	INSCRIÇÃO on-652043718																
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
	Karla Bernardo Trindade	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	Regular												
	Nota por cada critério e Parecer:																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
	15	21	2	25	2	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-		
	PARECER 02:	Projeto desclassificado pelo descumprimento do § 1º da cláusula 7. O proponente considera a ação prevista (apresentação de músicas com viés em musicoterapia) como contrapartida e não propõe ação complementar ao projeto.															
INSCRIÇÃO on-652043718																	
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Karla Bernardo Trindade		Pessoa Física	Ampla concorrência	68	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																	
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
13		18	5	18	7	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-		
PARECER 01:		Critério A: Apresenta portfólio profissional e artístico onde demonstra interesse em se aprimorar e se envolver em iniciativas de cinema. Sua trajetória atende o quesito de forma mediana em termos de relevância e potencial de contribuição para o cenário artístico local. Critério B: Propõe como contrapartida a realização de um documentário em uma comunidade quilombola na região de Campos dos Goytacazes, porém, sem maiores informações sobre o conteúdo e estrutura do mesmo. Critério C: Apresenta proposta de integração comunitária na contrapartida, mas no projeto em si não são citadas quaisquer iniciativas ou ações que serão realizadas de forma inclusiva e/ou direcionadas para populações em situação de vulnerabilidade. Critério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto. Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente. Critérios F ao I: Proponente do gênero feminino (F). Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
		13	18	5	18	7	5	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
	PARECER 02:	Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais de câmera filmadora. Embora a proponente possua representatividade no campo artístico, notam-se lacunas informativas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: A - Não há informações substanciais que demonstrem com clareza a motivação da proposta, seu objetivo e justificativa, para além da vontade da proponente em produzir obras audiovisuais. - B - Não há clareza se o audiovisual proposto como contrapartida é a mesma ação citada como um dos produtos que serão gerados por meio deste edital. Essa ambiguidade prejudica o entendimento sobre a contrapartida. C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - Considerando que o objetivo da proposta é a aquisição de câmera filmadora para a produção de audiovisual e que obras desse tipo não são realizadas somente por uma pessoa, faltam informações sobre os demais profissionais que irão colaborar com a aludida produção. E - Faltam as especificações básicas do material que se deseja adquirir para que a compatibilidade com os preços do mercado possa ser conferida. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios G, H e I e cinco no critério F.															
		INSCRIÇÃO on-890442893															
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
		Bruno Feitosa Mesquita	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado											
		Nota por cada critério e Parecer:															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	
PARECER 01:		Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital nos itens: Apresentou somente a parte da frente do documento de identificação (item 4, I, b); Comprovante de residência não está em nome do proponente mas em nome de Maria da Conceição Feitosa (item 4, I, d); Não foi apresentado comprovante de residência no município há no mínimo 2 anos (item 4, I, e). Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). ANÁLISE DE MÉRITO: Critério A: Apresenta portfólio profissional e artístico onde demonstra potencial de crescimento no cenário artístico local. Sua trajetória atende o quesito de forma mediana em termos de relevância e contribuição para o cenário cultural municipal. (15) Critério B: Apresenta proposta de contrapartida compatível com o Edital direcionado a jovens com conteúdo potencialmente capacitador da cadeia produtiva da cultura. (25) Critério C: A proposta em si não apresenta elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social junto a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme especificado no critério. (0) Critério D: Planilha orçamentária com valores unitários e totais incoerentes e sem a sotatória do valor final da planilha. (3) Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente. (2) Critérios F ao I: Não apresenta auto-declarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios. (0). Nota final: 45															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	

<p>Projeto desclassificado pelo descumprimento do envio de documentos obrigatórios, a saber: comprovante de residência no município há no mínimo 2 anos; documentação de identificação incompleta; comprovante de residência em nome de terceiros. Quanto à análise de mérito as considerações são: Projeto com glossa no orçamento. Proposta de acordo com os objetivos do edital, visando a aquisição de materiais para produção de vídeos. Embora o proponente possua representatividade no campo artístico, notam-se lacunas informativas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - O orçamento apresentado contém erros de soma. Os critérios A, B e E foram plenamente atendidos. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero em todos os critérios.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-254964346</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Carla Aparecida da Silva Ribeiro		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		0		Desclassificado							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital no item: Não apresentou Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. No lugar, apresentou Certificado de Microempreendedor Individual (item 4, II, H). ANÁLISE DE MÉRITO: Critério A: Apresenta comprovações de sua atuação cultural como produtora de forma adequada, demonstrando sua contribuição para o enriquecimento da cultura local.(25) Critério B: Apresenta proposta de contrapartida compatível com o Edital, direcionada a populações periféricas com significativo potencial de impacto cultural.(25) Critério C: Proposta demonstra atendimento predominante de pessoas negras e periféricas, promovendo adequadamente a integração comunitária.(10) Critério D: Planilha orçamentária corretamente elaborada e compatível com as necessidades do projeto.(25) Critério E: Apresenta ficha técnica e portfólios de profissionais condizentes com as necessidades do projeto.(15) Critérios J ao M: Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios.(0) . Nota final: 100</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado pelo descumprimento do envio do cartão de CNPJ. Foi enviado o Certificado de Microempreendedor Individual. Quanto à análise de mérito as considerações são: Projeto de excelência, totalmente de acordo com o edital. Escrita cadenciada e de forma clara. É possível visualizar como a aquisição de material será aplicada no fazer cultural e artístico do coletivo, bem como quais serão seus benefícios para a sociedade. As características das realizações do grupo demonstram integração comunitária e a contrapartida proposta indicam expressiva contribuição para a população de Campos. Todos os critérios foram plenamente atendidos.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-1514499999</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Rickson Soares gama		Pessoa Física		Negro(a)		0		Desclassificado							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado pelos seguintes motivos:Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). Critério A: Atuação profissional e artística do proponente em moda tem relevância cultural e contribui para o enriquecimento do cenário cultural do município.(25) Critério B: Não apresenta proposta de contrapartida como uma ação de compensação, extra ao projeto, mensurável, conforme estabelecido no Edital, item 7- § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. (0) Critério C: Projeto tem em seu conceito a participação de identidades em situações de vulnerabilidade social e igualmente inclui pessoas neste sentido como público alvo das oficinas.(10) Critério D: Planilha orçamentária bem elaborada e compatível com as necessidades do projeto. Parte do arquivo foi cortado mas não prejudicou o acesso aos links. (25) Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.(2) Critérios F ao I: Proponente apresenta autodeclaração racial porém sem assinatura, por isso, não pode ser aceita (G). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.(0). Nota final: 62</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado pelo descumprimento do § 1º da cláusula 7. O proponente considera a ação prevista (oficinas de moda) como contrapartida e não propõe ação complementar ao projeto.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-1768689394</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
José Carlos Rosa Pontes		Pessoa Física		Negro(a)		0		Desclassificado							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital nos itens: Não apresentou documento com foto (item 4, Lb); Comprovante de residência há no mínimo 2 anos não está em nome do proponente mas em nome de Sabrina Rosa (item 4, I, e). Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). ANÁLISE DE MÉRITO: Critério A: Atuação consolidada artística e profissional do proponente foi demonstrada adequadamente nas áreas de oficinas literárias, poesia, dentre outros, ficando demonstrado sua contribuição para o enriquecimento do cenário cultural do município. (25) Critério B: Não apresenta proposta de contrapartida como uma ação de compensação, extra ao projeto, mensurável, conforme estabelecido no Edital, item 7- § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. (0) Critério C: Apresenta proposta direcionada para pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a integração comunitária. (10) Critério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto. Cabe ressaltar que não foi inserida a soma total da planilha e recomenda-se atenção ao proponente, porém, não prejudicou o entendimento.(25) Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.(2) Critérios F ao I: Apresenta autodeclaração de negro (G). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.(5). Nota total: 67</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-

<p>Projeto desclassificado pelo descumprimento do envio de documento de identificação com foto e comprovante de residência há no mínimo 2 anos em seu nome). Quanto à análise de mérito a consideração é a seguinte: Projeto desclassificado pelo descumprimento do § 1º da cláusula 7. O proponente considera uma das ações previstas (oficinas para pessoas atendidas pelo CAPS) como contrapartida e não propõe nenhuma ação complementar ao projeto.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-2042567529</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Gabrielle Monteiro Assad		Pessoa Física		Ampla concorrência		0		Desclassificado							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado. A proponente inscreveu o mesmo projeto duas vezes, sendo analisado somente o último - sua versão mais recente - registrado sob o número on-1833195099.</p>															
<p>PARECER 01:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-1702199149</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Giuliano de Souza Pessanha		Pessoa Física		Negro(a)		0		Desclassificado							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projetos on-1702199149 e on-2135100180 diferentes mas apresentados pelo mesmo proponente. Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital nos itens: Comprovante de residência não está em nome do proponente mas em nome de Jocineia de Souza (item 4, I, d); Comprovante de residência há no mínimo 2 anos está cortado e ilegível (item 4, I, E). Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital). ANÁLISE DE MÉRITO: Critério A: Atuação cultural do proponente tem relevância artística e contribui para o enriquecimento do cenário artístico do município, contudo, em termos de valoração, não é possível garantir pontuação plena pelo portfólio conter comprovações apenas nos últimos três anos não sendo possível averiguar a trajetória de forma mais aprofundada.(21) Critério B: Não apresenta proposta de contrapartida como uma ação de compensação, extra ao projeto, mensurável, conforme estabelecido no Edital, item 7- § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital. (0) Critério C: Projeto predominantemente direcionada para pessoas negras, promovendo adequadamente a integração comunitária.(10) Critério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto. Cabe ressaltar que não foi inserida a soma total da planilha e recomenda-se atenção ao proponente, porém, não prejudicou o entendimento.(25) Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.(2) Critérios F ao I: Apresenta autodeclaração de negro (G). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.(5) Nota total: 63</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projeto desclassificado. A proponente inscreveu o mesmo projeto duas vezes, sendo analisado somente o último - sua versão mais recente - registrado sob o número on-2135100180.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-1833195099</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Gabrielle Monteiro Assad		Pessoa Física		Ampla concorrência		80,5		Regular							
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
25	25	2	25	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>Projetos Nº on-1833195099 e on-2042567529 idênticos e apresentados pelo mesmo proponente. Critério A: Atuação profissional comprovada demonstra trajetória consolidada como produtora cultural e contribui para o enriquecimento do cenário cultural do município. Critério B: Apresenta proposta de contrapartida condizente com o Edital, direcionada para crianças e jovens em equipamento público com potencial de impacto satisfatório. Critério C: Informa que o projeto é aberto a todo porém sem apresentar ações concretas e ativas no sentido de promover a integração comunitária conforme estabelecido no critério que envolve o impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.Além disso, a proposta não traz elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social. Critério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto. Critério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente. Critérios F ao I: Proponente do gênero feminino (F). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios.</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
5	25	2	25	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
<p>A proposta apresentada consiste na aquisição de um celular. Embora a proponente possua representatividade no campo artístico, notam-se lacunas informativas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: A - Não há informações substanciais que demonstrem a motivação da proposta, seu objetivo e principalmente sua justificativa, para além da aquisição de um Iphone. A proponente descreve que já realizou produções culturais e que o aparelho a ser adquirido será utilizado em realizações futuras mas faltam argumentos contundentes que esclareçam a necessidade e a aplicabilidade no cenário cultural e artístico. B - Atende plenamente ao critério. C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - Atende plenamente ao critério. E - Atende plenamente ao critério. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios G, H e I e cinco no critério F.</p>															
<p>PARECER 02:</p>															
<p>INSCRIÇÃO on-1529242598</p>															
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
lanani Emílio de Castro Dias		Pessoa Física		Negro(a)		0		Desclassificado							

Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:			Projeto desclassificado pelo seguinte motivo: Descumpriu o Edital no item: Portfólio com mais de 10 páginas (item 4, I, J).											
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:			Projeto desclassificado pelo descumprimento do item 4, subitem I, letra j do edital.											
INSCRIÇÃO			on-409145042											
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO					
Barbara Júlio Lobo			Pessoa Física	Ampla concorrência		86,5			Glosado					
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	2	9	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:			<p>Crítério A: Apresenta portfólio de suas atuações profissionais demonstrando as atividades especialmente no campo da produção, demonstrando contribuição para o cenário cultural do município.</p> <p>Crítério B: Apresenta proposta de contrapartida condizente com o Edital, direcionada para estudantes de escola pública com potencial de impacto satisfatório.</p> <p>Crítério C: Afirma que o projeto atenderá prioritariamente pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico, Mulheres, LGBTQIAP+ porém não apresenta ações concretas e ativas no sentido de promover a integração comunitária conforme estabelecido no critério, com exceção da contrapartida. Além disso, a descrição da proposta não traz elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social.</p> <p>Crítério D: Planilha orçamentária contém despesas compatíveis com o projeto, contudo, apresenta despesa relativa à contrapartida o que é vedado pelo Edital 04/2025 item 7, § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) da proposta (Planejamento De Aquisição) submetida neste edital.</p> <p>Crítério E: Apresentou portfólio com minicurriculo da equipe técnica compatível com as necessidades do projeto.</p> <p>Crítérios F ao I: Proponente do gênero feminino (F). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios.</p>											
25	25	10	12	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:			Projeto com glossa no orçamento. Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de Notebook e acessórios. Embora possua representatividade no campo artístico e suas ações indiquem contribuição para o cenário cultural de Campos, a planilha orçamentária contém despesa pertencente à ação de contrapartida (locomção para a oficina de contrapartida), o que contraria o § 2º da cláusula 7. Recomenda-se glossa no orçamento e readequação do mesmo. Os demais critérios foram plenamente atendidos, com descrição clara da proposta e coesão entre as informações e expressividade quanto ao retorno à sociedade mediante o recurso financeiro a ser recebido. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios G,H e I e cinco no critério F.											
INSCRIÇÃO			on-2135100180											
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO					
Giuliano de Souza Pessanha			Pessoa Física	Negro(a)		0			Desclassificado					
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:			<p>Projetos on-1702199149 e on-2135100180 diferentes mas apresentados pelo mesmo proponente.</p> <p>Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital nos itens: Comprovante de residência não está em nome do proponente mas em nome de Jocineia de Souza (item 4, I, d); Comprovante de residência há no mínimo 2 anos está cortado e ilegível (item 4, I, E).</p> <p>ANÁLISE DE MÉRITO:</p> <p>Crítério A: Atuação cultural do proponente tem relevância artística e contribui para o enriquecimento do cenário artístico do município, contudo, em termos de valoração, não é possível garantir pontuação plena pelo portfólio conter comprovações apenas nos últimos três anos não sendo possível averiguar a trajetória de forma mais aprofundada.(21)</p> <p>Crítério B: Apresenta proposta de contrapartida condizente com o Edital, focado na temática das raízes africanas da música brasileira e em espaço público.(25)</p> <p>Crítério C: Projeto afirma priorizar pessoas negras, mas não apresenta ações concretas de integração comunitária de outros públicos vulneráveis, porém, pela temática tem potencial de impacto social.(8)</p> <p>Crítério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto. Cabe ressaltar que não foi inserida a soma total da planilha e recomenda-se atenção ao proponente, porém, não prejudicou o entendimento.(25)</p> <p>Crítério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.(2)</p> <p>Crítérios F ao I: Apresenta autodeclaração de negro (G). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.(5). Nota total: 86</p>											
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:			Projeto desclassificado pelo descumprimento do envio do comprovante de residência em seu nome. Além disso, o comprovante de residência há no mínimo 2 anos na cidade de Campos está ilegível. Quanto à análise de mérito as considerações são: Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais de discotecagem. Embora possua representatividade no campo artístico e suas ações indiquem expressiva contribuição para o cenário cultural de Campos, a ação de contrapartida não está suficientemente clara se é uma atividade complementar ao projeto ou se o proponente considera a oficina como ação a ser realizada pelo projeto e também a contrapartida, de maneira unificada (uma só ação com duas funções). Dessa forma, o critério de contrapartida não alcançou nota máxima. Os demais critérios foram plenamente atendidos, com descrição clara da proposta e coesão entre as informações. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios F, H e I e cinco no critério G.											
INSCRIÇÃO			on-1043728209											
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO					
Pietro de Souza Mesquita Ferraz Lopes			Pessoa Física	Ampla concorrência		0			Desclassificado					
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 01:			Projeto desclassificado pelos seguintes motivos: Descumpriu o Edital nos itens: Comprovante de residência não está em nome do proponente mas em nome de Natalio de Souza (item 4, I, d); Comprovante de residência há no mínimo 2 anos não está em nome do proponente mas em nome de Thamires (item 4, I, e). Obteve pontuação 0 em pelo menos 1 dos critérios eliminatórios (Anexo III do Edital).											
ANÁLISE DE MÉRITO:			<p>Crítério A: Demonstra atuação cultural que enriquece o cenário artístico local, se envolvendo em projetos relevantes culturais e artisticamente.(25)</p> <p>Crítério B: Apresenta proposta de contrapartida condizente com o Edital, voltada para o público LGBTQIAP+ (25)</p> <p>Crítério C: A proposta em si não apresenta elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social junto a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme especificado no critério.(0)</p> <p>Crítério D: Planilha orçamentária compatível com as necessidades do projeto.(25)</p> <p>Crítério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.(2)</p> <p>Crítérios F ao I: Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos critérios.(0). Nota total:77</p>											
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:			Projeto desclassificado pelo descumprimento do envio dos comprovantes de residências atual é de no mínimo 2 anos em seu nome. Quanto à análise de mérito as considerações são: Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de um notebook. Embora o proponente possua expressiva trajetória na cena cultural, falta o detalhamento mínimo das especificações do notebook para que seu preço possa sua compatibilidade com o mercado seja conferida. Assim sendo, o critério correspondente ao orçamento não alcançou nota máxima. Os demais critérios foram plenamente atendidos. É possível compreender a necessidade de uso do equipamento, bem como visualizar o retorno à sociedade diante o recurso público que será recebido. A pontuação extra recebeu nota compatível com o que foi apresentado. Os critérios receberam nota zero.											
INSCRIÇÃO			on-1017122318											
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO					
THAIS BRANDAO MAYRINK			Pessoa Jurídica	Ampla concorrência		72			Glosado					
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
25	25	2	15	2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
PARECER 01:			<p>Crítério A: Apresenta portfólio de suas atuações profissionais demonstrando as atividades como social media e produção de exposições, demonstrando contribuição para o cenário cultural do município.</p> <p>Crítério B: Apresenta proposta de contrapartida condizente com o Edital e tem como público alvo mulheres e pessoas negras, bem como LGBTQIAP+ e pessoas com deficiência.</p> <p>Crítério C: Afirma que o projeto atenderá prioritariamente pessoas com deficiência, Mulheres, LGBTQIAP+, Negros e/ou negras porém não apresenta ações concretas e ativas no sentido de promover a integração comunitária conforme estabelecido no critério, com exceção da contrapartida. Além disso, a descrição da proposta não traz elementos suficientes para se averiguar seu potencial de impacto social.</p> <p>Crítério D: Valor indicado na planilha ultrapassa o previsto no Edital e deverá ser arcado com recursos próprios, desde que autorizado pela Secretaria de Cultura. Os itens listados estão compatíveis com as necessidades do projeto.</p> <p>Crítério E: Não apresentou ficha técnica de profissionais envolvidos com o projeto, apenas o proponente.</p> <p>Crítérios J ao M: PJ (MEI) composta majoritariamente por mulheres (K). Não apresenta autodeclarações e documentações comprobatórias referentes aos demais critérios.</p>											
10	25	5	10	15	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
PARECER 02:			Projeto com glossa no orçamento. Projeto de acordo com os objetivos do edital. A proposta apresentada consiste na aquisição de materiais de foto e vídeo. Embora possua representatividade no campo artístico e suas ações indiquem contribuição para o cenário cultural de Campos, algumas informações apresentam lacunas que interferem diretamente no alcance máximo de alguns critérios, conforme a seguir: A - Não há argumentos suficientemente claros que demonstrem os impactos das produções realizadas pela proponente. B - Atende plenamente ao critério. C - A proposta apresentada não contém informações suficientemente claras que demonstrem ações comunitárias, de acordo com a exigência do edital, em suas produções e/ou ações. D - A planilha orçamentária possui um total que excede R\$ 5.000,00. Recomenda-se glossa no orçamento e readequação do mesmo. E - Atende plenamente ao critério. PONTUAÇÃO BÔNUS - O projeto recebeu notas compatíveis com as informações prestadas e anexadas no formulário de inscrição, pontuando zero nos critérios J, L e M e cinco no critério K.											
INSCRIÇÃO			on-142892470											
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO					
Ariane Espírito Santo Barbosa			Pessoa Física	Ampla concorrência		92			Regular					
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
23	25	10	24	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:			A atuação cultural da proponente se destaca pelo potencial em contribuir para transformar o cenário do audiovisual periférico e do hip hop. Atuando desde 2018 como artista visual, videomaker e agente cultural, Aryah construiu uma razoável trajetória, mesmo com recursos limitados, utilizando apenas a câmera de um celular. Essa escolha técnica, embora imposta por limitações materiais, revela uma linguagem estética própria e uma conexão com a realidade das periferias, onde a criatividade frequentemente substitui a tecnologia de ponta. Sua produção contínua ao longo de sete anos — com mais de 10 videocliques e diversos registros de eventos culturais — comprova seu comprometimento com a valorização das culturas urbanas e marginalizadas. Aryah tem impactado socialmente ao dar visibilidade a artistas, eventos e expressões do hip hop, contribuindo para a memória coletiva e a democratização do audiovisual. Seu portfólio traz comprovações pertinentes e comprova os aspectos de integração comunitária atendidos. Tendo em vista que sua atuação encontra limites técnicos pela falta de equipamentos que possibilitem maior autonomia criativa, a aquisição de um iPad Air, nesse contexto, representa um investimento na qualificação e expansão de uma atuação que já é relevante socialmente. Com mais recursos técnicos, poderá aprofundar sua linguagem autoral e fortalecer a presença de mulheres na produção de audiovisual periférico — um campo ainda marcado pela desigualdade de acesso e representação. Na planilha solicitada, os valores para os equipamentos solicitados estão dentro do mercado, conforme pesquisa em sites. A contrapartida é viável e qualificada, não tendo seus custos incluídos em planilha, conforme prevê o Edital. Sugere-se que a proponente possa utilizar legendas nos videocliques ofertados, para seguir contribuindo com maior integração social e acessibilidade. Não há demais membros para a ficha técnica, apenas a proponente será responsável por todas as realizações.											
22	20	5	20	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 02:	Quanto ao aspecto da atuação cultural, a proponente tem trajetória relativamente recente no segmento, de apenas sete anos, não atingindo a nota máxima neste critério, portanto. A contrapartida é apresentada de forma extremamente genérica, sem detalhes quanto às trajetórias dos artistas beneficiados e plano de distribuição dos resultados, incluindo o não detalhamento sobre exposições públicas, como requerido pelo edital, dificultando assim a avaliação positiva do impacto da ação no território. Não são apresentadas medidas de integração comunitária nos vídeos propostos como contrapartida, reduzindo a nota deste critério. A planilha orçamentária apresenta incoerência em relação à contrapartida, dada a ausência de recursos para medidas de acessibilidade requeridas pelo edital. Não há indicação de outros profissionais na Ficha Técnica, de modo que baseia-se a nota na trajetória da proponente															
	INSCRIÇÃO	on-2001143196														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Arthur Pacheco de Lima	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 01:	O proponente apresentou problemas com o comprovante obrigatório para pessoa física: as datas dos documentos anexados, tanto da cópia simples do comprovante de residência atual, quanto da cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, foram digitalizadas de modo que não é passível de leitura, ficando sem visualização possível mesmo quando aumentadas, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alíneas "d" e "e" do Edital Nº 04/2025.															
	INSCRIÇÃO	on-236000776														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Dayana Rodrigues Cardoso Belo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 02:	Projeto desclassificado por falhas na anexação da documentação obrigatória. No caso, as datas dos documentos anexados, tanto da cópia simples do comprovante de residência atual, quanto da cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, foram digitalizadas de modo que não é passível de leitura, ficando sem visualização possível mesmo quando aumentadas, fato que descumpra o solicitado para o item IV, alíneas "d" e "e" do Edital Nº 04/2025.															
	INSCRIÇÃO	on-358114305														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Yasmim Duarte Conceição	Pessoa Jurídica	Negro(a)	91	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
22	20	10	24	12	0	0	0	0	0	5	0	5	-	-		
PARECER 01:	A proponente não anexou o comprovante obrigatório para pessoa física (cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos), tendo anexado equivocadamente documento idêntico ao comprovante de residência, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.															
	INSCRIÇÃO	on-1745320097														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	93,5	Regular												

Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
22	21	9	20	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 01:	A atuação cultural da proponente demonstra um compromisso com a valorização das expressões artísticas populares e da memória local. A trajetória da proponente demonstra dedicação contínua às práticas culturais ao longo dos anos, com envolvimento em atividades locais, evidenciando presença ativa na cena cultural, mesmo que de forma voltada a círculos mais específicos. O tempo de serviço nestas atividades indica uma atuação enraizada e com potencial para ampliar sua relevância mediante maior investimento em qualificação técnica e estratégias de difusão. Com mais de 25 anos de experiência no artesanato e quase uma década como fotógrafa profissional, a proponente se dedica à produção e difusão cultural em Campos dos Goytacazes atuando em feiras, exposições e projetos que unem técnica artesanal, identidade local e expressão artística. A iniciativa de integrar o crochê com imagens do patrimônio campista, apesar de pouco desenvolvida no escopo do projeto, propõe conceitualmente uma abordagem criativa de resgate e valorização cultural, com potencial para dialogar com diferentes públicos. Pretende-se adquirir materiais para aliar a prática artística à formação cultural, com contrapartida de oficinas voltadas à comunidade, especialmente mulheres, além de exposições públicas que ampliem o acesso à arte e ao patrimônio da cidade. Há bom impacto social na ação, ampliado pelo caráter formativo das oficinas gratuitas, que promovem autonomia, autoestima e geração de renda por meio do artesanato, além de fomentar o sentimento de pertencimento por meio do reconhecimento da cultura local como valor simbólico e econômico. A trajetória da proponente evidencia continuidade, frequência e engajamento territorial, mas observa-se que não foi encaminhado material relativo à sua trajetória na fotografia, o que impactou na pontuação do quesito A. Além disso, a solicitação na planilha de um flash, cujo valor é quase a metade do orçamento total, fica de certa forma "desarticulada" junto aos demais materiais de artesanato solicitados, levando-se em conta, também, que a exposição fotográfica em si foi pouco explicada no escopo do projeto pela proponente. Não foram indicados membros para a ficha técnica.															
	INSCRIÇÃO	on-939682193														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Cláris Chagas Gomes Alves	Pessoa Física	Negro(a)	87	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
25	20	8	22	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 02:	A proposta consiste na realização de exposição fotográfica a partir de artesanato em crochê. Quanto à relevância, a proposta tem relevância para a preservação da memória local, articulando artesanato, patrimônio e fotografias, além da dimensão econômica da cultura. Contribui também para o acesso à cultura através das exposições e oficinas. A contrapartida consiste na realização de oficinas de crochê, exposições e oficinas, sendo satisfatória, porém carece de detalhamento quanto a metas claras e indicação objetiva de público/locais de realização, dificultando a avaliação integral do impacto da contrapartida no território. Quanto aos aspectos de integração comunitária, a realização das atividades em espaços públicos é positiva, mas não atinge a nota máxima dada a ausência de indicação de estrutura adaptada e outras medidas para a integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida. Quanto à planilha orçamentária, observa-se o ajuste dos valores aos praticados no mercado, não havendo nenhum óbice, mas não inclui o valor total, reduzindo sua pontuação. Não há indicação de outros profissionais ou ficha técnica.															
	INSCRIÇÃO	on-358114305														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Yasmim Duarte Conceição	Pessoa Jurídica	Negro(a)	91	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	13	6	24	15	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 01:	A proponente solicita a aquisição de equipamentos para dar continuidade às ações do coletivo por ela idealizado. A atuação do coletivo MUVVUCA é culturalmente relevante ao buscar documentar e refletir criticamente sobre as expressões culturais urbanas e afro-diaspóricas em Campos dos Goytacazes. Ainda em fase inicial, o grupo é composto por estudantes de Ciências Sociais, o que confere uma perspectiva analítica às suas ações culturais, aliando práticas de produção artística com uma abordagem etnográfica e política. O foco em registrar eventos underground e a vida cultural da juventude negra na cidade revela uma intenção de dar visibilidade a vivências pouco contempladas nos circuitos tradicionais da cultura local. Apesar do curto tempo de atuação e da limitação de recursos técnicos, o coletivo demonstra engajamento em construir pontes entre espaços populares e acadêmicos, o que representa uma estratégia promissora para o fortalecimento da cultura periférica e a promoção do direito à cidade. A contrapartida proposta de curta-metragem, acompanhada por um artigo acadêmico e por exposições com rodas de conversa, reforça o compromisso com a circulação de saberes e o diálogo social. Embora a proposta apresente um viés interessante ao unir produção artística e reflexão acadêmica, é importante destacar que artigos acadêmicos, por sua natureza e finalidade, não se enquadram nos objetivos de editais de fomento à cultura, voltados prioritariamente à promoção de bens, serviços e ações culturais ao público em geral. A produção de conhecimento científico, apesar de relevante, encontra respaldo mais adequado em editais voltados à pesquisa ou extensão universitária, o que torna essa parte da proposta desalinhada com os critérios deste tipo de iniciativa. A frequência das atividades culturais do grupo ainda é incipiente, o que limita, por ora, seu impacto social. No entanto, o direcionamento das ações, o público prioritário (jovens negros, LGBTQIAPN+ e mulheres), e o potencial de articulação entre territórios e instituições formais, como UFF e UENF, indicam uma atuação cultural emergente com capacidade de crescimento e incidência significativa no debate sobre cultura, identidade e acesso em Campos dos Goytacazes. Ademais, nota-se que o coletivo se insere fortemente no ambiente universitário, com atividades concentradas em espaços como UFF, UENF e casas culturais ligadas a esse circuito. Embora essa articulação fortaleça a base teórica e institucional do coletivo, pode acabar limitando o alcance da proposta a um público mais restrito, composto majoritariamente por estudantes e acadêmicos. A baixa inserção em territórios populares fora do universo universitário pode dificultar a efetiva democratização do acesso à cultura, que é um dos objetivos centrais do edital. Destaca-se que a proponente, apesar de ser a criadora do coletivo, não encaminhou currículo ou portfólio individual.															
	INSCRIÇÃO	on-204557786														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Maria Vitória Dias da Silva e Silva	Pessoa Física	Negro(a)	104,5	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
25	25	10	25	15	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
PARECER 02:	A proposta consiste na realização de um curso de cunho etnográfico sobre a relação dos moradores do município com o espaço, porém falta detalhamento acerca de linguagem e aspectos técnicos da obra proposta, reduzindo a nota do critério. A contrapartida é satisfatória, contribuindo para o acesso e fruição de bens culturais para população em vulnerabilidade. Quanto à integração comunitária, não são indicadas medidas de acessibilidade que possibilitem a integração de PCD aos resultados, reduzindo a nota do critério. Quanto à planilha orçamentária, observa-se o ajuste dos valores aos praticados no mercado, não havendo nenhum óbice. Sentimos falta da ficha técnica, com indicação de profissionais com trajetória no segmento audiovisual. A não apresentação de ficha técnica impede a avaliação integral da capacidade de execução da ação.															

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A proposta de aquisição de materiais para a realização de oficina de moda demonstra sensibilidade e pertinência ao propor uma oficina voltada à juventude periférica e de comunidades tradicionais, com ênfase em pessoas negras de Campos dos Goytacazes. Ao utilizar a moda como ferramenta pedagógica e expressão de identidade, o projeto promove uma potente ação de valorização cultural, resgate da ancestralidade e fortalecimento do senso de pertencimento. A metodologia adotada, que combina aulas teóricas e práticas com o objetivo de estimular a criação de estilos próprios por meio da customização, demonstra coerência entre meios e fins, além de buscar suprir uma lacuna deixada pela ausência da arte na formação básica. O impacto social da ação é relevante, pois proporciona acesso gratuito à formação artística, fomenta a reflexão crítica sobre os padrões estéticos impostos pelas redes sociais e possibilita a expressão da subjetividade de jovens periféricos. Além disso, a culminância da oficina com um desfile online amplia o alcance, democratizando o acesso ao conteúdo produzido. A proposta também promove o uso de materiais acessíveis, como peças de brechó, reforçando práticas sustentáveis, alinhadas com realidades econômicas locais. A planilha orçamentária anexada é pertinente, espelhando as necessidades indicadas no escopo do projeto, e os itens solicitados estão com valores justificados e trazendo links de referência. A trajetória cultural da proponente é marcada por engajamento em causas sociais, ambientais e identitárias, articulando saberes tradicionais, acadêmicos e ativismo. Como mulher ribeirinha, vegana, designer de moda e graduanda em Ciências Sociais, sua atuação se dá em múltiplas frentes que convergem para a valorização da sustentabilidade, da cultura popular e da justiça social. Com experiência em projetos voltados para agricultura familiar, pesca artesanal e economia solidária, conecta sua atuação à realidade de grupos historicamente marginalizados, fortalecendo saberes locais e promovendo autonomia. No campo cultural, destaca-se por desenvolver e aplicar oficinas de arte e moda em escolas públicas, contribuindo para a formação crítica de estudantes e promovendo o resgate de expressões identitárias através do vestir.</p>																																												
25	25	7	25	7	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 02: A proposta consiste na aquisição de materiais para a realização da Oficina A Arte de Vestir: Resgatando Ancestralidade Através da Moda que tem como premissa trabalhar a moda e o fazer artístico por meio da customização de peças para juventudes periféricas e de comunidades tradicionais com ênfase em pessoas pretas do município, tendo, por isso, relevância ao contribuir para a difusão da moda e da economia a populações sem acesso a este segmento. A proposta é apresentada de forma clara, incluindo proposta pedagógica, carga horária, público e locais de realização, permitindo visualizar seus resultados. A contrapartida é satisfatória. Quanto à integração comunitária, a realização em espaços públicos contribui positivamente, mas não são indicadas medidas de acessibilidade as quais poderiam ampliar a integração de PCD e pessoas com mobilidade reduzida aos resultados da ação. Quanto à planilha orçamentária, observa-se o ajuste dos valores aos praticados no mercado, não havendo nenhum óbice. Não há indicação de outros profissionais na ficha técnica.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-995325794</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Beatriz Tinoco Murad</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Beatriz Tinoco Murad	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Beatriz Tinoco Murad	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A proponente apresentou problemas com dois comprovantes obrigatórios para pessoa física: a Carteira de Identidade e o Comprovante de Residência foram digitalizados de forma cortada, sem possibilidade de leitura e aferição, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alíneas "b" e "d" do Edital Nº 04/2025.</p>																																												
<p>PARECER 02: A proponente apresentou problemas com dois comprovantes obrigatórios para pessoa física: a Carteira de Identidade e o Comprovante de Residência foram digitalizados de forma cortada, sem possibilidade de leitura e aferição, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alíneas "b" e "d" do Edital Nº 04/2025. Ainda, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade do envio da documentação ao Edital.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-2049270120</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Silva</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Silva	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Silva	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária, uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 7 (§ 2º do Edital Nº 01/2025) do edital, que explicita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
<p>PARECER 02: O proponente incluiu os custos relativos à realização da contrapartida na planilha orçamentária - notadamente os custos relativos à CONTRATAÇÃO DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA AS APRESENTAÇÕES -, em desacordo com o estabelecido no item 7 (§ 2º do Edital Nº 01/2025), o qual estabelece que "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital", motivando, assim, a desclassificação da proposta.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-44114472</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vera Lucia Pleitisch</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Vera Lucia Pleitisch	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Vera Lucia Pleitisch	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A proponente apresentou uma planilha orçamentária com valores acima do total da linha, fato que descumpra o item 6.3, parágrafo 2 do Edital Nº 04/2025. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III que estabelece: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>																																												
<p>PARECER 02: Proponente apresenta planilha orçamentária com valor total superior ao disponibilizado pelo Edital, em desacordo com o item 6.3, § 2º do mesmo, o qual estabelece que: "O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta (Planejamento de Aquisição), conforme Anexo I (Categorias) do presente edital", motivando assim a desclassificação da proposta.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1650394506</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Natália da Silva Moraes</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Natália da Silva Moraes	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Natália da Silva Moraes	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								

Nota por cada critério e Parecer:																																												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A proponente não anexou a planilha orçamentária, fato que descumpra o item 6.3 do Edital Nº 04/2025. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III que estabelece: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>																																												
<p>PARECER 02: Proponente não apresenta Planilha Orçamentária, infringindo assim o item 6.3 do Edital, o qual estabelece que "O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do(s) bem(ns), material(is) e/ou insumo(s) a ser(em) adquirido(s), por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado". Ressalte-se ainda que, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade da documentação enviada.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-76175082</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>WELBER VALENTIM SILVA FARIA</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>95,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	WELBER VALENTIM SILVA FARIA	Pessoa Física	Negro(a)	95,5	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
WELBER VALENTIM SILVA FARIA	Pessoa Física	Negro(a)	95,5	Regular																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>23</td><td>24</td><td>10</td><td>24</td><td>15</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	23	24	10	24	15	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
23	24	10	24	15	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A atuação cultural do proponente se destaca pelo compromisso com a profissionalização e visibilidade de jovens artistas e aspirantes a modelos oriundos de contextos periféricos e marginalizados. Como integrante do coletivo Copeiro Aesthetic, sua contribuição vai além da criação estética, atuando como articulador de oportunidades reais para pessoas negras e LGBTQIAP+ na cena artística e da moda de Campos dos Goytacazes. Através de ações colaborativas, Valentim impulsiona o empreendedorismo criativo, conecta talentos locais a circuitos artísticos e propõe uma estética identitária e afirmativa, promovendo a autorrepresentação desses corpos no campo da arte e da moda. Sua trajetória, ainda que recente, possui intencionalidade e crescente inserção em espaços de reconhecimento, como galerias e festivais importantes do Espírito Santo. A regularidade das suas ações, tanto no coletivo quanto em sua produção individual em artes plásticas, evidencia um amadurecimento profissional, que agora busca estrutura técnica adequada para consolidação. A proposta de aquisição de equipamentos e materiais vem, assim, como etapa fundamental para a continuidade de um trabalho já em curso, que carece de meios para expandir seu alcance. Suas contrapartidas ofertadas reforçam o compromisso de priorizar públicos historicamente excluídos ao oferecer, de forma gratuita, formações e editoriais que podem ser portas de entrada para o mercado. A planilha orçamentária é coerente com as ações, no entanto o valor total solicitado é inferior ao total da linha (R\$5000,00) se dando na ordem de R\$3.949,00.</p>																																												
<p>PARECER 02: O proponente tem trajetória extremamente recente no campo cultural, de apenas quatro anos e ainda modestos impactos de sua produção nos cenários local/regional. Quanto à proposta, é apresentada com lacunas que impedem a avaliação integral de seus resultados e impactos no território, tais como a falta de apresentação de metas claras e objetivos, detalhamento dos locais de realização e público. A contrapartida padece das mesmas lacunas presentes no objeto, a exemplo da ausência de metas claras e objetivos, quantitativos de ações e não indicação objetiva dos beneficiados. Quanto ao critério de integração comunitária, não há indicação de medidas de acessibilidade que possam ampliar o acesso de PCD e pessoas com mobilidade reduzida aos resultados das ações. Na análise da planilha, constata-se a adequação dos itens ao objeto e o ajuste dos valores aos praticados no mercado.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-2032087072</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>João Luis Dos Santos</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	João Luis Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
João Luis Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: O proponente anexou para a planilha orçamentária um documento que elenca alguns itens solicitados que não apresentavam valores em separado, mas links, sendo impossível o entendimento e análise, fato que descumpra o item 6.3 do Edital Nº 04/2025. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III que estabelece: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>																																												
<p>PARECER 02: Proponente apresenta Planilha Orçamentária em desconformidade com o modelo estabelecido pelo Edital, impedindo a análise objetiva de cada item, infringindo assim o item 6.3 do Edital, o qual estabelece que "O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do(s) bem(ns), material(is) e/ou insumo(s) a ser(em) adquirido(s), por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado". Ressalte-se ainda que, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade da documentação enviada.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1507664797</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Igor Faria Pessanha Felix</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>92,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Igor Faria Pessanha Felix	Pessoa Física	Negro(a)	92,5	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Igor Faria Pessanha Felix	Pessoa Física	Negro(a)	92,5	Regular																																								
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25</td><td>25</td><td>10</td><td>25</td><td>15</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
25	25	10	25	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>PARECER 01: A trajetória cultural do proponente, com mais de uma década de envolvimento na música independente, demonstra um comprometimento contínuo com a cena artística de Campos dos Goytacazes. Atuando de forma autônoma como rapper, produtor musical e, mais recentemente, videomaker, Zabú exerce múltiplas funções dentro da cadeia produtiva da cultura hip hop. Essa multifuncionalidade denota não apenas sua versatilidade como artista, mas também a realidade de muitos produtores culturais periféricos que, diante de recursos limitados, desenvolvem soluções criativas e sustentáveis para manter ativa sua produção. A proposta apresentada evidencia um desejo legítimo de aprimoramento técnico com vistas à ampliação da qualidade e do alcance de sua atuação. A aquisição de um notebook de alto desempenho é estratégica para a profissionalização de suas atividades, tanto na música quanto no audiovisual, é justificada diante da limitação dos equipamentos atualmente disponíveis. Ao integrar música, produção visual e iniciativas voltadas ao fortalecimento da cena cultural local, propõe um modelo de atuação que conecta formação, visibilidade e geração de oportunidades, com impacto direto na inclusão de novos talentos da periferia. A relevância social do projeto se intensifica pela escolha consciente de contrapartidas voltadas à democratização do acesso: a disponibilização de beats gratuitos e a criação de um espaço de divulgação para artistas locais são ações de forte alcance comunitário. Ao abrir caminhos para outros criadores, Zabú reafirma o hip hop como uma linguagem de resistência e pertencimento. Trata-se de uma proposta que não apenas beneficia a trajetória individual do proponente, mas fortalece todo um ecossistema cultural que historicamente opera à margem de investimentos de instituições e governos.</p>																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1507664797</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>22</td><td>23</td><td>8</td><td>25</td><td>7</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>															A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	22	23	8	25	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
22	23	8	25	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														

<p>PARECER 02: O proponente é artista com 10 anos de atuação como músico no segmento hip hop, mas a proposta é apresentada com lacunas que impedem a avaliação integral de seus resultados, tais como a ausência de metas claras e objetivas. A proposta fica no plano das ideias, o que não garante o retorno à comunidade, prevenindo-se também dificuldades de prestação de contas, já que não há objeto definido. A contrapartida é satisfatória, mas sente-se ainda a falta de metas claras e mensuráveis.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1183790483</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Siano Domingos Cardoso Peleço		Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente solicita valores para adquirir equipamentos que ajudem a manter as realizações artísticas do Grupo Sacro de Teatro Itinerante, em especial o Presépio Vivo. No entanto, trata-se de inscrição na modalidade pessoa física e não foi anexado portfólio do proponente, mas do grupo. E, ainda, o referido portfólio não traz informações sobre seus membros (currículos, trajetórias artísticas, formações), mas praticamente um release do espetáculo Presépio Vivo, com algumas mídias que comprovam a visibilidade do mesmo. Nesse sentido, o Grupo Sacro de Teatro Itinerante com seu Presépio Vivo, demonstra um longo histórico de atuação cultural, com início em 2005 e desenvolvimento progressivo ao longo dos anos. Através da encenação do nascimento de Jesus Cristo, o grupo busca valorizar elementos tradicionais do Natal e criar uma atmosfera de comunhão e reflexão. No entanto, embora a iniciativa possua um importante papel na preservação de manifestações populares e festas associadas ao ciclo natalino, a abordagem da proposta aqui apresentada denota, por diversos momentos, uma ênfase na evangelização, o que requer atenção. Outro ponto crítico é a ausência de profissionais de teatro formalmente indicados no projeto. Para uma proposta que se estrutura em torno de uma encenação cênica com trajetória relevante, esperava-se a presença de nomes técnicos e artísticos reconhecidos, como diretores teatrais, preparadores de elenco ou dramaturgos, que atestassem a qualidade estética e pedagógica da montagem. Ou que o proponente tivesse apresentado seu próprio portfólio. Essa lacuna pode comprometer a consistência artística da contrapartida proposta e dificultar a avaliação de sua viabilidade e impacto. O projeto carece de um equilíbrio mais claro entre arte e religiosidade, além de uma estrutura técnico-artística mais consolidada para sustentar sua relevância cultural. A intenção de "promover a evangelização através da arte", expressa diretamente no texto, pode colocar em xeque a natureza plural da política pública de fomento cultural, afastando públicos diversos e contrariando os princípios constitucionais de liberdade religiosa e acesso democrático à cultura. Uma reformulação que valorizasse o aspecto simbólico do presépio como patrimônio imaterial e que envolvesse profissionais do teatro de forma mais explícita poderia ampliar o alcance cultural e a legitimidade do projeto perante o campo das artes e da política cultural. E, ainda, não há informações e desenvolvimento no escopo do projeto sobre as aulas de canto ofertadas na contrapartida. Uma vez que o proponente, em sua breve descrição, não se apresenta ou qualifica como professor de canto, fica a lacuna de qual profissional realizaria esta contrapartida, sem possibilidade de aferição, o que configura uma transgressão ao item F do Anexo III do edital 04/2025, que explicita: Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas no projeto proposto. Assim, o quesito F foi zerado. Informa-se que a desclassificação é estabelecida pelo Anexo III que dispõe: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Trata-se de proposta que visa a realização de encenação de espetáculo baseado em tema da religiosidade popular, porém não são apresentados os portfólios da equipe técnica, fundamentais para permitir a avaliação integral sobre a capacidade de execução e qualidade do produto final, zerando, assim, no critério F do Anexo III do Edital, relativo à Ficha Técnica e gerando, por conseguinte, a desclassificação da proposta.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1387282684</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
ANDERSON STELLET ALVES NUNES		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não apresentou documento que comprovasse residência em Campos de Goytacazes há no mínimo dois anos, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada por falhas na documentação obrigatória. No caso, não foi apresentada cópia de documento comprobatório de residência em Campos de Goytacazes com data de, no máximo, dois meses, infringindo assim o item IV, alínea "d" do Edital Nº 04/2025.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1034748478</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
David Batista Dinucci		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não apresentou o cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fato que descumpra o solicitado para o item 10.1, letra I (para pessoas jurídicas) do Edital Nº 04/2025.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada por falhas na documentação obrigatória constante no item 10.1. No caso, não foi apresentado o Cartão CNPJ, documento obrigatório no caso de inscrição por Pessoa Jurídica, conforme inciso I do referido item. Ressalte-se que é obrigação do proponente assegurar-se da integralidade da documentação, conforme o Edital.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1124995454</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Victor Hugo Soares Berenger		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não apresentou documento que comprovasse residência em Campos de Goytacazes há no mínimo dois anos, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada por falhas na documentação obrigatória. No caso, não foi apresentada cópia de documento comprobatório de residência em Campos de Goytacazes há, no mínimo, dois anos, infringindo assim o item IV, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														

<p>INSCRIÇÃO on-98773068</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Pâmella de Almeida Figueiredo		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente falhou ao não alocar corretamente os valores solicitados na planilha orçamentária. Em vez de indicar um valor único solicitado para cada item, o proponente incluiu três orçamentos distintos por item, sem definir qual deles será efetivamente utilizado na execução da proposta. Tal equívoco inviabiliza a análise técnica e financeira do projeto, impossibilitando a aferição da exequibilidade orçamentária, acarretando o estabelecimento da nota zero para o quesito "d". Além disso, a contrapartida ofertada — um curso de elaboração de projetos — revela-se inadequada frente às falhas apresentadas na própria estruturação da planilha proposta. Informa-se que a desclassificação é estabelecida pelo Anexo III que dispõe: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Proponente apresenta Planilha Orçamentária em desconformidade com o modelo estabelecido pelo Edital, indicando 3 (três) rubricadas para cada item, impedindo assim a análise objetiva de cada item, infringindo portanto o item 6.3 do Edital, o qual estabelece que "O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do(s) bem(ns), material(is) e/ou insumo(s) a ser(em) adquirido(s), por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado". Ressalte-se ainda que, de acordo com o Edital, é de responsabilidade do proponente a verificação da integralidade da documentação enviada.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1957328214</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
CLAUDIO VICENTE GONCALVES		Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não apresentou documento que comprovasse residência em Campos de Goytacazes há no mínimo dois anos, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O proponente não apresentou documento que comprovasse residência em Campos de Goytacazes há no mínimo dois anos, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alínea "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-66471675</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Agnis Nogueira da Silva		Pessoa Jurídica	Negro(a)	0	Desclassificado									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: A proponente apresentou problemas com os dois comprovantes obrigatórios de residência: ambos estão em nome de terceira pessoa e não há declaração de residência encaminhada, fato que descumpra o solicitado para o item 4, alíneas "d" e "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada por falhas na documentação obrigatória. No caso, foram apresentadas cópias de documentos comprobatórios de residência em Campos de Goytacazes atual e de 2 (dois) anos mínimos em nome de terceiros, sem as devidas declarações de residência em favor da proponente, infringindo, assim, o item IV, alíneas "d" e "e" do Edital Nº 04/2025.</p>														

Anexo II

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

<p>Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA</p>														
<p>CATEGORIA ARTESANATO CULTURAL</p>														
<p>PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-768826509</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Estela Copoli dos Santos		Pessoa Física	Negro(a)	41,25	Regular									
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
9,5	9	4,5	4,5	9	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
<p>PARECER 01: A proponente apresentou a documentação exigida pelo edital, incluindo identidade, PIS/NIT, comprovantes de residência e portfólio. A proposta tem como foco a produção artesanal com bordado livre em bastidor, com referências à memória local, como o hino de Campos e figuras simbólicas da cidade. O portfólio demonstra organização e intenção artística, mas parte do material comprobatório carece de vínculo direto com ações culturais registradas ou documentadas publicamente, o que limita a aferição da coerência. Embora haja vínculo com o território, a presença em circuitos culturais locais poderia ser mais claramente documentada. A proponente demonstra domínio técnico, sensibilidade temática e coerência estética. A proposta é habilitada, com ressalvas nos critérios de comprovação.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	8	4	4	10	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
<p>PARECER 02: A proposta apresenta mérito cultural. Trata sobre uma proponente que trabalha com bordados com temáticas da cultura campista. Contudo o projeto contém algumas inconsistências, sendo despontuado em alguns itens na avaliação. A contrapartida do projeto não está muito clara pois o fato da proponente "continuar produzindo peças na técnica do bordado livre com temáticas que retratam a história de Campos-RJ, ou proporcionar ao público a oportunidade de conhecer, adquirir ou simplesmente admirar algo produzido artesanalmente por uma campista, não se configura como uma contrapartida. O que foi avaliado como contrapartida no projeto foi "ministrar oficinas". Também não está clara a contribuição do projeto para populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc. ou a contribuição do agente cultural (á)s comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. Por isso foi despontuado também nesses quesitos de avaliação.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1775857697</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
Ronald da Hora Ribeiro		Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado									

Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: A proponente apresentou a documentação exigida pelo edital, incluindo identidade, PIS/NIT, comprovantes de residência e portfólio. A proposta tem como foco a produção artesanal com bordado livre em bastidor, com referências à memória local, como o hino de Campos e figuras simbólicas da cidade. O portfólio demonstra organização e intenção artística, mas parte do material comprobatório carece de vínculo direto com ações culturais registradas ou documentadas publicamente, o que limita a aferição da coerência. Embora haja vínculo com o território, a presença em circuitos culturais locais poderia ser mais claramente documentada. A proponente demonstra domínio técnico, sensibilidade temática e coerência estética. A proposta é habilitada, com ressalvas nos critérios de comprovação.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório conforme item-4 do Edital f) Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição de Pessoa Física; O proponente apresentou uma cópia do cartão de bolsa família, que não atende ao exigido no edital. No portfólio não apresenta experiência compatível e atuação na categoria do edital inscrito que é "artesanal cultural", coloca algumas imagens de sua experiência com teatro e como ator, que apesar não comprovam sua experiência para a categoria do edital inscrito. Coloca em um arquivo a parte algumas imagens de garrafas, mas não fornece maiores detalhes sobre o seu trabalho, o que inviabiliza a avaliação.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1939691973</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Simone Cristina Alves Vieira</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>48,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	48,5	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	48,5	Regular																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
9	9	8,5	8,5	9	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: A proponente apresenta trajetória sólida no campo do artesanato e da fotografia, com mais de 25 anos de atuação na produção manual e identidade visual voltada à cultura de Campos dos Goytacazes. O portfólio demonstra domínio técnico e criatividade na confecção de peças em crochê com fio de malha e aplicação de elementos do patrimônio local. As imagens comprovam participação ativa em feiras, exposições e oficinas, incluindo ações formativas em espaços públicos como o Shopping 28. A proposta articula saberes populares, memória e linguagem visual com impacto social, especialmente entre mulheres. O trabalho evidencia vínculo com a cidade e contribuições culturais consistentes. Embora a atuação com públicos em situação de vulnerabilidade esteja presente, a descrição dessas ações poderia ser mais específica.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
10	10	8	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: A proposta é relevante e apresenta mérito cultural. Trata sobre uma proponente com mais de 25 anos de experiência, formada em Artes Visuais e Arte Educadora que trabalha com fotografia e artesanato em crochê onde busca valorizar a cultura local e temáticas da cultura campista. O projeto contém algumas inconsistências, sendo despontuado em um item na avaliação, por não deixar muito claro as ações mais específicas de contribuição para populações em situação de vulnerabilidade. Foi avaliado a experiência com crianças apresentadas no currículo. Mas a proposta é relevante e oriento pela aprovação.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-2070886616</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Simone Cristina Alves Vieira</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por tratar-se de inscrição duplicada, conforme constatado com a inscrição anterior de mesmo conteúdo e proponente registrada sob o número on-1939691973. De acordo com o edital, em casos de duplicidade, será considerada apenas a primeira inscrição válida.</p>																						
<p>PARECER 02: Proposta em duplicidade com a on-1939691973 - foi considerado a primeira inscrição.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1960578987</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Adriano Câmara</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Adriano Câmara	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Adriano Câmara	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por não apresentar adequadamente documentos obrigatórios previstos no edital: Item 4, alínea e: O documento enviado como comprovante de residência com prazo superior a dois anos está datado de 2025, o que inviabiliza a comprovação de vínculo mínimo exigido com o município de Campos dos Goytacazes. Item 4, alínea g: O portfólio apresentado não comprova, de forma objetiva e documentada, atuação na área específica do artesanato cultural, categoria para a qual o proponente se inscreveu. Embora o texto mencione ações em contexto religioso e uso de adereços tradicionais, faltam imagens de trabalhos manuais, registro das oficinas, certificados ou materiais comprobatórios, conforme modelo previsto no edital. Dessa forma, o projeto foi desclassificado por não atender a requisitos eliminatórios essenciais à habilitação.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório conforme item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; O proponente apresentou no lugar um comprovante de residência do ano de 2025 que não atende às exigências do edital ou comprovam que reside há mais de 2 anos em Campos dos Goytacazes conforme exigência do Edital. No portfólio apresenta um currículo como membro religioso, embora o proponente mencione no portfólio que o candabulé é permeado pela arte em suas mais variadas formas, e mostre algumas imagens de adereços e figurinos típicos, também não apresentou um currículo compatível e que comprove especificamente a experiência do proponente na categoria pretendida que é artesanato cultural.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-970867293</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Iara Silva Lima Alexandrino</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Ampla concorrência</td><td>55</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Iara Silva Lima Alexandrino	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	55	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Iara Silva Lima Alexandrino	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	55	Regular																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	-	-								

<p>PARECER 01: A Associação apresentou toda a documentação obrigatória, incluindo CNPJ ativo com abertura em 2022, comprovantes de sede atual e de funcionamento há mais de dois anos em Campos dos Goytacazes, além de portfólio rico em ações comunitárias, culturais e de formação. O material comprobatório reúne imagens de oficinas de artesanato, eventos culturais, certificados, matérias na imprensa local e cartas de referência. A trajetória da Associação é marcada por forte vínculo comunitário e atuação contínua na promoção do empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades como bordado, crochê, confeitaria, reciclagem de óleo e produção artesanal. As ações culturais descritas têm impacto direto no fortalecimento da economia criativa e na valorização da identidade local. O portfólio demonstra coerência com o campo do artesanato e comprova atuação sólida e reconhecida na cidade, inclusive com premiações e parcerias públicas. A associação atende de todos os critérios de pertinência cultural, relevância territorial e mérito técnico.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	-	-								
<p>PARECER 02: O trabalho apresentado é relevante e possui mérito cultural. O proponente é uma associação que desenvolve diversas ações voltadas ao empoderamento feminino, com foco especial na capacitação e no desenvolvimento de habilidades em diferentes áreas do artesanato. O portfólio poderia ter demonstrado mais dados da referida experiência específica com artesanato que é a categoria pretendida. Mas apresenta experiências em eventos e outras ações. Na inscrição a proponente declara que na sua trajetória cultural, não desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde etc. Contudo, pelo currículo do portfólio apresentado foi avaliado algumas ações nesse sentido. Na proposta também não enviou as autodeclarações de pessoa com deficiência e negras (pretas ou pardas) ou pessoas indígenas, por isso teve esse quesito também zerado, por não atender ao exigido no edital. Mas pontuou nos itens "L" e "M" dos critérios de avaliação. Diante da importância, impacto artístico, social e relevância das atividades desenvolvidas pela associação oriento pela aprovação do projeto.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1573224329</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diva Helena Hígino</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>47,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Diva Helena Hígino	Pessoa Física	Negro(a)	47,5	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Diva Helena Hígino	Pessoa Física	Negro(a)	47,5	Regular																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
9	9	8,5	8,5	9	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: A proponente apresenta documentação completa conforme o item 4 do edital, incluindo identidade, CPF, comprovantes de residência, NIT, dados bancários e portfólio. O material enviado mostra produção artesanal de bonecas inspiradas em figuras da cultura popular campista, com apelo identitário e atenção ao imaginário local. As fotos revelam domínio técnico e inserção da artista em ambientes de valorização do artesanato. Contudo, a auto-declaração como pessoa negra não foi validada para este edital, por ter sido emitida para outro certame, e por isso a bonificação foi desconsiderada.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
10	8	8	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: A proposta apresentada e as atividades desenvolvidas pela proponente possuem mérito cultural por tratar de artesanato de bonecas com personagens da cultura campista. A proponente apresentou a documentação completa para a inscrição. Contudo, na avaliação técnica do mérito da proposta, a contrapartida não está muito clara, pois o fato de continuar "produzindo peças de identidade cultural campista por si só" não é exatamente uma contrapartida. Nesse quesito oriento para a realização de oficinas, foi esse quesito que foi avaliado como contrapartida. Também não está clara a contribuição do projeto especificamente para as populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc sendo despontuado neste quesito. A autodeclaração como pessoa negra foi destinada a outro edital, por isso a nota de pontuação extra neste quesito foi desconsiderada.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1699305779</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Satou Macramé</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Satou Macramé	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Satou Macramé	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por não apresentar o documento obrigatório exigido no item 4, alínea E do edital, que solicita: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". Em vez disso, foi apresentado um comprovante de residência com data de 2025, o que não atende à exigência mínima de tempo de residência no município, tornando o projeto inelegível para análise de mérito.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório conforme item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; O proponente apresentou no lugar um comprovante de residência do ano de 2025 que não atende às exigências do edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-87844390</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>João Luis Dos Santos</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	João Luis Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
João Luis Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por não atender a dois requisitos obrigatórios previstos no item 4 do edital: Alínea e: O documento apresentado para comprovar residência no município de Campos dos Goytacazes possui data de 2025, o que não comprova o vínculo territorial mínimo de dois anos exigido. Alínea f: O proponente não apresentou PIS, PASEP, CNIS ou NIT, como exigido. Em vez disso, anexou uma cópia do cartão de Bolsa Família, que não substitui o documento solicitado. Além disso, o material enviado como currículo e portfólio não demonstra experiência comprovada na área de artesanato, que é a categoria de inscrição, o que compromete a avaliação do mérito cultural.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório para inscrição conforme item 4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; O proponente apresentou no lugar um comprovante de residência do ano de 2025 que não atende às exigências do edital. Também não apresentou o documento do item f) Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição de Pessoa Física; no lugar apresentou uma cópia de cartão de bolsa família. No portfólio apresenta um currículo como membro religioso, embora o proponente mencione no portfólio que " candabulé é permeado pela arte em suas mais variadas formas, e mostre algumas imagens de adereços e figurinos típicos, também não apresentou um currículo compatível e que comprove especificamente a sua experiência do proponente na categoria pretendida que é artesanato cultural.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1737325309</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Marcia Teixeira Côrtes</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Marcia Teixeira Côrtes	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Marcia Teixeira Côrtes	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		

Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por não atender ao requisito de comprovação de residência mínima no município de Campos dos Goytacazes. A documentação apresentada não contempla o período exigido de dois anos de residência, conforme disposto no item 4, alínea e do edital. O comprovante entregue como residência atual tem data de fevereiro de 2024, e o documento que deveria demonstrar residência anterior apresenta data de 2025, o que inviabiliza a comprovação do vínculo territorial necessário à habilitação da proposta.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório para inscrição conforme estabelecido no item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; A proponente apresentou no lugar deste documento, um comprovante de residência atual com data de fevereiro de 2024 que não comprova a sua residência há mais de dois anos no município. Não atendendo ao exigido no edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-397244932</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Victória Gandra Rocha Ferreira</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Victória Gandra Rocha Ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Victória Gandra Rocha Ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: A proposta foi desclassificada por não apresentar adequadamente os documentos de comprovação de residência, conforme determina o item 4 do edital: Alínea d: Não foi apresentado comprovante de residência atual (com até dois meses de emissão). Alínea e: O documento anexado como comprovação de residência mínima de dois anos no município é insuficiente, por tratar-se de uma correspondência de terceiros acompanhada apenas de declaração de endereço, o que não atende às exigências formais do edital. Além disso, o portfólio apresentado, embora bem estruturado visualmente, não inclui links ou provas documentais que confirmem a realização das ações descritas, como exigido pelo edital no trecho: "Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural [...] relacionando imagens a links respectivos de comprovação". Dessa forma, a inscrição foi desclassificada por descumprimento dos critérios obrigatórios de habilitação.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório para inscrição conforme estabelecido no item-4 do Edital d) Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses); também não apresentou o documento do item e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; A proponente apresentou para ambas comprovações os mesmos documentos: Uma cópia de correspondência em nome de uma terceira pessoa datada de junho de 2023 e de novembro de 2024, com uma declaração de endereço. Contudo não atende ao que é solicitado como comprovação de residência no município de Campos há dois anos. No portfólio apresentado também não comprova essa atuação cultural na área do segmento de inscrição relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-781265578</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valeska Barros Costa</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Valeska Barros Costa	Pessoa Jurídica	Negro(a)	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Valeska Barros Costa	Pessoa Jurídica	Negro(a)	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 01: A proponente, inscrita como Pessoa Jurídica (ME) sob o nome Crocheteria Mimos de Mãe, apresenta candidatura na categoria Artesanato Cultural, com foco na produção de bonecos em crochê (amigurumi), que representam trabalhadores do setor offshore, além de figuras históricas da cidade de Campos dos Goytacazes. A proposta tem forte apelo identitário e demonstra preocupação com a valorização de personagens locais por meio da arte artesanal. As informações do formulário indicam envolvimento com grupos de mulheres em assentamentos e oficinas pontuais voltadas à geração de renda, além de pretensão de difundir essas criações por meio de almanaques e ações formativas. O portfólio apresentado contém algumas imagens ilustrativas dos bonecos produzidos, mas não há certificados, registros de eventos, declarações, matérias jornalísticas ou outros documentos que comprovem objetivamente a realização das atividades relatadas, como determina o edital. Dessa forma, não é possível aferir a atuação cultural da proponente com o grau de comprovação exigido, o que leva à atribuição de nota 0 no critério A – Reconhecida atuação na categoria inscrita, conforme o Anexo III. Além disso, a inscrição não cumpre o item 4, alínea "e" do edital, pois não foi apresentado comprovante de residência com data anterior a fevereiro de 2023. O único documento anexado tem data de agosto de 2023, o que inviabiliza a comprovação da residência mínima de dois anos em Campos dos Goytacazes, configurando critério eliminatório.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório para inscrição conforme estabelecido no item-4 do Edital subitem e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; A proponente apresentou um comprovante de residência com data de agosto de 2023, o que não atende ao prazo solicitado no edital pois não comprova mais de dois anos de residência em Campos dos Goytacazes. Pelo portfólio apresentado a proponente diz ser formada em Ciências Biológicas, e apresenta algumas imagens de bonecos artesanais em crochê. Contudo não comprova especificamente ao exigido no edital para inscrição na categoria e segmento pretendido conforme estabelecido no item 4 j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros; O que comprometeu também a avaliação da proponente nesse quesito.</p>																						

Anexo III

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "GOYA TACÁ AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA														
CATEGORIA CULTURAS POPULARES														
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO														
INSCRIÇÃO on-637275557														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Sérgio Roberto Henriques de Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. Sérgio Roberto Henriques de Sousa, inscrição nº on-637275557, foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não apresentar documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos, requisito obrigatório e eliminatório previsto no edital. Base legal: A Seção 7.1 do Edital estabelece que a ausência de qualquer documento obrigatório acarreta desclassificação.</p>																						
<p>PARECER 02: Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Com base na análise da documentação do agente cultural Sérgio Roberto Henriques de Sousa (Mestre Algodão, Inscrição on-637275557), inscrito como Pessoa Física na Categoria Culturas Populares, verificou-se o atendimento aos critérios obrigatórios A, B, C, D e E, que abrangem a atuação na categoria, integração com outras esferas, contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, contribuição à comunidade e aderência a temas de cultura campista, com destaque para a coordenação do Espaço Cultural Abadã Capoeira (Ponto de Cultura) e a realização de intercâmbios culturais internacionais.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1248351215</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Leon Denir Ribeiro Souza</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Leon Denir Ribeiro Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Leon Denir Ribeiro Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 01/02/2025. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, alínea "e" do Edital. PARECER TÉCNICO: - Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários, pois anexou fotos de cartazes, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam sua atuação. Só não receberá nota máxima, pois faltou anexar fotos de ações. Além disso, ultrapassou o limite máxima de páginas do Portfólio, segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. Leon Denir Ribeiro Souza foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não apresentar documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos, requisito obrigatório e eliminatório previsto no edital. A não apresentação ou comprovação inadequada deste requisito eliminatório (Item 7.1) resulta na desclassificação. Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Com base na análise da documentação do agente cultural Leon Denir, inscrito na Categoria Culturas Populares, atende aos Critérios Obrigatórios A, B, C, D e E do Anexo III. Sua atuação como Mestre de Capoeira, professor em instituições de ensino e organizador de eventos como a "Rodas dos Pequenos Capoeiristas", além de representações internacionais, são exemplos claros de como sua trajetória se encaixa nos critérios de atuação reconhecida, integração com outras esferas, contribuição a populações vulneráveis, contribuição à comunidade e aderência à cultura campista. A elegibilidade para o bônus de Pessoa Física por raça/etnia também foi identificada. A avaliação de mérito o considero apto com base nesses pontos.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1084783276</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>José Augusto dos Santos Rosa</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	José Augusto dos Santos Rosa	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
José Augusto dos Santos Rosa	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O comprovante de residência é datado em 18/11/2024. Assim, não atende o prazo máximo de dois meses exigido no item 4, I, alínea "d" do Edital, considerando que a inscrição foi realizada em 06/02/2025. 2- Avalia-se que o projeto não atende os requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente só apresenta 3 certificados: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações como está indicado na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 4 certificados: não há fotos de ações, não há recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais, não há links. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								
<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. José Augusto dos Santos Rosa foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por apresentar comprovante de residência com data anterior ao prazo máximo de dois meses. O edital, no Item 4.1, letra "d", especifica a necessidade de um comprovante de residência atualizado. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. José Augusto dos Santos Rosa foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links de comprovação de sua atuação em Campos dos Goytacazes. A certificação apresentada como mestre de capoeira, embora relevante, não é suficiente para comprovar sua atuação como produtor cultural local. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), consequentemente, na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1989813347</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Daniel Delgado Queiroz</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Daniel Delgado Queiroz	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Daniel Delgado Queiroz	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-								

PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1-Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 14/02/2025 em nome de Marthá Custódio da Silva. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital, além de não ser no nome do proponente. 2- O Comprovante de residência está no nome de Ynes Barroso de Souza. Assim, não atende a alínea "d" do Edital, que solicita "cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses), em nome do representante apresentado na Declaração de representação de coletivo - Anexo V (alínea "j")".</p> <p>PARECER TÉCNICO: 1- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Uma vez que o proponente apresentou apenas dados textuais, sem imagens, nem links, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Daniel Delgado Queiroz foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não comprovar residência mínima de dois anos em Campos dos Goytacazes, um requisito obrigatório e eliminatório conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Daniel Delgado Queiroz foi desclassificado por falha na apresentação do portfólio. O edital exige comprovação de atuação mínima de 3 anos na área, conforme Anexo I, Item 2. O portfólio não continha as comprovações visuais e links necessários, como estipulado no item 4.I, J. A não conformidade com essas exigências resulta na desclassificação.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
<p>INSCRIÇÃO on-493835382</p> <table border="1"> <tr> <td>Proponente</td> <td>PERSONALIDADE JURÍDICA</td> <td>COTA</td> <td>MÉRITO CULTURAL</td> <td>SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Fábio Junior Dos Santos</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>52,5</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td> </tr> <tr> <td>10</td><td>10</td><td>10</td><td>10</td><td>10</td><td>0,0</td><td>2,5</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>-</td><td>-</td> </tr> </table>																Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Fábio Junior Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	52,5	Regular	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																																				
Fábio Junior Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	52,5	Regular																																																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																										
10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																									
PARECER 01:	<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: Todos os documentos exigidos foram entregues. PARECER TÉCNICO: 1- Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, pois o proponente apresentou fotos, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam sua atuação. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Classificado. Fábio Junior Dos Santos enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando adequadamente sua atuação e contribuição como agente cultural. Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Fábio Junior Dos Santos inscrito na Categoria Culturas Populares e concorrendo à cota para Pessoas Indígenas, demonstra um atendimento exemplar aos requisitos do edital. A análise da trajetória demonstrou atuação por período superior a 15 anos e registro de reconhecimento local. Foi verificada a integração com esferas como Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social, e a contribuição a populações em situação de vulnerabilidade. A atuação direta em comunidades específicas de Campos, como Eldorado III, São Silvestre, Terra Prometida, Parque Boa Vista, comunidades quilombolas e região de Guarus, foi constatada, evidenciando aderência à cultura campista pela aplicação local da Capoeira e trabalho com comunidades tradicionais. Adicionalmente, o agente, Pessoa Física autodeclarado negro, obteve pontuação de bônus.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
<p>INSCRIÇÃO on-1349082123</p> <table border="1"> <tr> <td>Proponente</td> <td>PERSONALIDADE JURÍDICA</td> <td>COTA</td> <td>MÉRITO CULTURAL</td> <td>SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Edilane Moura Teófilo Oliveira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>-</td><td>-</td> </tr> </table>																Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Edilane Moura Teófilo Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																																				
Edilane Moura Teófilo Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																																																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																									
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Neste caso, o proponente apresentou apenas fotos, mas não há links comprobatórios. Assim, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado. 2- A proponente fez sua inscrição como Pessoa Física, mas os documentos apresentados no Portfólio estão focados na apresentação de fotos e realizações da Quadrilha Junina Sonho Livre. Logo, seria mais condizente que fosse inscrito na categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Neste caso, o proponente descumpriria a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado. PARECER TÉCNICO: O projeto apresenta muitas insuficiências, que dificulta uma compreensão contudente da proposta. Além disso, o projeto não apresenta ação de Contrapartida, o que descumpra o edital. Seguem alguns pontos: 1- A proponente fez sua inscrição como Pessoa Física, mas os dados do Portfólio são mais condizente à categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física", pois está mais focado nas ações da Quadrilha Junina Sonho Livre. Neste caso, o proponente descumpriria a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado. 2- O projeto não desenvolveu textualmente de forma concisa quais as ações que são realizadas com outras esferas de conhecimento. No Portfólio também não aparecem essas ações. 3- Em relação às ações da proponente com grupos em vulnerabilidade social, o projeto não soube desenvolver textualmente as ações realizadas, embora seja possível averiguar nas fotos do portfólio que há ações com crianças (que fazem parte de um grupo de vulnerabilidade, por exemplo). 4- O projeto não apresentou no formulário a atividade de Contrapartida que será realizada. Segundo o item 6 do edital: Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino. § 1º. As contrapartidas deverão ser informadas na ficha de inscrição (Anexo II) e devem ser executadas até 12 meses a contar da data da assinatura do Termo de Execução. §2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								

PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Edilane Moura Teófilo Oliveira foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não apresentar comprovações mínimas de sua atuação. Há inexistência de documentação com datas que comprove, ao longo dos anos, sua relação com a Quadrilha Junina Sonho Livre, conforme exigido na alínea "j" do item 4 do edital (Portfólio). Também foi identificada inconsistência na seção de contrapartida da ficha de inscrição. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Edilane Moura Teófilo Oliveira foi desclassificada por não atender ao requisito obrigatório da Seção 4, que exige que o portfólio contenha imagens e/ou links que comprovem a atuação cultural, incluindo datação. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo II, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital. A proponente também não atende ao item "C" do Anexo III, que avalia a contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, como idosos, crianças, pessoas negras, entre outros. Sendo mulher, ela é elegível para o bônus do Anexo III, Item F. Apesar de ter se declarado de raça, cor ou etnia preta, não apresentou a autodeclaração necessária, por isso não pontuou no item de bonificação do Anexo 3, item g.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
<p>INSCRIÇÃO on-827350181</p> <table border="1"> <tr> <td>Proponente</td> <td>PERSONALIDADE JURÍDICA</td> <td>COTA</td> <td>MÉRITO CULTURAL</td> <td>SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>CHARLES GOMES SOUZA</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Indígena</td> <td>44,5</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td> </tr> <tr> <td>10</td><td>7</td><td>5</td><td>10</td><td>10</td><td>0,0</td><td>2,5</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>-</td><td>-</td> </tr> </table>																Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	CHARLES GOMES SOUZA	Pessoa Física	Indígena	44,5	Regular	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	10	7	5	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																																				
CHARLES GOMES SOUZA	Pessoa Física	Indígena	44,5	Regular																																																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																										
10	7	5	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																									
PARECER 01:	<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. PARECER TÉCNICO: 1- Avalia-se que o projeto é condizente com o que o edital se propõe, ainda que apresente algumas insuficiências. De maneira geral, o proponente apresentou de forma contudente fotos, certificados, links, recortes de jornais, atestando sua experiência e atuação. 2-Perguntado se exercia atuação com grupos em situação de vulnerabilidade, o proponente respondeu no formulário: "não". Entretanto, seu portfólio demonstra que há vários trabalhos desenvolvidos com crianças, que são considerados grupos de vulnerabilidade. 3. Perguntado se desenvolveu ações com outras áreas de conhecimento, o proponente apresentou uma série de ações na área de produção e audiovisual, que poderiam ter sido comprovadas com fotos e outros documentos, no Portfólio. Poderia ter citado também a relação "cultura x educação", já que tem diversas comprovações, neste sentido, dispostas no Portfólio. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	10	10	2	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Classificado. Charles Gomes Souza enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando adequadamente sua atuação e contribuição como agente cultural.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Charles Gomes Souza inscrito na Categoria Culturas Populares e concorrendo à cota para Pessoas Indígenas, demonstra um atendimento exemplar aos requisitos do edital. Com destaque para o projeto de Capoeira em comunidades periféricas, integração com desenvolvimento social, a produção de documentário e vitórias em outros editais corrobora a avaliação positiva de mérito. A contribuição a populações vulneráveis e à comunidade também foi considerada, notando que, embora a ficha de inscrição não detalhe projetos formais nessa área, sua vivência e a transmissão de conhecimento ancestral na capoeira demonstram uma forma de integração e contribuição que vai além do formal. Sendo indígena, ele é elegível para o bônus do Anexo III, Item G.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	10	10	0	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
<p>INSCRIÇÃO on-1004169552</p> <table border="1"> <tr> <td>Proponente</td> <td>PERSONALIDADE JURÍDICA</td> <td>COTA</td> <td>MÉRITO CULTURAL</td> <td>SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Ioclebio Valério Ferreira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>E</td><td>F</td><td>G</td><td>H</td><td>I</td><td>J</td><td>K</td><td>L</td><td>M</td><td>N</td><td>O</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>-</td><td>-</td> </tr> </table>																Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Ioclebio Valério Ferreira	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																																				
Ioclebio Valério Ferreira	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																																																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																									
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO: Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 08/12/2024. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. 2- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Uma vez que o proponente apresentou apenas dados textuais, sem imagens, nem links, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende os requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente apresentou uma tabela com descrição de atividades, de forma apenas textual: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações como está indicado na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. 2- Averigua-se que o proponente tem trajetória reconhecida, mas faltou fotos, links e matérias de jornais que comprovem atuação com pessoas em vulnerabilidade social. 3- Os textos apresentados nos campos dos formulários são muito resumidos e sucintos e em alguns campos as informações foram repetidas. 4- O proponente anexou no campo dos documentos complementares o material que poderia estar no campo do Portfólio.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Ioclebio Valério Ferreira foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não comprovar residência mínima de dois anos em Campos dos Goytacazes, um requisito obrigatório e eliminatório conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Ioclebio Valério Ferreira foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório da Seção 4 que exige que o portfólio contenha imagens e/ou links de comprovação da atuação cultural. A ausência dessa documentação impede a verificação e pontuação adequada dos Critérios Obrigatórios de Seleção no Anexo III, especialmente o Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando em 0 pontos em um critério eliminatório e, consequentemente, na não aptidão da candidatura conforme as regras do edital.</p>																																																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																																									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-																																								
<p>INSCRIÇÃO on-626014054</p> <table border="1"> <tr> <td>Proponente</td> <td>PERSONALIDADE JURÍDICA</td> <td>COTA</td> <td>MÉRITO CULTURAL</td> <td>SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>																Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																															
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																																				
Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																																																				

Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 10/11/2023. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. 2- O proponente fez inscrição como Pessoa Física, mas todo o projeto se refere a uma inscrição na categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Neste caso, o proponente descumpriu a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado, mas sim da Quadrilha Nega Maluca. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atendeu os critérios da categoria inscrita (Pessoa Física). Tanto os textos apresentados no formulário, quanto o Portfólio anexado se referem, sobretudo, à trajetória da Quadrilha Nega Maluca. Neste caso, o proponente deveria ter se inscrito na categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Na categoria que foi inscrita (Pessoa Física), o proponente deveria ter anexado seu Portfólio pessoal (protagonizando fotos, certificados, links, etc), além de textos falando sobre sua trajetória pessoal.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4 – Pessoa Física, item "j", que determina a inclusão, no portfólio, de imagens e/ou links que comprovem a atuação cultural. A ausência de documentação que comprove a participação do proponente na Quadrilha Nega Maluca inviabiliza a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção dispostos no Anexo III, em especial o Critério A ("Reconhecida atuação"), que é de caráter eliminatório. Diante disso, o candidato obteve 0 pontos neste critério, resultando em sua não aptidão conforme as regras do edital.</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-1228619862</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>Cecilio Ferreira Filho</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Cecilio Ferreira Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Cecilio Ferreira Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																				
Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO: Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- No campo referente a anexação de Comprovante de residência, datado com pelo menos 2 meses de emissão, o proponente anexou certificados referentes ao Portfólio. Ou seja, não anexou o documento correto. 2- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência de 13/13/2024. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 4 certificados: não há fotos de ações, não há recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais, não há links. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, I, alínea "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links de comprovação de sua atuação em Campos dos Goytacazes. A certificação apresentada como mestre de capoeira, embora relevante, não é suficiente para comprovar sua atuação como produtor cultural local. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada dos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando em 0 pontos em um critério eliminatório e, consequentemente, na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital.</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-2113473116</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>AUCEMIR NEVES AUGUSTO</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Ampla concorrência</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	AUCEMIR NEVES AUGUSTO	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
AUCEMIR NEVES AUGUSTO	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																				
Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O RG apresentado não possui foto. Além disso, o RG não está em nome do proponente. Apresenta o nome de Jerusa de Fatima Oliveira Xavier. 2- O comprovante de residência é datado em 10/09/2023. Assim, não atende o prazo máximo de dois meses exigido no item 4, I, alínea "d" do Edital, considerando que a inscrição foi realizada em 10/02/2025. PARECER TÉCNICO: O Portfólio apresentado poderia ter sido melhor elaborado, incluindo recortes de matérias jornalísticas e de sites, certificados, dentre outros documentos comprobatórios. De toda forma, averigua-se que o proponente tem trajetória reconhecida e atuação constante na comunidade, atua com pessoas em vulnerabilidade social e dialoga com a cultura campista. Falta comprovações que relacionassem a cultura com outras áreas de conhecimento.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Desclassificado. Aucemir Neves Augusto foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por apresentar documento de identificação de outra pessoa, assim como anexou comprovante de residência com data anterior ao prazo máximo de dois meses exigido pelo edital. Este item requer que o comprovante de residência seja atual, com prazo máximo de dois meses, sendo um requisito obrigatório e eliminatório. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Aucemir Neves Augusto inscrito na Categoria Culturas Populares demonstra um atendimento parcial aos requisitos do Edital. As atividades da "Equipe de som O Demolir Cruel" demonstram a integração e inovação do agente cultural, mas falta um detalhamento maior para comprovar a integração com outras esferas do conhecimento e contribuição de sua atividade junto a populações em situação de vulnerabilidade social, em acordo com os itens B e C do Anexo 3 do edital. Apesar de ter se declarado de raça, cor ou etnia preta, não apresentou uma autodeclaração necessária, por isso não pontuou no item de bonificação do Anexo 3, item g.</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-2128503584</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>King Douglas Vieira dos Santos</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	King Douglas Vieira dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
King Douglas Vieira dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																				

Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O proponente não apresentou todos os documentos exigidos. 1.1- O projeto não apresentou o documento referente à letra "e" do item 4 do edital: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. 1.2- O Comprovante de Residência apresentado ultrapassou o prazo máximo de dois meses para comprovante de residência atual, conforme exigido no item 4, I, alínea "d" do Edital. O Comprovante apresentado é do dia 11/12/2024 e a inscrição foi realizada em 10/02/2025. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 1 certificado: não há fotos, não recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais. Nos campos de documentos complementares, o proponente apresenta mais 3 certificados, sendo 1 em cada campo. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Desclassificado. King Douglas Vieira dos Santos foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. King Douglas Vieira dos Santos foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, letra "j", que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links que evidenciem sua atuação no município de Campos dos Goytacazes, incluindo informações de data. A ausência dessa documentação impede a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação").</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-330644795</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>Maria Beatriz Petrucci Terra</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Ampla concorrência</td><td>38,5</td><td>Regular</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Maria Beatriz Petrucci Terra	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	38,5	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Maria Beatriz Petrucci Terra	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	38,5	Regular																				
Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
7	7	7	7	7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental do proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários. De toda forma, o Portfólio poderia ter sido melhor montado. O documento apresentado se assemelha mais a um Currículo do que a um Portfólio, uma vez que apresenta apenas informações textuais e links. O ideal é que sejam apresentadas colagens de fotos, de jornais datados, de certificados, dentre outras comprovações, no próprio Portfólio, ao invés de estarem dentro de links do google drive. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item K.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
8	8	6	7	8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Classificada. Maria Beatriz Petrucci Terra enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando adequadamente sua atuação e contribuição como agente cultural, pessoa física. As atividades desenvolvidas pela Casa de Dança Beatriz Petrucci também contribuem para essa comprovação. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificada. Maria Beatriz Petrucci Terra, inscrita na categoria Culturas Populares, demonstra atendimento aos requisitos do edital, com destaque para a variedade de ações desenvolvidas no campo da dança, promovendo integração com o desenvolvimento social. Embora a contribuição da agente cultural pudesse estar melhor descrita no portfólio, sua vivência e atuação demonstram aderência dos trabalhos realizados aos temas da cultura campista. Sendo inscrita como pessoa jurídica composta majoritariamente por mulheres, obtém a pontuação de bônus prevista no Anexo III, item K.</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-1832007649</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO</td><td>Pessoa Jurídica</td><td>Negro(a)</td><td>52,5</td><td>Regular</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO	Pessoa Jurídica	Negro(a)	52,5	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO	Pessoa Jurídica	Negro(a)	52,5	Regular																				
Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental do proponente nas cotas. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, sendo que o proponente apresentou fotos, mídias digitais, recortes de blogs, dentre outros documentos, no Portfólio, que atestam contundentemente o que está disposto nas suas descrições textuais. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.</p>																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	-	-										
<p>PARECER 01: Parecer Documental: Classificado. Rodrigo Conceição Amaro enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando em detalhes sua atuação e contribuição como agente cultural em Campos dos Goytacazes. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Rodrigo Conceição Amaro, inscrito na categoria Culturas Populares, representando o coletivo Cia Junina de Custodópolis, demonstrou atendimento exemplar aos requisitos do edital, todos descritos com riqueza de informações e comprovações. Sendo autodeclarado pessoa negra, é elegível para o bônus previsto no Anexo III, item J.</p>																								
<p>INSCRIÇÃO on-267857172</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> <tr> <td>Tarcísio Viana do Nascimento</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0,0</td><td>Desclassificado</td></tr> </table>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Tarcísio Viana do Nascimento	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Tarcísio Viana do Nascimento	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																				
Nota por cada critério e Parecer:																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										

PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O proponente não apresentou todos os documentos exigidos. 1.1- O projeto não apresentou o documento referente à letra "e" do item 4 do edital: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. 2- O projeto não apresentou comprovações suficientes referente à letra "j", do item 4 do edital, especificamente "links de comprovação" ou documentos datados. Segundo o edital, exige-se a apresentação de: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. 3- A proponente não apresentou comprovação de atuação há mais de 3 anos na área. Segundo o Anexo I, item 2, do edital: Os proponentes devem anexar à inscrição a comprovação de atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos. Tal comprovação deve ser feita por meio de fotos e/ou vídeos seguidos dos devidos links de referência em redes sociais, blogs, jornais digitais ou outros meios congêneres (link isento em caso de mídia impressa como jornais, revistas, folders e etc.). 4- Embora o referido projeto tenha sido inscrito para concorrer nas cotas, o documento de autodeclaração (anexo VI) não foi anexado. "Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito." Base legal: O Item 7.1 do Edital estabelece que a apresentação de documentos em desconformidade com os critérios estabelecidos acarreta desclassificação. Conclusão Documental: Indica-se a desclassificação documental do proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não apresentou de forma satisfatória comprovações com links, fotos, certificados, dentre outros documentos comprobatórios de que o proponente executou as seguintes ações: (1) foi diretor de cultura no curso de História; (2) realizou oficinas no CAPS; (3) Foi professor do SENAI; etc. No seu Portfólio possui fotos étnicas e documentais, ainda assim, não possuem links, nem estão datadas, nem descrições mais abrangentes das seções.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Tarcísio Viana do Nascimento foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Tarcísio Viana do Nascimento foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto no item 4, letra "j", que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links que evidenciem sua atuação no município de Campos dos Goytacazes, incluindo informações de data. A ausência dessa documentação impede a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"). O candidato também indicou sua concorrência dentro das cotas, mas não apresentou a autodeclaração, documento necessário para o enquadramento item 4, letra "h".</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
<p>INSCRIÇÃO on-1817320866</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Ianani Emílio de Castro Dias</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>52,0</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Ianani Emílio de Castro Dias	Pessoa Física	Negro(a)	52,0	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Ianani Emílio de Castro Dias	Pessoa Física	Negro(a)	52,0	Regular																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
10	10	10	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
PARECER 01:	<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues satisfatoriamente. 2- Embora o referido projeto tenha sido inscrito para concorrer nas cotas, o documento de autodeclaração (anexo VI) não foi anexado no campo correto. O documento que está disposto no campo específico para tal, trata-se de uma conta de cartão do Banco do Brasil. Deste modo, indica-se a impossibilidade de concorrer por cotas de acordo com o item 5 do edital, que diz: "Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito". Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental da proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, sendo que a proponente apresentou um leque diverso de comprovações no Portfólio que condizem com o que está disposto nas suas descrições textuais. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item F.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	10	10	9	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Classificado. Ianani Emílio de Castro Dias enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando de forma detalhada sua atuação e contribuição como agente cultural em Campos dos Goytacazes. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Ianani Emílio de Castro Dias, inscrita na categoria Culturas Populares, atendeu adequadamente aos requisitos do edital, apresentando todas as informações e comprovações necessárias. Embora tenha se autodeclarado pessoa negra, a proponente não anexou a autodeclaração exigida para receber o bônus previsto no Anexo III, item J. A bonificação prevista no item F do Anexo 3 foi atendida.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
<p>INSCRIÇÃO on-849685644</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Barbara Júlio Lobo</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Barbara Júlio Lobo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Barbara Júlio Lobo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- A proponente não cumpre o item 4, letra g do Edital: Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver. 1.1- A proponente não apresentou comprovação de atuação há mais de 3 anos na área. A publicação mais antiga do perfil https://www.instagram.com/gota_br, disposto no seu portfólio, data de 21 de outubro de 2022, portanto, apenas 2 anos e 4 meses até a data da inscrição do projeto (11/02/2025). Segundo o Anexo I, item 2, do edital: Os proponentes devem anexar à inscrição a comprovação de atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos. Tal comprovação deve ser feita por meio de fotos e/ou vídeos seguidos dos devidos links de referência em redes sociais, blogs, jornais digitais ou outros meios congêneres (link isento em caso de mídia impressa como jornais, revistas, folders e etc.). Base legal: A Seção 7.1 do Edital estabelece que a ausência de qualquer documento obrigatório acarreta desclassificação. Conclusão Documental: Indica-se a desclassificação documental da proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. A proponente não apresentou documentos necessários para comprovar que atua há mais de 3 anos na área. Os campos também foram preenchidos com textos bastante sucintos. Poderia ter desenvolvido mais suas atividades e ações no campo cultural. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação para o item F.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									

PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Barbara Júlio Lobo foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar atuação mínima de três anos como produtora cultural no município de Campos dos Goytacazes — requisito necessário, conforme estabelecido no item 2 do Anexo I do edital para inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Barbara Júlio Lobo foi desclassificada por não atender ao requisito obrigatório previsto no item 4, alínea "c", que exige a comprovação de atendimento ou contribuição do agente cultural junto a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, entre outros. A ficha de inscrição não descreve essa atuação com os detalhes necessários, e o portfólio não apresenta informações suficientes para comprovar atuação cultural no município de Campos dos Goytacazes. A proponente recebeu bonificação relativa ao item "F" do Anexo III.</p>														
	Anexo III														
	DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO														

<p>Edital "GOYA TACA AMOPI PARA PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR" - Edital De Chamamento Público Nº 05/2025 do FUNCULTURA</p> <p>CATEGORIA CULTURAS POPULARES</p> <p>PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO</p>																								
PARECER 02:	<p>INSCRIÇÃO on-637275557</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Sérgio Roberto Henriques de Sousa</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>										Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Sérgio Roberto Henriques de Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado				
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																			
	Sérgio Roberto Henriques de Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Sérgio Roberto Henriques de Sousa, inscrição nº on-637275557, foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não apresentar documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos, requisito obrigatório e eliminatório previsto no edital. Base legal: A Seção 7.1 do Edital estabelece que a ausência de qualquer documento obrigatório acarreta desclassificação.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Com base na análise da documentação do agente cultural Sérgio Roberto Henriques de Sousa (Mestre Algodão, inscrição on-637275557), inscrito como Pessoa Física na Categoria Culturas Populares, verificou-se o atendimento aos critérios obrigatórios A, B, C, D e E, que abrangem a atuação na categoria, integração com outras esferas, contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, contribuição à comunidade e aderência a temas de cultura campista, com destaque para a coordenação do Espaço Cultural Abadã Capoeira (Ponto de Cultura) e a realização de intercâmbios culturais internacionais.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
<p>INSCRIÇÃO on-1248351215</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Leon Denir Ribeiro Souza</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Leon Denir Ribeiro Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
Leon Denir Ribeiro Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 01/02/2025. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no Item 4, I, alínea "e" do Edital.</p> <p>PARECER TÉCNICO: - Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários, pois anexou fotos de cartazes, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam sua atuação. Só não receberá nota máxima, pois faltou anexar fotos de ações. Além disso, ultrapassou o limite máxima de páginas do Portfólio, segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Leon Denir Ribeiro Souza foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não apresentar documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos, requisito obrigatório e eliminatório previsto no edital. A não apresentação ou comprovação inadequada deste requisito eliminatório (Item 7.1) resulta na desclassificação.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Com base na análise da documentação do agente cultural Leon Denir, inscrito na Categoria Culturas Populares, atende aos Critérios Obrigatórios A, B, C, D e E do Anexo III. Sua atuação como Mestre de Capoeira, professor em instituições de ensino e organizador de eventos como a "Roda dos Pequenos Capoeiristas", além de representações internacionais, são exemplos claros de como sua trajetória se encaixa nos critérios de atuação reconhecida, integração com outras esferas, contribuição a populações vulneráveis, contribuição à comunidade e aderência à cultura campista. A elegibilidade para o bônus de Pessoa Física por raça/etnia também foi identificada. A avaliação de mérito o considerou apto com base nesses pontos.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									
<p>INSCRIÇÃO on-1084783276</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>José Augusto dos Santos Rosa</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0,0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	José Augusto dos Santos Rosa	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																				
José Augusto dos Santos Rosa	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O										
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-										
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O comprovante de residência é datado em 18/11/2024. Assim, não atende o prazo máximo de dois meses exigido no Item 4, I, alínea "d" do Edital, considerando que a inscrição foi realizada em 06/02/2025. 2- Avalia-se que o projeto não atende os requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente só apresenta 3 certificados: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações que estão indicadas na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 4 certificados: não há fotos de ações, não há recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais, não há links. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>																							
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O									
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-									

<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. José Augusto dos Santos Rosa foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por apresentar comprovante de residência com data anterior ao prazo máximo de dois meses. O edital, no item 4.1, letra "d", especifica a necessidade de um comprovante de residência atualizado.</p> <p>Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. José Augusto dos Santos Rosa foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links de comprovação de sua atuação em Campos dos Goytacazes. A certificação apresentada como mestre de capoeira, embora relevante, não é suficiente para comprovar sua atuação como produtor cultural local. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada dos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), consequentemente, na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital.</p>															
INSCRIÇÃO		on-1989813347													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
Daniel Delgado Queiroz	Pessoa Física	Negro(a)		0,0				Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 01: PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO</p> <p>Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1-Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 14/02/2025 em nome de Martha Custódio da Silva. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital, além de não ser no nome do proponente. 2- O Comprovante de residência está no nome de Ynes Barroso de Souza. Assim, não atende a alínea "d" do Edital, que solicita "cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses), em nome do representante apresentado na Declaração de representação de coletivo - Anexo V (alínea "j")".</p> <p>PARECER TÉCNICO: 1- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Uma vez que o proponente apresentou apenas dados textuais, sem imagens, nem links, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado.</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. Daniel Delgado Queiroz foi desclassificado do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não comprovar residência mínima de dois anos em Campos dos Goytacazes, um requisito obrigatório e eliminatório conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física.</p> <p>Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Daniel Delgado Queiroz foi desclassificado por falha na apresentação do portfólio. O edital exige comprovação de atuação mínima de 3 anos na área, conforme Anexo I, Item 2. O portfólio não continha as comprovações visuais e links necessários, como estipulado no item 4.1, j). A não conformidade com essas exigências resulta na desclassificação.</p>															
INSCRIÇÃO		on-493835382													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
Fabio Junior Dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)		52,5				Regular							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 01: PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO</p> <p>Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: Todos os documentos exigidos foram entregues. PARECER TÉCNICO: 1- Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, pois o proponente apresentou fotos, links, recortes de mídias sociais, certificado, dentre outros documentos, que atestam sua atuação. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.</p>															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 02: Parecer Documental: Classificado. Fabio Junior Dos Santos enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando adequadamente sua atuação e contribuição como agente cultural. Parecer de Mérito do agente cultural: Classificado. Fabio Junior Dos Santos inscrito na Categoria Culturas Populares e concorrendo à cota para Pessoas Indígenas, demonstra um atendimento exemplar aos requisitos do edital. A análise da trajetória demonstrou atuação por período superior a 15 anos e registro de reconhecimento local. Foi verificada a integração com esferas como Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social, e a contribuição a populações em situação de vulnerabilidade. A atuação direta em comunidades específicas de Campos, como Eldorado III, São Silvestre, Terra Prometida, Parque Boa Vista, comunidades quilombolas e região de Guarús, foi constatada, evidenciando aderência à cultura campista pela aplicação local da Capoeira e trabalho com comunidades tradicionais. Adicionalmente, o agente, Pessoa Física autodeclarado negro, obteve pontuação de bônus.</p>															
INSCRIÇÃO		on-1349082123													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
Edilane Moura Teófilo Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência		0,0				Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

<p>PARECER 01: PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO</p> <p>Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Neste caso, a proponente apresentou apenas fotos, mas não há links comprobatórios. Assim, avalia-se que o projeto não atingiu o demandado. 2- A proponente fez sua inscrição como Pessoa Física, mas os documentos apresentados no Portfólio estão focados na apresentação de fotos e realizações da Quadrilha Junina Sonho Livre. Logo, seria mais condizente que fosse inscrito na categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Neste caso, a proponente descumpriu a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado. PARECER TÉCNICO: O projeto apresenta muitas insuficiências, que dificulta uma compreensão contudente da proposta. Além disso, o projeto não apresenta ação de Contrapartida, o que descumpra o edital. Seguem alguns pontos: 1- A proponente fez sua inscrição como Pessoa Física, mas os dados do Portfólio são mais condizente a categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física", pois está mais focado nas ações da Quadrilha Junina Sonho Livre. Neste caso, a proponente descumpriu a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado. 2- O projeto não desenvolveu textualmente de forma concisa quais as ações que são realizadas com outras esferas de conhecimento. No Portfólio também não aparecem essas ações. 3- Em relação às ações da proponente com grupos em vulnerabilidade social, o projeto não soube desenvolver textualmente as ações realizadas, embora seja possível averiguar nas fotos do portfólio que há ações com crianças (que fazem parte de um grupo de vulnerabilidade, por exemplo). 4- O projeto não apresentou no formulário a atividade de Contrapartida que será realizada. Segundo o item 6 do edital: Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino. § 1º. As contrapartidas deverão ser informadas na ficha de inscrição (Anexo II) e devem ser executadas até 12 meses a contar da data da assinatura do Termo de Execução. §2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital.</p>															
INSCRIÇÃO		on-827350181													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
CHARLES GOMES SOUZA	Pessoa Física	Indígena		44,5				Regular							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
10	7	5	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 02: Parecer Documental: Desclassificado. Edilane Moura Teófilo Oliveira foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não apresentar comprovações mínimas de sua atuação. Há inexistência de documentação com datas que comprove, ao longo dos anos, sua relação com a Quadrilha Junina Sonho Livre, conforme exigido na alínea "j" do item 4 do edital (Portfólio). Também foi identificada inconsistência na seção de contrapartida da ficha de inscrição. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Edilane Moura Teófilo Oliveira foi desclassificada por não atender ao requisito obrigatório da Seção 4, que exige que o portfólio contenha imagens e/ou links que comprovem a atuação cultural, incluindo datação. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital. A proponente também não atende ao item "C" do Anexo III, que avalia a contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, como idosos, crianças, pessoas negras, entre outros. Sendo mulher, ela é elegível para o bônus do Anexo III, Item F. Apesar de ter se declarado de raça, cor ou etnia preta, não apresentou a autodeclaração necessária, por isso não pontuou no item de bonificação do Anexo 3, item g.</p>															
INSCRIÇÃO		on-1004169552													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
Ioclebio Valério Ferreira	Pessoa Física	Negro(a)		0,0				Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
<p>PARECER 01: PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO</p> <p>Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. PARECER TÉCNICO: 1- Avalia-se que o projeto é condizente com o que o edital se propõe, ainda que apresente algumas insuficiências. De maneira geral, o proponente apresentou de forma contudente fotos, certificados, links, recortes de jornais, atestando sua experiência e atuação. 2-Perguntado se exercia atuação com grupos em situação de vulnerabilidade, o proponente respondeu no formulário: "não". Entretanto, seu portfólio demonstra que há vários trabalhos desenvolvidos com crianças, que são considerados grupos de vulnerabilidade. 3. Perguntado se desenvolveu ações com outras áreas de conhecimento, o proponente apresentou uma série de ações na área de produção e audiovisual, que poderiam ter sido comprovadas com fotos e outros documentos, no Portfólio. Poderia ter citado também a relação "cultura x educação", já que tem diversas comprovações, neste sentido, dispostas no Portfólio. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.</p>															
INSCRIÇÃO		on-1004169552													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL				SITUAÇÃO							
Ioclebio Valério Ferreira	Pessoa Física	Negro(a)		0,0				Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO: Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 08/12/2024. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. 2- O projeto apresentou um Portfólio em desconformidade com o que exige o edital. Segundo a alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. Uma vez que o proponente apresentou apenas dados textuais, sem imagens, nem links, avalia-se que o projeto não atendeu o demandado. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende os requisitos do edital. No campo específico destinado para anexar o Portfólio, o proponente apresentou uma tabela com descrição de atividades, de forma apenas textual: não há fotos, links, matérias de jornais, nem demais comprovações como está indicado na alínea "j" do item 4 do edital: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. 2- Averigua-se que o proponente tem trajetória reconhecida, mas faltou fotos, links e matérias de jornais que comprovem atuação com pessoas em vulnerabilidade social. 3- Os textos apresentados nos campos dos formulários são muito resumidos e sucintos e em alguns campos as informações foram repetidas. 4- O proponente anexou no campo dos documentos complementares o material que poderia estar no campo do Portfólio.</p>															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	
	<p>PARECER 02:</p>															
	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Ioclebio Valério Ferreira foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 para premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular por não comprovar residência mínima de dois anos em Campos dos Goytacazes, um requisito obrigatório e eliminatório conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Ioclebio Valério Ferreira foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório da Seção 4 que exige que o portfólio contenha imagens e/ou links de comprovação da atuação cultural. A ausência dessa documentação impede a verificação e pontuação adequada dos Critérios Obrigatórios de Seleção no Anexo III, especialmente o Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando em 0 pontos em um critério eliminatório e, consequentemente, na não aptidão da candidatura conforme as regras do edital.</p>															
	<p>INSCRIÇÃO on-626014054</p>															
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado											
	<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-		
PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência datado de 10/11/2023. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. 2- O proponente fez inscrição como Pessoa Física, mas todo o projeto se refere a uma inscrição na categoria "Coletivo/ Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Neste caso, o proponente descumpriu a alínea "j" no item 4 do edital, uma vez que o seu portfólio pessoal não foi apresentado, mas sim da Quadrilha Nega Maluca. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atendeu os critérios da categoria inscrita (Pessoa Física). Tanto os textos apresentados no formulário, quanto o Portfólio anexado se referem, sobretudo, à trajetória da Quadrilha Nega Maluca. Neste caso, o proponente deveria ter se inscrito na categoria "Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física". Na categoria que foi inscrita (Pessoa Física), o proponente deveria ter anexado seu Portfólio pessoal (protagonizando fotos, certificados, links, etc), além de textos falando sobre sua trajetória pessoal.</p>															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	
	PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do agente cultural: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4 – Pessoa Física, item "j", que determina a inclusão, no portfólio, de imagens e/ou links que comprovem a atuação cultural. A ausência de documentação que comprove a participação do proponente na Quadrilha Nega Maluca inviabiliza a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção dispostos no Anexo III, em especial o Critério A ("Reconhecida atuação"), que é de caráter eliminatório. Diante disso, o candidato obteve 0 pontos neste critério, resultando em sua não aptidão conforme as regras do edital.</p>														
		<p>INSCRIÇÃO on-1228619862</p>														
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
		Cecilio Ferreira Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado										
		<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 01:		<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO: Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- No campo referente à anexação de Comprovante de residência, datado com pelo menos 2 meses de emissão, o proponente anexou certificados referentes ao Portfólio. Ou seja, não anexou o documento correto. 2- Em relação à comprovação de residência há pelo menos 2 anos na cidade, o proponente anexou um comprovante de residência de 13/13/2024. Ou seja, não atende ao período mínimo de 2 anos exigido no item 4, I, alínea "e" do Edital. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 4 certificados: não há fotos de ações, não há recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais, não há links. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

PARECER 02:	<p>Parecer Documental: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links de comprovação de sua atuação em Campos dos Goytacazes. A certificação apresentada como mestre de capoeira, embora relevante, não é suficiente para comprovar sua atuação como produtor cultural local. A ausência dessa documentação impede a verificação e a pontuação adequada dos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"), resultando em 0 pontos em um critério eliminatório e, consequentemente, na não aptidão da candidatura, conforme as regras do edital.</p>															
	<p>INSCRIÇÃO on-2113473116</p>															
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
	AUCEMIR NEVES AUGUSTO	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado											
	<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	
	PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O RG apresentado não possui foto. Além disso, o RG não está em nome do proponente. Apresenta o nome de Jerusa de Fatima Oliveira Xavier. 2- O comprovante de residência é datado em 10/09/2023. Assim, não atende o prazo máximo de dois meses exigido no item 4, I, alínea "d" do Edital, considerando que a inscrição foi realizada em 10/02/2025. PARECER TÉCNICO: O Portfólio apresentado poderia ter sido melhor elaborado, incluindo recortes de matérias jornalísticas e de sites, certificados, dentre outros documentos comprobatórios. De toda forma, averigua-se que o proponente tem trajetória reconhecida e atuação constante na comunidade, atua com pessoas em vulnerabilidade social e dialoga com a cultura campista. Faltou comprovações que relacionassem a cultura com outras áreas de conhecimento.</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:		<p>Parecer Documental: Desclassificado. Aucemir Neves Augusto foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por apresentar documento de identificação de outra pessoa, assim como anexou comprovante de residência com data anterior ao prazo máximo de dois meses exigido pelo edital. Este item requer que o comprovante de residência seja atual, com prazo máximo de dois meses, sendo um requisito obrigatório e eliminatório. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Aucemir Neves Augusto inscrito na Categoria Culturas Populares demonstra um atendimento parcial aos requisitos do Edital. As atividades da "Equipe de som O Demolidor Cruel" demonstram a integração e inovação do agente cultural, mas falta um detalhamento maior para comprovar a integração com outras esferas do conhecimento e contribuição de sua atividade junto a populações em situação de vulnerabilidade social, em acordo com os itens B e C do Anexo 3 do edital. Apesar de ter se declarado de raça, cor ou etnia preta, não apresentou a autodeclaração necessária, por isso não pontuou no item de bonificação do Anexo 3, item g.</p>														
		<p>INSCRIÇÃO on-2128503584</p>														
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
		King Douglas Vieira dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado										
		<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
	PARECER 01:	<p>PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O proponente não apresentou todos os documentos exigidos. 1.1- O projeto não apresentou o documento referente à letra "e" do item 4 do edital: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. 1.2- O Comprovante de Residência apresentado ultrapassou o prazo máximo de dois meses para comprovante de residência atual, conforme exigido no item 4, I, alínea "d" do Edital. O Comprovante apresentado é de dia 11/12/2024 e a inscrição foi realizada em 10/02/2025. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. O proponente apresentou o Portfólio com apenas 1 certificado: não há fotos, nem recortes de jornal, não há fotos de publicações em redes sociais. Nos campos de documentos complementares, o proponente apresenta mais 3 certificados, sendo 1 em cada campo. Enfim, não há comprovações suficientes para averiguar de forma contundente a trajetória do proponente. Além disso, os textos escritos nos campos do formulário são insuficientes. Deveria descrever de forma mais abrangente suas ações e trajetórias.</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:		<p>Parecer Documental: Desclassificado. King Douglas Vieira dos Santos foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. King Douglas Vieira dos Santos foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto na Seção 4, letra "j", que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links que evidenciem sua atuação no município de Campos dos Goytacazes, incluindo informações de data. A ausência dessa documentação impede a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação").</p>														
		<p>INSCRIÇÃO on-330644795</p>														
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
		Maria Beatriz Petrucci Terra	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	38,5	Regular										
		<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		7	7	7	7	7	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	-	-
	PARECER 01:	<p>PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental do proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende os requisitos necessários. De toda forma, o Portfólio poderia ter sido melhor montado. O documento apresentado se assemelha mais a um Currículo do que a um Portfólio, uma vez que apresenta apenas informações textuais e links. O ideal é que sejam apresentadas colagens de fotos, de jornais datados, de certificados, dentre outras comprovações, no próprio Portfólio, ao invés de estarem dentro de links do google drive. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item K.</p>														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
		8	8	6	7	8	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	-	-

PARECER 02:	Parecer Documental: Classificada. Maria Beatriz Petrucci Terra enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando adequadamente sua atuação e contribuição como agente cultural, pessoa física. As atividades desenvolvidas pela Casa de Dança Beatriz Petrucci também contribuem para essa comprovação. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificada. Maria Beatriz Petrucci Terra, inscrita na categoria Culturas Populares, demonstra atendimento aos requisitos do edital, com destaque para a variedade de ações desenvolvidas no campo da dança, promovendo integração com o desenvolvimento social. Embora a contribuição da agente cultural pudesse estar melhor descrita no portfólio, sua vivência e atuação demonstram aderência dos trabalhos realizados aos temas da cultura campista. Sendo inscrita como pessoa jurídica composta majoritariamente por mulheres, obtém a pontuação de bônus prevista no Anexo III, item K.													
INSCRIÇÃO	on-1832007649													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO	Pessoa Jurídica	Negro(a)	52,5	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	10	10	10	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
PARECER 01:														
PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues. Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental do proponente nas cotas. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, sendo que o proponente apresentou fotos, mídias digitais, recortes de blogs, dentre outros documentos, no Portfólio, que atestam contundentemente o que está disposto nas suas descrições textuais. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item G.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	10	10	10	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:														
Parecer Documental: Classificado. Rodrigo Conceição Amaro enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando em detalhes sua atuação e contribuição como agente cultural em Campos dos Goytacazes. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Rodrigo Conceição Amaro, inscrito na categoria Culturas Populares, representando o coletivo Cia Junina de Custodópolis, demonstrou atendimento exemplar aos requisitos do edital, todos descritos com riqueza de informações e comprovações. Sendo autodeclarado pessoa negra, é elegível para o bônus previsto no Anexo III, item J.														
INSCRIÇÃO	on-267857172													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Tarcisio Viana do Nascimento	Pessoa Física	Negro(a)	0,0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 01:														
PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- O proponente não apresentou todos os documentos exigidos. 1.1- O projeto não apresentou o documento referente à letra "e" do item 4 do edital: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. 2- O projeto não apresentou comprovações suficientes referente à letra "j", do item 4 do edital, especificamente "links de comprovação" ou documentos datados. Segundo o edital, exige-se a apresentação de: Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros. 3- A proponente não apresentou comprovação de atuação há mais de 3 anos na área. Segundo o Anexo I, item 2, do edital: Os proponentes devem anexar à inscrição a comprovação de atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos. Tal comprovação deve ser feita por meio de fotos e/ou vídeos seguidos dos devidos links de referência em redes sociais, blogs, jornais digitais ou outros meios congêneres (link isento em caso de mídia impressa como jornais, revistas, folders e etc.). 4- Embora o referido projeto tenha sido inscrito para concorrer nas cotas, o documento de autodeclaração (anexo VI) não foi anexado. "Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito." Base legal: O Item 7.1 do Edital estabelece que a apresentação de documentos em desconformidade com os critérios estabelecidos acarreta desclassificação. Conclusão Documental: Indica-se a desclassificação documental do proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não apresentou de forma satisfatória comprovações com links, fotos, certificados, dentre outros documentos comprobatórios de que o proponente executou as seguintes ações: (1) foi diretor de cultura no curso de História; (2) Realizou oficinas no CAPS; (3) Foi professor do SENAI; etc. No seu Portfólio possui fotos étnicas e documentais, ainda assim, não possuem links, nem estão datas, nem descrições mais abrangentes das seções.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:														
Parecer Documental: Desclassificado. Tarcisio Viana do Nascimento foi desclassificado do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar residência mínima de dois anos no município de Campos dos Goytacazes — requisito obrigatório e de caráter eliminatório, conforme estabelecido no item 4, letra "e" do edital para a inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Tarcisio Viana do Nascimento foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório previsto no item 4, letra "j", que exige que o portfólio comprove atuação cultural e apresente imagens e/ou links que evidenciem sua atuação no município de Campos dos Goytacazes, incluindo informações de data. A ausência dessa documentação impede a verificação e a devida pontuação nos Critérios Obrigatórios de Seleção, conforme o Anexo III, especialmente no Critério A ("Reconhecida atuação"). O candidato também indicou sua concorrência dentro das cotas, mas não apresentou a autodeclaração, documento necessário para o enquadramento item 4, letra "h".														
INSCRIÇÃO	on-1817320866													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Ianani Emílio de Castro Dias	Pessoa Física	Negro(a)	52,0	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	10	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

PARECER 01:	PARECER DE CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- Todos os documentos exigidos foram entregues satisfatoriamente. 2- Embora o referido projeto tenha sido inscrito para concorrer nas cotas, o documento de autodeclaração (anexo VI) não foi anexado no campo correto. O documento que está disposto no campo específico para tal, trata-se de uma conta de cartão do Banco do Brasil. Deste modo, indica-se a impossibilidade de concorrer por cotas de acordo com o item 5 do edital, que diz: "Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito". Conclusão Documental: Indica-se a classificação documental da proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto atende de forma plena os requisitos necessários, sendo que a proponente apresentou um leque diverso de comprovações no Portfólio que condizem com o que está disposto nas suas descrições textuais. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação do item F.													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	9	10	10	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:														
Parecer Documental: Classificado. Ianani Emílio de Castro Dias enviou os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, comprovando de forma detalhada sua atuação e contribuição como agente cultural em Campos dos Goytacazes. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Classificado. Ianani Emílio de Castro Dias, inscrita na categoria Culturas Populares, atendeu adequadamente aos requisitos do edital, apresentando todas as informações e comprovações necessárias. Embora tenha se autodeclarado pessoa negra, a proponente não anexou a autodeclaração exigida para receber o bônus previsto no Anexo III, item J. A bonificação prevista no item F do Anexo 3 foi atendida.														
INSCRIÇÃO	on-849685644													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Barbara Júlio Lobo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0,0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 01:														
PARECER DE DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL Ao analisar os documentos obrigatórios, dispostos no item 4 do Edital, verificou-se que: 1- A proponente não cumpre o item 4, letra g do Edital: Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver. 1.1- A proponente não apresentou comprovação de atuação há mais de 3 anos na área. A publicação mais antiga do perfil https://www.instagram.com/gota.br , disposto no seu portfólio, data de 21 de outubro de 2022, portanto, apenas 2 anos e 4 meses até a data da inscrição do projeto (11/02/2025). Segundo o Anexo I, item 2, do edital: Os proponentes devem anexar à inscrição a comprovação de atuação na área há, no mínimo, 3 (três) anos. Tal comprovação deve ser feita por meio de fotos e/ou vídeos seguidos dos devidos links de referência em redes sociais, blogs, jornais digitais ou outros meios congêneres (link isento em caso de mídia impressa como jornais, revistas, folders e etc.). Base legal: A Seção 7.1 do Edital estabelece que a ausência de qualquer documento obrigatório acarreta desclassificação. Conclusão Documental: Indica-se a desclassificação documental da proponente na ampla concorrência. PARECER TÉCNICO: Avalia-se que o projeto não atende de forma plena os requisitos do edital. A proponente não apresentou documentos necessários para comprovar que atua há mais de 3 anos na área. Os campos também foram preenchidos com textos bastante sucintos. Poderia ter desenvolvido mais suas atividades e ações no campo cultural. Em relação à pontuação bônus, o projeto apresentou comprovação para o item F.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
PARECER 02:														
Parecer Documental: Desclassificado. Barbara Júlio Lobo foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, destinado à premiação de agentes culturais de artesanato e cultura popular, por não comprovar atuação mínima de três anos como produtora cultural no município de Campos dos Goytacazes — requisito necessário, conforme estabelecido no item 2 do Anexo I do edital para inscrição de Pessoa Física. Parecer de Mérito do Agente Cultural: Desclassificado. Barbara Júlio Lobo foi desclassificada por não atender ao requisito obrigatório previsto no item 4, alínea "c", que exige a comprovação de atendimento ou contribuição do agente cultural junto a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, entre outros. A ficha de inscrição não descreve essa atuação com os detalhes necessários, e o portfólio não apresenta informações suficientes para comprovar atuação cultural no município de Campos dos Goytacazes. A proponente recebeu bonificação relativa ao item "F" do Anexo III.														

ANEXO IV

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2025 DO FUNCULTURA														
CATEGORIA SUBSÍDIO MENSAL														
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO														
INSCRIÇÃO	on-1427330617													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Cintia dos Santos Abreu	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	35	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
4	6	6	6	7	0	5	0	0	0	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
Projeto apresenta baixa densidade artística e foco predominante na comercialização e capacitação técnica, o que o distancia das práticas culturais de fruição, criação e experimentação simbólica que o edital busca fomentar. A planilha orçamentária cobre custos administrativos e operacionais, mas não inclui remuneração da equipe nem detalha fontes de valores. A acessibilidade é prevista, mas com pouca estrutura metodológica.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
6	5	6	7	7	0	5	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
O projeto busca subsídio para manutenção de espaço de economia colaborativa. Prevê a realização de oficinas ao longo de 12 (doze) meses. É possível perceber com clareza a trajetória da iniciativa, porém poderia ser incluída documentação que demonstrasse a compatibilidade de todas as integrantes da equipe com as funções designadas. Mostra relevância quanto ao atendimento ao público feminino, embora não haja comprovação suficiente de notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade. O texto da proposta poderia articular de modo mais consistente aspectos artísticos e culturais, também ressaltando os possíveis impactos para o cenário cultural do município. Carece de detalhamento metodológico quanto às atividades a serem desenvolvidas, incluindo a contrapartida e as medidas de acessibilidade elencadas. Há conformidade no cronograma de execução, contudo a planilha orçamentária poderia contar com um levantamento pormenorizado dos custos envolvidos para as oficinas, de modo a contribuir para a percepção da viabilidade da proposta. Dentre a documentação apresentada, não consta documento oficial com foto e comprovante de residência atual de, no mínimo, 50% mais um integrante da equipe prevista no plano de trabalho.														

INSCRIÇÃO														
on-827464648														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Simone Cristina Alves Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o portfólio anexado pelo proponente excede o limite de 10 (dez) páginas estabelecido no edital. Conforme disposto no item 4.1.1.j, é obrigatória a apresentação de portfólio com, no máximo, 10 páginas, contendo imagens com links de comprovação correspondentes, salvo nos casos em que as imagens apresentem data e autoria identificáveis. O não cumprimento dessa exigência configura descumprimento de caráter eliminatório, uma vez que compromete a padronização e a igualdade de condições entre os concorrentes.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>O portfólio anexado na proposta excede o limite máximo de 10 (dez) páginas, descumprindo o item 4.1.1.j) do edital, que explicita, dentre os documentos obrigatórios a serem apresentados: "Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Em razão disso, recomenda-se a desclassificação do projeto.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-18312163														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Matheus Crespo da Silva	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	44,5	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	6	4	8	8	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>A proposta articula ações relevantes voltadas à valorização da arte negra e da produção artística periférica, com trajetória consolidada em Campos dos Goytacazes. No entanto, a proposta apresenta fragilidades técnicas que comprometem parte da sua fundamentação para financiamento público. As metas são coerentes com a natureza do espaço, mas falta detalhamento operacional de aspectos essenciais, como mobilização dos públicos prioritários, estratégias de acessibilidade de fato inclusivas e abrangência estimada. As ações inclusivas são descritas de forma genérica, e não há plano metodológico que garanta sua efetividade. A planilha orçamentária, embora razoável, aparenta ter sido feita com base no edital de Residência Artística e não apresenta parâmetros comparativos, orçamentos referenciais nem detalhamento técnico para os serviços contratados, o que compromete a transparência e dificulta a análise da proporcionalidade de custo-benefício. Embora o portfólio seja extenso, a maior parte da comprovação é via redes sociais ou autorreferenciada, o que limita a validade documental para fins de fomento público. Seria desejável a inclusão de ofícios, certificados, declarações de instituições parceiras ou dados quantificáveis de público impactado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	7	5	6	9	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>Busca-se subsídio mensal para espaço voltado às artes visuais e cultura negra. Há clareza nos objetivos e nas metas descritas. Além disso, é demonstrada a relevância do espaço quanto à temática de valorização da arte negra e contemporânea. Conta com equipe aparentemente qualificada, contudo é necessária a definição de outros profissionais - o projeto não aponta, por exemplo, os responsáveis pelas oficinas e atividades da contrapartida. Não são evidentes quais os resultados esperados das ações, com estimativa de público, tampouco é claro como a iniciativa irá atender prioritariamente os grupos em situação de vulnerabilidade elencados. As medidas de acessibilidade não contam com descrição de sua pertinência e de como serão contempladas na proposta. O projeto poderia trazer maiores informações a respeito das oficinas, atividades formativas e contrapartida, ampliando sua relevância e viabilidade. A planilha orçamentária apresentada não dá suporte às metas previstas no escopo do projeto, sendo demasiadamente genérica.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-1351619723														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Anna Franthessa de Souza Ribeiro	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	36,5	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	6	4	8	8	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>A proposta atua com formação, produção cultural, mediação e economia criativa, com histórico relevante na cidade. No entanto, há forte ênfase na gestão e suporte técnico, com menos foco na fruição artística e criação simbólica direta, o que reduz um pouco o impacto cultural direto das ações. A proposta declara forte atuação com grupos vulneráveis e PCDs, com planejamento de formação inclusiva. Entretanto, não detalha como será garantido o acesso de públicos periféricos ao espaço físico (localizado em região central e verticalizada). O orçamento prioriza estrutura física e acessibilidade, o que é relevante. Porém, os valores estão referenciados sem cotações anexas ou fontes externas. A instalação de elevador panorâmico por R\$ 10.092,00 em 12 meses parece subdimensionada e sem detalhamento técnico da viabilidade. apresenta uma história robusta de atuação desde 2022, com vínculos anteriores ao IDE Studio Criativo. A equipe apresentada é numerosa, diversa, experiente e altamente qualificada. Os mini currículos são consistentes, com comprovada atuação no campo da produção cultural, arte urbana, arte-educação, comunicação e arquitetura. O portfólio é extenso e demonstra inserção na cena cultural local. Contudo, faltam dados quantitativos claros de público atendido, relatórios e resultados objetivos das ações anteriores.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
7	7	5	10	10	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>O projeto solicita subsídio mensal para manutenção e melhoria de espaço que abriga iniciativas voltadas à formação de agentes culturais e gerenciamento de projetos criativos. Conta com equipe diversa e qualificada. É visível a trajetória e atuação do coletivo no município, através do portfólio apresentado. Contudo, a proposta carece da definição exata de todas as ações a serem desenvolvidas, de modo a garantir maior viabilidade. Embora seja válida a busca por financiamento para a melhoria de aspectos de acessibilidade, poderiam ser incluídas fotos que demonstrassem as condições atuais do espaço e a necessidade de adaptações. Nesse sentido, a planilha orçamentária se fragiliza, sem justificativa ou possibilidade de aferir a pertinência dos serviços a serem prestados. O texto e anexos não oferecem detalhes acerca das metodologias que envolvem as atividades de pesquisa e formação. Também não fica claro como a proposta pretende garantir a participação dos grupos vulneráveis elencados.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-1275618906														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										

Associação As Marias da Baía, Mães Unidas para Vencer o TDAH														
Pessoa Jurídica														
Negro(a)														
0														
Desclassificado														
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>Durante a análise documental, foi constatada a ausência da Cópia simples de documento que comprove a localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme exigido pelo edital no item 4.1.1.f. Tal documento é obrigatório para a habilitação do proponente, pois comprova a atuação cultural contínua no território municipal, critério essencial para o enquadramento no presente edital. A ausência deste comprovante inviabiliza a verificação do cumprimento do requisito de territorialidade, tornando a inscrição inabilitada por descumprimento de exigência documental obrigatória.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>A proposta não cumpre com o item 4.1.III.f) do edital, que indica, dentre os documentos obrigatórios a serem apresentados: "Cópia simples de documento que comprove localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". O documento anexado na proposta no campo destinado a este item possui data de emissão referente a janeiro de 2025. Pela inconsistência documental relatada acima, recomenda-se a desclassificação da proposta.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-1352356026														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AFRO NORTE NOROESTE	Pessoa Jurídica	Negro(a)	54	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
9	8	7	6	8	5	5	5	5	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>A proposta apresenta ações culturalmente relevantes, com forte inserção em territórios quilombolas e foco consistente na valorização da cultura afro-brasileira e no fortalecimento da identidade local. O trabalho territorial, a diversidade de atividades e a proposta de eventos mensais em todos os quilombos reconhecidos no município demonstram impacto direto e relevante para a cultura local, justificando a nota elevada nos critérios 0.1A e 0.1B. Contudo, a planilha orçamentária, embora organizada, carece de detalhamento técnico nos itens de produção e serviços contratados, o que compromete a transparência na previsão de custos e gera redução da nota no critério 0.1C. A ficha técnica apresenta nomes recorrentes nas ações do IDANNF, porém, há fragilidade na apresentação objetiva das funções e da qualificação dos profissionais, limitando a pontuação no critério 0.1D. Já a trajetória institucional do IDANNF é reconhecida e consolidada, especialmente em ações quilombolas, justificando a boa nota no critério 0.1E. Foram atribuídos 20 pontos de bônus por atender aos critérios estabelecidos.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	8	5	6	8	0	5	5	5	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>A proposta busca subsídio mensal para o desenvolvimento de atividades culturais em comunidades quilombolas. Há clareza quanto aos objetivos e as metas elencadas, e pertinência na valorização da cultura quilombola da região. Percebe-se, no entanto, carência no detalhamento das ações - faltam informações como programação das atividades, profissionais envolvidos, aspectos metodológicos. A contratação de agente de acessibilidade sugere conformidade com o requisito do item 6 do edital, contudo as demais medidas de acessibilidade e inclusão são citadas sem o aprofundamento necessário, não sendo possível visualizar como efetivamente elas serão cumpridas. A planilha orçamentária também reflete a pouca precisão da proposta, prevendo de maneira excessivamente superficial os custos envolvidos. O portfólio, ainda que suficiente, poderia contribuir para a percepção da trajetória da instituição, com demonstração clara e quantitativamente mensurada de seu impacto na comunidade. Não é apresentada documentação (autodeclarações da equipe técnica) que comprove que a iniciativa seja composta majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-973623324														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Igor Gomes Bezerra	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	Regular										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
7	5	5	7	8	5	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 01:</p> <p>O projeto apresenta trajetória sólida no audiovisual, com foco em cinema independente e promoção da cena cultural local, especialmente por meio de curtas e videocliques. Há relevância cultural no registro e difusão de manifestações como o samba e o forró pé de terra, o que contribui para o fortalecimento da identidade musical e visual da região. No entanto, perde pontos por fragilidades na integração comunitária. Apesar da proposta de formação com jovens e contrapartidas em sessões públicas, a metodologia e a frequência dessas ações não estão suficientemente detalhadas. O item C (planilha) também apresenta inconsistências: os valores orçados (como lentes de R\$ 8.200 e R\$ 7.900) são elevados em comparação com o total solicitado (R\$ 30.670), e a descrição das ações não demonstra relação proporcional com os objetivos pedagógicos e de difusão. A planilha carece de detalhamento técnico quanto à execução e mensuração de impacto dos gastos. Já a ficha técnica está adequada e compatível com o perfil das ações propostas, com histórico artístico do proponente que reforça a viabilidade de realização. Há ainda um ponto positivo na acessibilidade comunicacional, com previsão de legendas, Libras e audiodescrição, o que reforça o aspecto inclusivo da proposta.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
6	5	6	6	8	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
<p>PARECER 02:</p> <p>Requer-se subsídio mensal para o financiamento de novas produções do proponente na área do audiovisual, com a organização de workshop em meio às ações elencadas. Ainda que se faça apelo à mobilização do cenário cultural local, a proposta não articula de forma satisfatória aspectos de integração comunitária, sendo mais localizada no incentivo à carreira individual do proponente. Nesse sentido, o texto do projeto não esclarece como pretende priorizar os grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social. Há pouco detalhamento metodológico acerca da ação formativa prevista. A contrapartida social demonstra comprometimento do projeto com a realização de atividades culturais, contudo não traz informações precisas quanto à maneira na qual ela será cumprida. A planilha orçamentária poderia trazer referências de todos os custos envolvidos, além de prever de maneira pormenorizada os gastos necessários para a produção dos curtas-metragens e videocliques (profissionais, materiais e estrutura). Poderia justificar melhor a necessidade de aquisição das lentes. O portfólio do proponente aponta experiência na área, porém não é demonstrada compatibilidade dos currículos dos colaboradores de produção com as funções designadas para o projeto.</p>														
INSCRIÇÃO														
on-1470573188														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
CHARLES GOMES SOUZA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-

PARECER 01:														
A proposta apresenta fragilidades que comprometem sua adequação às exigências do edital. Não há previsão de, no mínimo, 10% do valor total do projeto destinado a medidas de acessibilidade, conforme previsto no item 6.2. Além disso, o projeto não contempla ações de contrapartida direcionadas a estudantes da rede pública ou realizadas em espaços comunitários, o que descumpra o item 6.3. Outro ponto crítico é a ausência de um cronograma de execução no modelo exigido pelo edital, o que compromete a clareza da proposta quanto à sua viabilidade temporal. Diante dessas inconsistências, recomenda-se a inabilitação da proposta.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
A proposta não atende ao item 6.2 do edital, que obriga a previsão de 10% do custo total do projeto para medidas de acessibilidade. Também não cumpre o item 6.3, que diz que respeito à obrigatoriedade da realização de contrapartida destinadas aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade. Também não conta com cronograma de execução, no formato determinado pelo edital. Sendo assim, recomenda-se a desclassificação do projeto.														
INSCRIÇÃO on-431032341														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
PHILIPPE DA BOA MORTE GOMES		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência		47,5			Regular						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	9	8	7	9	0	0	0	5	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
A Manifestação Cultural de Rimas (MCR) se configura como uma das mais relevantes expressões da cultura urbana no município de Campos dos Goytacazes, com forte atuação na juventude periférica e trajetória consolidada na cena do hip-hop local. O projeto demonstra alto grau de relevância cultural e impacto comunitário, especialmente por ocupar e requalificar o espaço sob o viaduto Leonel Brizola, promovendo atividades de grande apelo social. As ações propostas são consistentes, com planejamento detalhado, metas objetivas e estratégias de acessibilidade adequadas. A planilha orçamentária está bem estruturada, embora alguns itens técnicos (como manutenção elétrica) pudessem apresentar maior especificidade. A ficha técnica apresenta compatibilidade com as ações propostas, ainda que bastante centralizada no proponente. A trajetória do coletivo é sólida, com experiências diversas em instituições públicas e redes sociais, incluindo ações de contrapartida relevantes para o território.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	9	7	8	0	0	0	0	5	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
Busca-se subsídio mensal para iniciativa de coletivo que promove a cultura hip-hop em intervenções na região central do município, através das batalhas de rimas. Estruturalmente, a proposta apresenta coerência, com objetivos e metas claras. É bem justificada a necessidade do incentivo à ações de tal natureza. Conta com equipe que aparenta compatibilidade com as funções designadas, ainda que os portfólios e comprovações do coletivo pudessem ser organizados de modo a evidenciar os aspectos de relevância para a comunidade, mensurando os impactos nas ações já realizadas. As melhorias de estrutura e acessibilidade em espaço público, ainda que pertinentes, requerem a aprovação dos órgãos competentes, aspecto que diminui a proposta em termos de viabilidade. Nesse sentido, a planilha orçamentária, ainda que detalhada, fica fragilizada. Não constam valores referenciais para os três orçamentos realizados. Uma vez que não são mensurados os possíveis resultados - como estimativa de público a ser atingido pelas ações - os itens orçamentários são pouco justificáveis.														
INSCRIÇÃO on-692348389														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
José Carlos Rosa Pontes		Pessoa Física	Ampla concorrência		36			Regular						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
7	5	6	6	8	5	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
A proposta da "Escola de Circo do Tio Jota" se apresenta como uma iniciativa de valor social e cultural, com foco em crianças e adolescentes da periferia de Campos dos Goytacazes. Ainda que a intenção e o histórico do proponente sejam coerentes com o objetivo do edital, há fragilidades operacionais que precisam ser destacadas. A planilha orçamentária apresenta itens compatíveis, porém genéricos e com baixo detalhamento técnico, o que prejudica a avaliação precisa da proporcionalidade entre metas e gastos (item 6.3 do edital). A equipe descrita é limitada a um único nome, sem definição de apoio técnico, produção ou equipe pedagógica mínima - o que compromete a viabilidade prática de ações formativas e eventos públicos, como os previstos em contrapartida. Embora o projeto mencione ações de acessibilidade e oficinas comunitárias, não há comprovação detalhada de como serão implementadas as adaptações comunicacionais, metodológicas e arquitetônicas com os 10% exigidos pelo edital para acessibilidade. Ainda que mencionadas de forma genérica, essas ações carecem de lastro técnico, planejamento ou custo mensurado.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
6	5	6	6	7	0	5	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
Trata-se de uma proposta voltada a ações formativas na área do circo, que busca subsídio para assegurar sua continuidade. Contudo, as informações e materiais apresentados não demonstram a existência de uma iniciativa consolidada na comunidade, com atividades regulares - o projeto acaba ganhando um viés de financiamento para a carreira do proponente. Nesse sentido, ainda que seja comprovada a experiência do artista, a proposta é frágil em termos de integração comunitária, relevância e viabilidade, não sendo possível acompanhar com clareza as ações e resultados esperados. Os custos apresentados na planilha orçamentária se tornam pouco justificados e mostram pouca pertinência diante da falta de valores de referência. Não são esclarecidas, no escopo do projeto, as metodologias voltadas à inclusão de pessoas com deficiência. As medidas de acessibilidade carecem da mesma falta de detalhamento. A capacitação da equipe não está prevista dentro do cronograma de execução. Por fim, os profissionais da equipe elencada atendem às funções designadas, contudo poderia ser anexado material comprobatório de suas atividades, o que garantiria maior pontuação no critério D.														
INSCRIÇÃO on-2125216317														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
Victor Hugo Soares Berenger 08790244702		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência		0			Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-

PARECER 01:														
Proposta não atende plenamente ao item 6.2 do edital, que exige a destinação de no mínimo 10% do valor total aprovado a medidas de acessibilidade, com rubrica específica e descrição clara na planilha orçamentária. Embora o proponente mencione em texto que reservará o percentual exigido, a planilha apresentada não explicita nem justifica a aplicação do valor correspondente a R\$ 3.050,00 (10% de R\$ 30.500,00) para esse fim. Além disso, a justificativa de que o projeto, por se tratar da elaboração de roteiro, não exigiria acessibilidade arquitetônica ou comunicacional não isenta o cumprimento do requisito, uma vez que o edital prevê a destinação dos recursos para ações compatíveis com a natureza de cada projeto.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao §4º do item 6.3 do edital, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma incompatibilidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, recomenda-se a desclassificação do projeto.														
INSCRIÇÃO on-846819304														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
lanani Emílio de Castro Dias		Pessoa Física	Ampla concorrência		0			Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o portfólio anexado pelo proponente excede o limite de 10 (dez) páginas estabelecido no edital. Conforme disposto no item 4.1.1.i, é obrigatória a apresentação de portfólio com, no máximo, 10 páginas, contendo imagens com links de comprovação correspondentes, salvo nos casos em que as imagens apresentem data e autoria identificáveis. O não cumprimento dessa exigência configura descumprimento de caráter eliminatório, uma vez que compromete a padronização e a igualdade de condições entre os concorrentes.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
O portfólio anexado na proposta excede o limite máximo de 10 (dez) páginas, descumprindo o item 4.1.1.i) do edital, que explicita, dentre os documentos obrigatórios a serem apresentados: "Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Em razão disso, recomenda-se a desclassificação do projeto.														

Anexo V

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "PARAHYBA DE MIM - DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS (CULTURA VIVA)" - Edital De Chamamento Público Nº 06/2025 do FUNCULTURA														
CATEGORIA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS														
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO														
INSCRIÇÃO on-2050033267														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
Sociedade Musical Euterpe Sebastianense		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência		0			Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
A Sociedade Musical Euterpe Sebastianense foi desclassificada do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por descumprimento de exigências formais previstas no edital. Inicialmente, observa-se que a agente cultural responsável pela submissão da proposta preencheu incorretamente o formulário de inscrição (item 4.1, alínea "a"), ao indicar como representante legal da pessoa jurídica a senhora Nezilza dos Santos Silva de Almeida, quando, conforme consta no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), o presidente da organização é o senhor Wilson Henrique de Almeida. Não foi anexada qualquer procuração ou documento que autorizasse a referida pessoa a representar legalmente a entidade no âmbito deste edital, configurando falha grave de representação. Além disso, o proponente anexou um portfólio com 28 páginas, excedendo o limite máximo de 10 (dez) páginas estabelecido no item 4.1, alínea "j". O não atendimento a essas exigências inviabiliza a habilitação da proposta, uma vez que se trata de critérios formais de caráter eliminatório. Diante do exposto, e considerando o conjunto de irregularidades documentais, a proposta foi desclassificada.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:														
A inscrição foi realizada por pessoa diferente das citadas no item 4 do Edital, que, ao abordar a inscrição para pessoas jurídicas, aponta "b) - b) Cópia simples do documento oficial com foto em nome do(a) empresário(a), no caso de EI, ou de um dos sócios que será o representante legal, no caso dos demais tipos de pessoas jurídicas". Outrossim, o portfólio apresenta mais de 10 páginas, o que fere os ditames do Edital. Logo, o projeto foi desclassificado.														
INSCRIÇÃO on-1630361675														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA		MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO						
Sérgio Roberto Henriques de Sousa		Pessoa Física	Ampla concorrência		0			Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:														
O proponente Sérgio Roberto Henriques de Sousa, representante do grupo ABADÁ Capoeira de Campos dos Goytacazes, foi desclassificado do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por não apresentar documento válido que comprove residência no município há, no mínimo, dois anos, conforme exigido no item 4.1, alínea "e", do referido edital. Esta comprovação é indispensável para validar o vínculo territorial do agente cultural com o município, sendo condição obrigatória para a admissibilidade da proposta. A ausência deste documento inviabiliza a continuidade da inscrição, uma vez que, conforme o Anexo III do edital, os critérios gerais são eliminatórios, e o recebimento de nota zero em qualquer item resulta na desclassificação do projeto. Assim, considerando a necessidade de observância às exigências estabelecidas no edital, o projeto foi desclassificado por descumprimento das normas previstas.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-

PARECER 02:	O comprovante de residência enviado pelo proponente, no campo "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos", é datado no mês/ano 01/2025. Logo, não houve a comprovação necessária segundo o Edital regente do certame. Ademais, o portfólio apresenta mais páginas do que foi exigido pelo Edital. Dessa forma, o projeto foi desclassificado.													
INSCRIÇÃO	on-140788614													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
SOCIEDADE MUSICAL LIRA DO APOLO	Pessoa Jurídica	PCD	0										Desclassificado	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:	O proponente Ricardo de Azevedo, representante da Sociedade Musical Lira do Apolo, não enviou a documentação referente ao item f) (Cópia simples de documento que comprove localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos). Além dessa ausência, o proponente também não enviou o arquivo referente a este item "Cópia simples do comprovante de localização da sede, atual, no prazo máximo de dois meses". Por fim, destaca-se ainda que foi enviado portfólio de 104 páginas, ou seja, em desacordo com o item k) inciso III artigo 4,1 do Edital. Dessa forma, está em desacordo com o item 4, inciso III, do Edital 06/2025. "A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:	Não foi enviado arquivo no campo "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". Logo, não houve a comprovação necessária segundo o Edital regente do certame. Ademais, o portfólio apresenta mais páginas do que foi o exigido pelo Edital. Dessa forma, o projeto foi desclassificado.													
INSCRIÇÃO	on-1157983359													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
47.160.865 ALMIR GONCALVES DE SOUZA JUNIOR	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	43,5										Regular	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	8	7	7	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificado na análise documental. Dessa forma, passou-se à avaliação de mérito cultural. Trata-se de um espaço cultural com atuação contínua desde 2019, localizado em área central do município, que realiza ações diversas voltadas à formação e circulação cultural. A proposta está bem estruturada, com objetivos e metas compatíveis com o escopo do edital, e apresenta coerência entre as partes que a compõem, especialmente entre a trajetória descrita e as atividades previstas. O portfólio, dentro dos limites exigidos, evidencia uma atuação diversificada e contextualizada, com ações organizadas cronologicamente e voltadas a diferentes públicos. A equipe possui experiência compatível com as funções descritas, ainda que enxuta frente ao volume de atividades. A planilha orçamentária é clara e cumpre as exigências formais, incluindo o percentual mínimo de 10% para acessibilidade, mas poderia detalhar melhor a vinculação entre itens e entregas previstas. Não foram identificados elementos suficientes para pontuação nos critérios de bonificação. De modo geral, o projeto demonstra mérito cultural, viabilidade técnica e compromisso com o fortalecimento da cena cultural local, apresentando pontuação satisfatória em todos os critérios obrigatórios.													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	6	6	10	10	0	0	0	5	-	-	-	-	-	0
PARECER 02:	O projeto visa a realização de ajustes estruturais em instituição cultural, a qual realiza eventos de cunho artístico. Acerca dos critérios de análise, elencamos: A - Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes – a proposta é relevante, tendo em vista que se trata de local reconhecido pelas ações que desempenha; B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - com a proposta, a instituição poderá, ainda mais, integrar toda a sociedade local; contudo, falta detalhamento de como essas ações de inclusão serão realizadas; C - Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e Resultados - o cronograma e a planilha são organizados; entretanto, poderia haver maior detalhamento, item a item, na planilha orçamentária e não uma junção em blocos; D - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – conforme visto pelos mini currículos apresentado, há grau pleno de compatibilidade. E - Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – o espaço possui trajetória, conforme o portfólio apresentado, desde 2020, o que mostra sua consolidação. Em relação à pontuação extra, informamos: F - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indigenas – ao analisar a documentação, vemos que o documento de comprovação não foi enviado; G - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres – ao analisar a documentação, vemos que a equipe não corresponde a esse descritor; H - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais) – não são fornecidas informações detalhadas que comprovem essa pontuação bônus. I - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social – conforme análise do portfólio, vemos que a instituição cumpre com esse descritor.													
INSCRIÇÃO	on-913583655													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - AMUNNF	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	63										Regular	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	10	10	10	0	5	5	5	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificado na análise documental. Dessa maneira, passa-se dessa fase para a análise de mérito cultural, sendo que está efetivamente coerente com a atuação de um espaço cultural. Em segundo lugar, mesmo desenvolvendo atividades culturais no espaço da Associação de Mulheres do Norte e Noroeste Fluminense (AMUNNF), tal organização associativa vai além de atuar em um segmento ou linguagem artística. Pois, engloba atividades culturais diferenciais e em execução no espaço da Associação. Essa variadas ações de setores artístico-culturais diferentes reforçam a relevância do espaço e da atuação da AMUNNF, especialmente para a comunidade e, consequentemente, para o município, pois abarca áreas e atividades distintas que podem alcançar públicos diversos. Inclusive por meio do portfólio é possível observar tais aspectos relatados no formulário de inscrição. De forma geral, o projeto é claro, objetivo e coerente, trazendo explicações detalhadas quanto aos objetivos, às metas, ao público, formas de divulgação, bem como coerência entre as partes do projeto e destaque para integrar com a comunidade (seja pelas atividades, ações para alguns tipos de público e acessibilidade). A equipe é majoritariamente de mulheres, mas não é informado se cada uma delas se autodeclara negra ou indígena. O espaço é um Ponto de Cultura e está localizado na comunidade Morrinho.													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	6	10	10	0	5	5	5	-	-	-	-	-	0

PARECER 02:	O projeto visa à continuidade de projeto social, com foco em promoção de atividades culturais às mulheres. Acerca dos critérios de análise, elencamos: A - Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes – a proposta é relevante, tendo em vista que se trata de local reconhecido pelas ações que desempenha, além das temáticas trabalhadas; B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - com a proposta, a instituição poderá, ainda mais, integrar toda a sociedade local; dessa forma, o descritor é cumprido com ênfase; C - Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e Resultados - o cronograma e a planilha são organizados; entretanto, poderia haver maior detalhamento, item a item, na planilha orçamentária e não uma junção em blocos; D - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – conforme visto pelos minicurrículos apresentado, há grau pleno de compatibilidade. E - Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – o espaço possui trajetória, conforme o portfólio apresentado, consolidada. Em relação à pontuação extra, informamos: F - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indigenas – ao analisar a documentação, vemos que o documento de comprovação não foi enviado; G - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres – ao analisar a equipe do projeto, notamos que a equipe corresponde a esse descritor; H - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais) – são fornecidas informações que comprovam essa pontuação bônus. I - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social – conforme análise do portfólio, vemos que a instituição cumpre com esse descritor.													
INSCRIÇÃO	on-1827356597													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
Pamela Correa Da Fonseca	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	59										Regular	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	9	7	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-
PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificada na análise documental. Dessa maneira, passa-se dessa fase para a análise de mérito cultural, sendo que está efetivamente coerente com a atuação de um espaço cultural. Em segundo lugar, nota-se que o projeto é muito sucinto em algumas partes importantes (como estratégias de divulgação), não trazendo informações mais detalhadas sobre itens da divulgação, assim como poderia explicar melhor como e quem fará a divulgação para mídia local, pois no orçamento não consta tal profissional. Esse pouco detalhamento das estratégias de comunicação pode impactar no alcance do público diversificado que se pretende alcançar. Observa-se ainda que algumas atividades há cobrança de ingressos. Não fica claro se os espaços da sede do coletivos pertencente a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais).													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
10	10	6	6	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-
PARECER 02:	O projeto visa à continuidade de projeto social, com foco em promoção de atividades antirracistas. Acerca dos critérios de análise, elencamos: A - Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes – a proposta é relevante, tendo em vista que se trata de local reconhecido pelas ações que desempenha, além das temáticas trabalhadas; B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - com a proposta, a instituição poderá, ainda mais, integrar toda a sociedade local; dessa forma, o descritor é cumprido com ênfase; C - Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e Resultados - o cronograma e a planilha são organizados; entretanto, poderia haver, para fins de consolidação do descritor, as referências dos orçamentos consultados em itens como "contas de água, energia e internet". D - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – conforme visto pelos mini currículos apresentados, há grau satisfatório de compatibilidade, tendo em vista que mais informações poderiam ter sido apresentadas. E - Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – o espaço possui trajetória, conforme o portfólio apresentado, consolidada. Em relação à pontuação extra, informamos: F - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indigenas – ao analisar a documentação, a proposta completa esse descritor; G - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres – ao analisar a equipe do projeto, notamos que a equipe corresponde a esse descritor; H - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais) – não foram fornecidas informações que comprovem essa pontuação bônus. I - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social – conforme análise do portfólio, vemos que a instituição cumpre com esse descritor.													
INSCRIÇÃO	on-1359313977													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
SOCIEDADE MUSICAL OPERÁRIOS CAMPISTAS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0										Desclassificado	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:	O proponente José Afonso Coutinho Gualberto, representante da Sociedade Musical Operários Campistas enviou portfólio de 35 páginas, ou seja, em desacordo com o item k) inciso III artigo 4.1 do Edital. Dessa forma, está em desacordo com o item 4, inciso III, do Edital 06/2025. Portanto, está desclassificado. "A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item demais condições: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:	Conforme o Edital regente do certame, em seu item 4.1, é informada a necessidade de "Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários)". Todavia, o documento informado excede a quantidade máxima de páginas. Logo, o projeto foi desclassificado.													
INSCRIÇÃO	on-270693461													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL										SITUAÇÃO	
Matheus Crespo da Silva	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	53										Regular	
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	8	9	9	10	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-

PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificado na análise documental. Dessa forma, passou-se à avaliação de mérito cultural. Trata-se de um espaço cultural com atuação contínua desde 2019, localizado em área central do município, que desenvolve atividades voltadas à arte negra contemporânea, à mediação cultural e à formação de público. A proposta está bem estruturada e alinhada aos objetivos da política pública de manutenção de espaços, com ações que incluem exposições, oficinas, visitas mediadas e ações de acessibilidade. Os objetivos são claros, e há coerência entre a justificativa, as metas e o escopo de execução apresentado. No critério de valorização da arte negra, da diversidade e da inclusão. No entanto, a ausência de vínculos formais com políticas públicas municipais, conselhos culturais ou parcerias institucionais limita seu alcance no campo da política cultural estruturante. Em relação à integração comunitária, ainda que a proposta contemple públicos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+ e juventude negra, faltam comprovações formais de articulação com redes, lideranças territoriais ou coletivos locais. A planilha orçamentária está organizada, proporcional às ações e contempla o percentual mínimo de 10% destinado à acessibilidade. No entanto, os valores unitários não são acompanhados de parâmetros de referência ou documentação de suporte (como orçamentos ou tabelas públicas), o que compromete parcialmente a justificativa técnica dos custos. Quanto à ficha técnica, as funções atribuídas são compatíveis com as trajetórias descritas nos portfólios anexados. O proponente apresenta experiência sólida como artista visual e gestor cultural; os demais membros têm formações e atuações coerentes com as funções que desempenharão. Ainda assim, a ausência de apresentação formal de mini currículos individuais limita a avaliação mais precisa da equipe como um todo. A equipe é enxuta frente ao volume de atividades previstas, o que pode representar um desafio operacional. A trajetória do espaço é comprovada por meio de portfólio dentro dos limites estipulados pelo edital, com documentação adequada (links, imagens datadas e descrições claras). As ações estão organizadas de maneira cronológica e apresentam coerência com a proposta atual, evidenciando regularidade e engajamento com a produção cultural local. Em relação aos critérios de bonificação, o projeto atende às exigências dos itens F e I: a equipe é composta por agentes autodeclarados negros, com protagonismo nas atividades previstas, e a proposta está centrada em temáticas voltadas a grupos historicamente vulnerabilizados, como pessoas negras, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. De modo geral, o projeto demonstra mérito cultural, viabilidade técnica e contribuição significativa para o fortalecimento da cena cultural do município. Apresenta pontuação satisfatória em todos os critérios obrigatórios e contempla parcialmente os critérios de bonificação.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
6	10	6	10	10	5	0	0	5	-	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	O projeto almeja a continuidade de projeto artístico com foco em promoção das artes plásticas. Acerca dos critérios de análise, elencamos: A - Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes – a proposta é relevante, tendo em vista que se trata de local reconhecido pelas ações que desempenha, além das temáticas trabalhadas; todavia, poderiam ser melhor detalhadas as ações propostas; B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – com a proposta, a instituição poderá, ainda mais, integrar toda a sociedade local; dessa forma, o descritor é cumprido com ênfase; C - Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e Resultados – o cronograma e a planilha são organizados; entretanto, poderia haver, maior detalhamento, em itens como "Material de manutenção e reposição para desenvolvimento de atividades", elencando cada um. D - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – conforme visto pelos minicurrículos apresentados, há grau pleno de compatibilidade. E - Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – o espaço possui trajetória, conforme o portfólio apresentado, consolidada. Em relação à pontuação extra, informamos: F - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas – ao analisar a documentação, vemos que a proposta se enquadra nesse descritor. G - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres – ao analisar a equipe do projeto, notamos que a equipe não corresponde a esse descritor; H - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais) – não foram fornecidas informações que comprovem essa pontuação bônus. I - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social – conforme análise do portfólio, vemos que a instituição cumpre com esse descritor.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
6	10	6	10	10	5	0	5	-	-	-	-	-	-	-		
INSCRIÇÃO	on-1261371440															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
Anna Franchesca de Souza Ribeiro	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	59,5	Regular												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
10	10	7	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-		
PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificado na análise documental. Dessa maneira, passa-se dessa fase para a análise de mérito cultural, sendo que está efetivamente coerente com a atuação de um espaço cultural. Em segundo lugar, nota-se que algumas metas se assemelham à escrita de objetivos, não estando devidamente quantificáveis e/ou com possibilidade de mensuração. Apesar de a contrapartida não voltar-se ao público escolar, ela atende outros critérios obrigatórios do edital, sendo portanto, considerada. Na planilha orçamentária traz uma rubrica global e/ou genérica (Aquisição de equipamentos e mobiliário), ou seja, não especificando quais são esses equipamentos e mobiliários. Isso ocorre em outros itens, como o pagamento de despesas essenciais. Não fica claro se o espaço da sede do coletivo pertence a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais).															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
6	10	6	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	O projeto visa à realização de ajustes estruturais em instituição que auxilia no fomento aos mecanismos de fomento à cultura, além de promover eventos artísticos. Acerca dos critérios de análise, elencamos: A - Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes – a proposta é relevante, tendo em vista que se trata de local reconhecido pelas ações que desempenha; contudo, falta detalhamento dos tópicos do projeto, como, por exemplo, detalhar as ações propostas para o ano; B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – com a proposta, a instituição poderá, ainda mais, integrar toda a sociedade local; C - Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e Resultados – o cronograma é adequado à categoria inscrita, já a planilha orçamentária traça o panorama geral daquilo que será necessário; entretanto, poderia apresentar, para fins de consolidação, os orçamentos solicitados; D - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – conforme visto pelos minicurrículos apresentados, há grau pleno de compatibilidade. E - Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural – o espaço possui trajetória consolidada. Em relação à pontuação extra, informamos: F - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas – ao analisar a documentação, vemos que os documentos de comprovação foram enviados; G - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres – ao analisar a equipe do projeto, notamos que a equipe corresponde a esse descritor; H - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais) – não são fornecidas informações detalhadas que comprovem essa pontuação bônus. I - Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social – conforme análise do portfólio, vemos que a instituição cumpre com esse descritor.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
6	10	6	10	10	5	5	0	5	-	-	-	-	-	-		

INSCRIÇÃO	on-183712616															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
M.B. Petrucci Terra	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 01:	A proponente Maria Beatriz Petrucci Terra, representante da Casa de Dança Beatriz Petrucci, não enviou corretamente a documentação referente aos seguintes item "f" (f) Cópia simples de documento que comprove localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos), pois enviou cartão do CNPJ com comprovação com a data de emissão do dia 06/11/2024 às 19:06:08 (data e hora de Brasília). Ou seja, não é de no mínimo dois anos. Dessa forma, está em desacordo com o item 4, inciso III, do Edital 06/2025. O não atendimento a essas exigências inviabiliza a habilitação da proposta, uma vez que se trata de critérios formais de caráter eliminatório. Diante do exposto, e considerando o conjunto de irregularidades documentais, a proposta foi desclassificada.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	Quanto à análise documental, informamos: a proponente enviou, como documento que comprove a localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Todavia, o documento foi emitido em 06/11/2024 e, assim, não há o tempo mínimo necessário requerido pelo Edital regente do certame. Ademais, acerca da análise do mérito cultural, notamos que o item 6.2 – custos de manutenção, o qual prevê "§ 4º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto", não foi cumprido, tendo em vista que não há menção orçamentária à acessibilidade. Logo, o projeto foi desclassificado.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
INSCRIÇÃO	on-1834113183															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 01:	O proponente Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora foi desclassificado do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por descumprimento das exigências formais estabelecidas no edital. Conforme o item 4.1, alínea "j", é obrigatória a apresentação de portfólio contendo, no máximo, 10 (dez) páginas. No entanto, o material enviado totaliza 20 páginas, excedendo o limite definido. A inobservância dessa exigência compromete o atendimento aos requisitos obrigatórios da etapa documental, sendo motivo eliminatório conforme as disposições do edital. Diante disso, a proposta foi desclassificada.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	Consoante o Edital regente do certame, em seu item 4, é informado que os proponentes, a fim de realizar a inscrição, deverão enviar "1) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Todavia, ao analisar a proposta, percebemos que foi enviado um portfólio com mais páginas que o designado pelo Edital. Logo, a proposta foi desclassificada.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
INSCRIÇÃO	on-2132889830															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
Orquestrando a Vida - ORAVI	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 01:	O proponente Jony William Villela Vianna, representante Orquestrando a Vida, não enviou corretamente a documentação referente aos seguintes itens "d" e "e", pois os arquivos pediam senha e, assim, não foi possível visualizar ambos os documentos. Ou seja, não comprova seu endereço de pelo menos dois meses e nem o da sede. Dessa forma, está em desacordo com o item 4, inciso III, do Edital 06/2025. Por fim, destaca-se ainda que foi enviado portfólio de 19 páginas, ou seja, em desacordo com o item k) inciso III artigo 4.1 do Edital. Dessa forma, está em desacordo com o item 4, inciso III, do Edital 06/2025. "A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item de mais condições: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	Conforme o Edital regente do certame, em seu item 4.1, é informada a necessidade de "Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários)". Todavia, o documento apresentado excede a quantidade máxima de páginas. Logo, o projeto foi desclassificado.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
INSCRIÇÃO	on-514917536															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
CIA DE ARTE PERSONA LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 01:	Em primeiro lugar, o proponente apresenta projeto devidamente enquadrado nos critérios obrigatórios do edital, tendo sido, portanto, classificado na análise documental. Dessa maneira, passa-se dessa fase para a análise de mérito cultural, sendo que está efetivamente coerente com a atuação de um espaço cultural. Em segundo lugar, nota-se que o projeto não traz devidamente os 10% para itens de acessibilidade (Total do projeto R\$45.150,00 x 10% = 4515), pois totaliza apenas R\$4 mil (2500+1140+360). Nesse sentido, o proponente não apresenta os 10% de recursos para acessibilidade, fato que descumpra o item 6.2 § 4º do Edital nº 06/2025 e, por conseguinte, tem o item C zerado (0) e consequentemente todos os outros são zerados. A desclassificação é estabelecida pelo Anexo III no item de mais condições: "Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
PARECER 02:	Conforme o Edital regente do certame, em seu item 6, é informado: "§ 4º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Todavia, ao analisar a proposta, percebemos que esse valor mínimo para a acessibilidade não foi contemplado. Logo, a proposta foi desclassificada.															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-		
INSCRIÇÃO	on-1495820783															
	PropONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
Ianani Emilio de Castro Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado												

Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-								
<p>PARECER 01: A proponente Ianani Emílio de Castro Dias foi desclassificada do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por descumprimento das exigências formais previstas no edital. Conforme o item 4.1, alínea "j", é obrigatória a apresentação de portfólio contendo, no máximo, 10 (dez) páginas. No entanto, o material apresentado ultrapassa esse limite, totalizando 15 páginas. Tal descumprimento compromete a avaliação do critério "E" – trajetória artístico-cultural – descrito no Anexo III, que integra os critérios eliminatórios do edital. Assim, conforme previsto no referido anexo, a atribuição de nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios resulta na desclassificação da proposta. Diante disso, a inscrição foi desclassificada.</p>																						
<p>PARECER 02: Consoante o Edital regente do certame, em seu item 4, é informado que os proponentes, a fim de realizar a inscrição, deverão enviar "j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Todavia, ao analisar a proposta, percebemos que foi enviado um portfólio com mais páginas que o designado pelo Edital. Logo, a proposta foi desclassificada.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-83591921</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>54.317.679 ANDRESON DA SILVA SANTOS</td><td>Pessoa Jurídica (MEI)</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	54.317.679 ANDRESON DA SILVA SANTOS	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
54.317.679 ANDRESON DA SILVA SANTOS	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-								
<p>PARECER 01: A empresa 54.317.679 ANDRESON DA SILVA SANTOS foi desclassificada do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por não atender à exigência prevista no item 4.1, alínea "e", do referido edital, que determina a apresentação de cópia simples de documento que comprove residência no município há, no mínimo, dois anos. O documento apresentado, embora esteja corretamente em nome da empresa, é datado de 10 de abril de 2024, não sendo suficiente para comprovar o tempo mínimo de vínculo territorial exigido. Conforme estabelece o Anexo III do edital, os critérios gerais são eliminatórios, e o não cumprimento de qualquer um dos requisitos obrigatórios implica a desclassificação da proposta. Diante disso, e com base na necessidade de observância às condições expressamente previstas no edital, o projeto foi desclassificado.</p>																						
<p>PARECER 02: Consoante o Edital regente do certame, em seu item 4, é informado que os proponentes, a fim de realizar a inscrição, deverão enviar "j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros". Todavia, ao analisar a proposta, percebemos que foi enviado um portfólio com mais páginas que o designado pelo Edital. Logo, a proposta foi desclassificada.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-993081618</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>57.440.568 JOAO JULIO LOBO</td><td>Pessoa Jurídica (MEI)</td><td>Ampla concorrência</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	57.440.568 JOAO JULIO LOBO	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
57.440.568 JOAO JULIO LOBO	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
Nota por cada critério e Parecer:																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-								
<p>PARECER 01: O proponente 57.440.568 João Julio Lobo foi desclassificado do Edital nº 06/2025 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Campos dos Goytacazes por descumprimento das exigências formais estabelecidas no edital. Conforme o item 4.1, alínea "j", é obrigatória a apresentação de portfólio contendo, no máximo, 10 (dez) páginas. No entanto, o material enviado apresenta 25 páginas, excedendo significativamente o limite estipulado. O não cumprimento dessa exigência inviabiliza o atendimento aos requisitos obrigatórios da etapa documental, sendo considerado motivo eliminatório conforme as disposições do edital. Diante disso, a proposta foi desclassificada.</p>																						
<p>PARECER 02: Conforme o Edital regente do certame, em seu item 4.1, é informada a necessidade de "Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários)". Todavia, o documento apresentado excede a quantidade máxima de páginas. Logo, o projeto foi desclassificado.</p>																						

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PORTARIA Nº 07/2025 do FUNCULTURA

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Federal Nº 11.740/2023, o Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Federal nº 12.257/2024 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que a regulamentam e as Leis Federais Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Nº 14835/2024 (Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 8.530 de 19 de dezembro de 2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal Nº 8.205 de 28 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e o Decreto Municipal Nº 281 de 06 de junho de 2011 que dispõe sobre operacionalização do FUNCULTURA e o Decreto Municipal Nº 268 de 08 de junho de 2012, que aprova o regimento interno de seu Comitê Gestor, a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (LOA);

CONSIDERANDO as proposições colocadas por meio de formulário específico de consulta, por meio de reuniões virtuais através do Conselho Municipal de Cultura (Comcultura) e por meio de reuniões ampliadas realizadas presencialmente na sede da Academia Campista Letras e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos submetido pelo FUNCULTURA à plataforma Tranfere.gov e aprovado pelo Ministério da Cultura em 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Política Nacional Aldir Blanc, os Editais Nº 02/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, publicado no Diário Oficial do Município edição Nº 1740 em 21 de janeiro de 2025;

Dispõe da PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO dos Editais:

- "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 - Seleção De Projetos Para Fimar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta portaria refere-se a publicação da análise documental, de caráter classificatório e eliminatório, análise de mérito do projeto, de caráter classificatório e análise da planilha orçamentária, realizada pela comissão nomeada pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, para isto considerando toda documentação enviada pelo agente cultural no ato da inscrição conforme o item 4 do edital.

§ 1º. Consoante ao subitem 6.1 do edital, o agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Campos dos Goytacazes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

§ 2º. Esta publicação **NÃO implica na seleção e/ou habilitação** do agente cultural, havendo ainda a fase recursal a esta análise, conforme o subitem "Recurso Da Etapa De Seleção" do edital.

Art. 2º. Consoante as Disposições Finais, no subitem que trata sobre o "Acompanhamento Das Etapas Do Edital", o acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes e nas mídias sociais oficiais da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Art. 3º. Na listagem presente no anexo a esta portaria entende-se:

- a) **REGULAR** - Agente Cultural que cumpriu com os requisitos documentais e foi avaliado plenamente na análise de mérito e aguardam a listagem de classificação;
- b) **GLOSADO(A)** - Agente Cultural que cumpriu com os requisitos documentais, foi avaliado, mas teve sua planilha orçamentária com itens vetados e devem reenviá-la com as devidas correções;
- c) **DESCLASSIFICADO** - Agente Cultural que NÃO cumpriu com os requisitos documentais e/ou teve alguma irregularidade identificada consoante as regras do edital e devem enviar recurso conforme consta o parecer.

Parágrafo Único. O Agente Cultural que for considerado desclassificado, não teve a análise de mérito realizada.

CAPÍTULO 2 – DO RECURSO AO RESULTADO

Art. 4º. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de texto livre encaminhado por meio de formulário específico em até quatro dias consecutivos a contar da data vigente da publicação desta portaria.

§ 1º. Os recursos deverão ser encaminhados através do formulário acessível pelo seguinte link: a) "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 - <https://forms.gle/Ljk8vGgYScs4G87M6>

§ 2º. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 3º. Após o julgamento dos recursos, o resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 4º. Após a publicação do resultado provisório da etapa de seleção divulgada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, dará início à etapa de Habilitação conforme o item "Etapas" e o item "Etapa de Habilitação" do edital, com os agentes culturais selecionados no número de vagas estabelecidos no Anexo I do edital.

CAPÍTULO 3 – DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º Os resultados preliminares dos Editais do Fundo Municipal de Cultura serão publicados principalmente por meio dos números de inscrição atribuídos a cada proponente pelo Mapa Cultural Campista no ato da inscrição, mas acompanhado da divulgação dos nomes dos participantes.

Art. 6º A adoção dessa medida visa garantir a conformidade do processo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), minimizando a exposição indevida de informações pessoais dos participantes, conforme previsto no artigo 6º, incisos I e III, da referida Lei.

Art. 7º Esta medida também se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (LAI), em especial no artigo 31, que estabelece que o tratamento de informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, permitindo a transparência sem comprometer a privacidade dos inscritos.

Art. 8º Os(as) proponentes poderão consultar seus resultados utilizando seus códigos de inscrição, conforme consta em suas páginas de Painel de Controle no perfil utilizado para a inscrição na plataforma Mapa Cultural Campista.

CAPÍTULO 4 – DOS ANEXOS

- Art. 9º Das listagem de anexos:
 - Anexo I: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS
 - Anexo II: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS
 - Anexo III: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PRODUÇÃO MUSICAL
 - Anexo IV: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL
 - Anexo V: "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620



Anexo I

**DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO
DA ETAPA DE SELEÇÃO**

Edital "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA														
CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS														
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO														
on-1823819238														
INSCRIÇÃO	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
MULLER DA COSTA ROCHA GOMES	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Projeto desclassificado. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Além disso, a contrapartida não cumpre com as exigências do edital, uma vez que se compromete apenas com a "doação de 10 por cento dos livros publicados para o funcultura, como determina o edital" e o disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009, ou seja, a proposta não cumpre o requisito contrapartida, limitando-se ao compromisso de somente realizar doação para o órgão municipal. Diante das lacunas expostas, o projeto foi desclassificado.</p>														
on-1192496796														
INSCRIÇÃO	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Sylvia Marcia da Silva Paes	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital 02/2025, inciso III, item 4, alíneas "d", "f" e "m", quais sejam: d) Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses); f) Cópia simples de documento que comprove localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; m) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. Outro aspecto falho é o envio do portfólio, uma vez que o proponente não anexou elementos cronológicos e de trajetória que configurem as especificidades do documento exigido. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: Projeto desclassificado. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025, uma vez que não enviou documentos obrigatórios exigidos, a saber: item 4, alíneas "d", "f" e "m", quais sejam: d) Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses); f) Cópia simples de documento que comprove localização da sede no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; m) Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. Há descumprimento também na apresentação do portfólio, pois o edital dispõe que "k) Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários);" e o agente não anexa elementos cronológicos e de trajetória que configurem as especificidades do documento exigido. Averigua-se ainda a falta de cumprimento do item contrapartida, porque no § 4º do edital é estabelecido que "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. No entanto, ao se analisar os valores indicados, constata-se que o percentual destinado a essa finalidade é inferior ao mínimo exigido (10%), caracterizando o descumprimento do requisito obrigatório estabelecido no edital. É importante dizer que há outra lacuna na planilha, quando essa não prevê os gastos com acessibilidade comunicacional e atitudinal e, ao longo da proposta, é informado "Acessibilidade comunicacional: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; Acessibilidade atitudinal: contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural." Pelas razões expostas, o projeto foi desclassificado.</p>														
on-358620040														
INSCRIÇÃO	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Mateus Gomes Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não enviou documentos obrigatórios conforme exigências do Edital 02/2025. O Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição não respeitou o limite de 10 (dez) páginas (inciso I, item 4, alínea "j"). Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 02: Projeto desclassificado. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. O proponente – I - PF - não atendeu ao disposto no item "j" do Edital nº 02/2025, que exige a apresentação de "portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros", uma vez que o portfólio apresentado excede o limite estabelecido, contendo 14 (quatorze) páginas, o que configura descumprimento do edital. Diante disso, o projeto foi desclassificado por não atender a requisito obrigatório.</p>														
on-1081824114														
INSCRIÇÃO	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Carlos Fabiano Pinto da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "e", falhando no anexo Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. Outra falha é que a planilha orçamentária anexada não contém valores monetários. Em vez disso, nela constam as anotações: "editor", "designista", "colorista", "marketing" e, para "valores", está registrado: "20%". Cabe ressaltar que o documento não foi salvo em PDF; está em Excel. Outro aspecto falho é a ausência de portfólio: em vez desse documento constam páginas de HQ. Além disso, de acordo com o item 7, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", "o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. O proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "e", falhando no anexo Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. Existe ainda falhas na apresentação da planilha orçamentária, uma vez que o mencionado edital dispõe "6.3 Custos do projeto - O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, conforme as características e realidades do projeto" e o agente apresentou uma planilha sem detalhar/especificar valores, limitando-se a apontar percentuais ao lado das funções/serviços que seriam utilizados. Registre-se que sem os valores discriminados não é informado o cumprimento da acessibilidade e o edital exige que no § 4º do edital é estabelecido que "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.". Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. O proponente também não atendeu ao disposto no item "j" do Edital nº 02/2025, que exige a apresentação de "portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros", uma vez que o documento apresentado como portfólio trata-se apenas de páginas de uma HQ. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														
on-542586000														
INSCRIÇÃO	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Paulo César Prazeres Moura	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "d", falhando no anexo Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses). O anexo enviado apresenta duas imagens: a primeira, de data mais recente, está com parte dos dados substituída por asteriscos que tornam as informações inválidas, sem legibilidade; e a segunda comprova residência em 10/10/2024, período superior ao prazo estipulado no edital. Além disso, falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o agente não enviou documento obrigatório conforme exigências do item 4, inciso I, alínea "d", falhando no anexo Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses). O anexo enviado apresenta duas imagens: a primeira, com imagem sem legibilidade, o que impede a validação, a segunda referindo-se à aquisição em 10/10/2024, período superior ao prazo estipulado no edital. Foi constatada falha no requisito acessibilidade, pois o edital exige que no § 4º do edital é estabelecido que "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." e essa previsão não consta nitidamente/detalhadamente na planilha orçamentária. Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 02:																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1972525542</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>André Maurício Lacerda de Souza</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>					Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	André Maurício Lacerda de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
André Maurício Lacerda de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>O proponente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f", falhando no anexo de Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição. O anexo enviado não constitui um documento oficial ou sua reprodução (digitalização, foto...). Além disso, de acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 01:																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1967353304</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Bruno Leite de Freitas</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>					Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Bruno Leite de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Bruno Leite de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o agente não enviou documento obrigatório conforme exigências do Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f", falhando no anexo de Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição. O anexo enviado não constitui um documento oficial ou sua reprodução (digitalização, foto, etc.). Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 02:																																												
<p>INSCRIÇÃO on-289503085</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Daiane Gomes da Hora</td> <td>Pessoa Jurídica (MEI)</td> <td>Negro(a)</td> <td>91,5</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>14</td><td>20</td><td>9</td><td>11</td><td>10</td><td>10</td><td>20</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>					Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Daiane Gomes da Hora	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	91,5	Regular	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	14	20	9	11	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Daiane Gomes da Hora	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	91,5	Regular																																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
14	20	9	11	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>Após análise, foi observada uma incoerência. No Plano de Trabalho da proposta, é citada esta medida de acessibilidade atitudinal: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ACESSIBILIDADE cultural. Para serviço de audiodescrição". Contudo, na planilha orçamentária, não é especificado que os profissionais a serem contratados serão deficientes. Com essa exceção, a proposta cumpre os quesitos estabelecidos pelo Edital nº 02/2025 de forma satisfatória, com clareza, detalhamento das informações e coerência. Revela capacidade de execução, conforme valor previsto no edital, mantendo coerência entre previsão de custos e realização. São previstas medidas de acessibilidade e contrapartidas. Não há autodeclarações que comprovem que a composição é majoritária formada por pessoas negras ou indígenas; há, apenas, autodeclaração do proponente.</p>																																												
PARECER 01:																																												
<p>INSCRIÇÃO on-1508312137</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Mônica dos Santos Raimundo</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>					Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Mônica dos Santos Raimundo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Mônica dos Santos Raimundo	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>O proponente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": Cópia simples do documento oficial com foto e CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (prazo máximo de dois meses) DE, NO MÍNIMO, 50% MAIS 1 DA EQUIPE PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. Além disso, o proponente falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 01:																																												
<p>INSCRIÇÃO on-958013817</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Ives da Silva Duque Pereira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>					Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Ives da Silva Duque Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																								
Ives da Silva Duque Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																														
<p>Projetos literários que promovem o livro, a leitura, a escrita literária — especialmente a escrita feminina — e que abordam temáticas sensíveis e socialmente relevantes, como é o caso deste, são louváveis e fundamentais para o fortalecimento da cultura e da cidadania. De modo geral, a proposta foi bem apresentada, com objetivos claros e metodologias de execução plausíveis e adequadas. Observa-se compromisso com a acessibilidade e com as contrapartidas exigidas, além do evidente esforço do proponente em atender às exigências do Edital. No entanto, é importante apontar algumas falhas que, embora não comprometam o mérito da proposta, merecem atenção em futuras submissões. Na planilha orçamentária, há uma inconsistência no somatório de um dos itens, além da ausência de clareza quanto aos investimentos destinados aos profissionais com deficiência (PCDs) mencionados ao longo do projeto. Considerando que se trata de recurso público para fomento cultural, é essencial evitar quaisquer ruídos ou dúvidas na apresentação do orçamento. Outro ponto a ser destacado é a ausência de portfólios da equipe técnica. Embora os currículos tenham sido apresentados e cumpram parcialmente essa função, a inclusão de material audiovisual ou outros registros comprobatórios seria mais eficaz para demonstrar a capacidade técnica e a experiência da equipe envolvida. Por fim, não foi apresentada comprovação de que a equipe é majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pertencentes a outros grupos minorizados, uma exigência do Edital.</p>																																												
PARECER 02:																																												
<p>O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alíneas "e", "f" quais sejam: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos e Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O anexo de uma autodeclaração não configura documento comprobatório de residência, segundo o edital em questão. Além disso, a planilha orçamentária contém um item da contrapartida: "Oficina para professores sobre patrimônio cultural Chuviscos". O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária, uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 7 (§ 2º do Edital nº 02/2025) do edital, que explicita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 01:																																												
<p>O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alíneas "e", "f" quais sejam: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos e Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O anexo de uma autodeclaração não se configura como documento comprobatório de residência, segundo o edital em questão. Além disso, a planilha orçamentária contém um item da contrapartida: "Oficina para professores sobre patrimônio cultural Chuviscos", o que é vetado pelo edital no item 7 (§ 2º do Edital nº 02/2025), que estabelece: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão dessas falhas, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 02:																																												
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 01:																																												
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 02:																																												
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: O agente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": Cópia simples do documento oficial com foto e CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (prazo máximo de dois meses) DE, NO MÍNIMO, 50% MAIS 1 DA EQUIPE PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. Além disso, a proposta falha porque não disponibiliza o valor mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, não cumprindo o disposto no §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que exige: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>																																												
PARECER 02:																																												

<p>O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alíneas "e", "f" quais sejam: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos e Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O anexo de uma autodeclaração não configura documento comprobatório de residência, segundo o edital em questão. Além disso, a planilha orçamentária contém um item da contrapartida: "Oficina para professores sobre patrimônio cultural Chuviscos". O proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária, uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 7 (§ 2º do Edital nº 02/2025) do edital, que explicita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 01:				
<p>O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alíneas "e", "f" quais sejam: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos e Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O anexo de uma autodeclaração não se configura como documento comprobatório de residência, segundo o edital em questão. Além disso, a planilha orçamentária contém um item da contrapartida: "Oficina para professores sobre patrimônio cultural Chuviscos", o que é vetado pelo edital no item 7 (§ 2º do Edital nº 02/2025), que estabelece: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". De acordo com os critérios definidos no Anexo III, os quais se referem à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Em razão dessas falhas, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 02:				
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 01:				
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 02:				
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 01:				
<p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>				
PARECER 02:				

INSCRIÇÃO on-456926900														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
ROZILMA DE SOUZA TAVARES	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01:</p> <p>O proponente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) DE, NO MÍNIMO, 50% MAIS 1 DA EQUIPE PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. Além disso, o proponente não enviou portfólio. No campo destinado a esse documento consta o manuscrito do livro. O proponente também falhou ao não alocar corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". De acordo com os critérios definidos no Anexo III do edital, referentes à avaliação de mérito cultural, identificou-se uma inconformidade com as exigências estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que a planilha foi enviada em formato de Word. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02:</p> <p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o agente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) DE, NO MÍNIMO, 50% MAIS 1 DA EQUIPE PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. Além disso, o proponente não enviou portfólio. No campo destinado a esse documento consta o manuscrito do livro. O proponente também falhou ao disponibilizar o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, não cumprindo o §4º do item 6.3, do Edital 02/2025, que explicita: "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto". Ressalta-se, ainda, que a planilha foi enviada em formato de Word. Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-891251979														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Ana Luísa Pessanha de Souza	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01:</p> <p>O proponente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição. O anexo submetido é de uma imagem que não configura documento oficial, pois não contém dados de extração de site; não tem hora, data ou link de onde foi extraído. Já, após análise de mérito, foi possível concluir que a proposta cumpre de forma satisfatória a maior parte dos quesitos estabelecidos pelo Edital nº 02/2025. Contudo, foram observadas algumas falhas no Plano de Trabalho. Entre elas, temos que, entre as medidas de acessibilidade, foi prevista uma ação posteriormente negligenciada na planilha orçamentária: "5. Participação de PCDs - Será oferecida uma oficina de capacitação em acessibilidade para toda equipe envolvida no projeto, além de priorizar a contratação de PCDs para fornecimento de serviços previstos." Outra inconformidade está nas contrapartidas do Plano de Trabalho. De acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Tendo em vista a ausência de documentação obrigatória para inscrição e as inconformidades nas contrapartidas, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02:</p> <p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o agente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "f": Cópia simples do PIS, PASEP, CNIS ou NIT, no caso de inscrição. O anexo submetido é de uma imagem que não configura documento oficial, pois não contém dados de extração de site; não tem hora, data ou link de onde foi extraído. Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-2065243857														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Salvador Pereira Campos Corrêa Junior	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 01:</p> <p>Após análise, foi constatado que o proponente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "d": Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses). O documento enviado não está no nome do proponente, nem consta no anexo uma declaração de residência que vincule o comprovante ao proponente. Embora o projeto em questão tenha cumprido de forma satisfatória os quesitos de mérito cultural, fornecendo as informações básicas solicitadas para avaliação, a inconformidade na documentação de inscrição acarretou a sua desclassificação.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02:</p> <p>O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o agente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital 02/2025, item 4, inciso I, alínea "d": Cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses). O documento enviado não está no nome do proponente, nem consta no anexo uma declaração de residência que vincule o comprovante ao proponente. Mediante essa lacuna, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-1194275115														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Raphael Câmara Pinheiro Gandra	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01:</p> <p>Após análise, foram constatadas duas inconformidades: uma relacionada ao documento exigido na "Descrição da Categoria no Anexo I", outra relativa à "Contrapartida". Quanto ao "Documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I", o Edital 02/2025, Anexo I, alínea "a", estabelece: "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica já FINALIZADA, dependendo apenas da fase de editoração, cujo custeio será realizado por meio da verba desta categoria". Embora se caracterize como uma arte manual, para submissão e avaliação, era necessário que a mesma estivesse com qualidade visual satisfatória, totalmente legível, o que não ocorreu, especialmente nos elementos verbais. O conteúdo submetido, aparentemente, é a digitalização de imagens (ou páginas) com trechos ilegíveis. Já em "Contrapartida, de acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado por inconformidades em itens da avaliação de mérito.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02:</p> <p>Projeto desclassificado. O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: o documento exigido na "Descrição da Categoria no Anexo I", alínea "a", dispõe que "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica já FINALIZADA, dependendo apenas da fase de editoração, cujo custeio será realizado por meio da verba desta categoria". Ainda que a obra apresentada revele características de arte manual, o arquivo enviado deveria exibir resolução satisfatória, mas isso não ocorre, sendo impossível fazer a leitura do texto verbal. No que se refere à contrapartida há descumprimento, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-1052535506														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Carlos Augusto Souto de Alencar	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01:</p> <p>Após análise, foi constatada a ausência deste documento obrigatório exigido pelo Edital nº 02/2025: cópia simples de documento oficial com foto. Além disso, nas contrapartidas do Plano de Trabalho, foi identificada outra inconformidade. De acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado pela ausência de documento obrigatório para inscrição e por falha na proposta de contrapartida.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02:</p> <p>Projeto desclassificado de acordo com as regras do edital. O proponente não anexou documento obrigatório exigido pelo Edital nº 02/2025, sendo ele: cópia simples de documento oficial com foto. Trata-se de documentação indispensável e prevista como obrigatória no ato da inscrição. Há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														

INSCRIÇÃO on-261977137														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Sulamita Leidslaine da Silva Pereira	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após avaliação, foi observado que a proposta apresenta inconformidade com o Edital 02/2025, Anexo I, alínea "a". "Documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I", que estabelece: "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica já FINALIZADA, dependendo apenas da fase de editoração, cujo custeio será realizado por meio da verba desta categoria". Contudo, o arquivo submetido apresenta apenas 10 páginas e, conforme descrito na planilha orçamentária, ainda requer a criação de ilustrações: "Criação de ilustrações monocromáticas autorais para os poemas do livro, incluindo direitos autorais sobre as mesmas." Desse modo, o material submetido para análise não se configura como uma obra finalizada. Conforme o exposto, o projeto foi desclassificado por não atendimento a requisito obrigatório.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não cumpre regras do edital nº 02/2025, a saber: "Anexo I – Descrição das categorias – I – a) Esta categoria se refere à publicação de obras literárias, artísticas ou científicas já escritas, prontas para o processo de editoração", e temos que o arquivo enviado contém apenas 10 páginas e na apresentação do projeto, conforme dados da planilha orçamentária infere-se que as ilustrações ainda serão criadas, ou seja, a obra não foi finalizada. Em razão dessas inconsistências, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-375860377														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Mateus Gomes Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não cumpriu a exigência do item 4, inciso I, alínea "j" do Edital nº 02/2025, que exige a apresentação de portfólio da empresa (modelo livre) com comprovação de atuação cultural na área do segmento de inscrição. Conforme estabelecido, o documento deve conter, no máximo, 10 (dez) páginas, com imagens acompanhadas de links de comprovação, exceto nos casos em que o material contenha nome e data na própria imagem (como jornais, revistas, panfletos, certificados). No entanto, o portfólio apresentado excede o limite estabelecido, contendo 14 (quatorze) páginas, o que configura descumprimento do edital. Diante do exposto, o projeto foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO CONFORME REGRAS DO EDITAL. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. O proponente – I - PF - não atendeu ao disposto no item "j" do Edital nº 02/2025, que exige a apresentação de "portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros", uma vez que o portfólio apresentado excede o limite estabelecido, contendo 14 (quatorze) páginas, o que configura descumprimento do edital. Diante disso, o projeto foi desclassificado por não atender ao requisito obrigatório.</p>														
INSCRIÇÃO on-938345089														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Laisa Cristina Alves Mariano	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após análise documental, foi observado que o proponente não enviou estes documentos exigidos pelo Edital nº 02/2025: a) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (O documento anexado não atende às exigências do edital, pois trata-se apenas da frente do título de eleitor, o que não configura comprovante de residência válido); b) Declaração de pontuação extra referente às cotas – O formulário foi enviado em branco, sem preenchimento nem assinatura, não podendo ser considerado válido; c) Não foi anexada no campo específico a planilha orçamentária, o que impede a avaliação da viabilidade financeira do projeto e do cumprimento das exigências referentes à acessibilidade. Diante da ausência dos documentos obrigatórios conforme previsto no edital, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não enviou documentos exigidos pelo Edital nº 02/2025, conforme averiguado na análise documental. Os descumprimentos verificados: Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho – O documento anexado não atende às exigências do edital, pois trata-se apenas da frente do título de eleitor, o que não configura comprovante de residência válido; Declaração de pontuação extra referente às cotas – O formulário foi enviado em branco, sem preenchimento nem assinatura, não podendo ser considerado válido; não foi anexada no campo específico a planilha orçamentária, o que impede a avaliação da viabilidade financeira do projeto e do cumprimento das exigências referentes à acessibilidade. Diante da ausência dos documentos obrigatórios conforme previsto no edital, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO on-969814072														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Jéssica Cristina Alvaro de Oliveira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não cumpriu a exigência do edital nº 02/2025. De acordo com o item 6.3, § 4º do edital nº 02/2025, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Contudo, ainda que a planilha orçamentária apresentada inclua previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade, ao se analisar os valores indicados, constata-se que o percentual destinado a essa finalidade é inferior ao mínimo exigido (10%), caracterizando o descumprimento do requisito obrigatório estabelecido no edital. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 02:	PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. No entanto, ao se analisar os valores indicados, constata-se que o percentual destinado a essa finalidade é inferior ao mínimo exigido (10%), caracterizando o descumprimento do requisito obrigatório estabelecido no edital e a desclassificação do projeto.													
INSCRIÇÃO on-1902601024														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Andresa Alcoforado Ferreira	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após análise, foi constatado que o proponente não enviou este documento exigido pelo Edital nº 02/2025: Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O documento anexado não atende às exigências do edital, pois foram anexados apenas 1 imagem parcial de RG de um integrante da equipe e 1 comprovante de residência em nome de terceiros. Além disso, outras duas inconformidades foram identificadas: uma relacionada ao documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I e outra relativa à Contrapartida. Quanto ao "Documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I", o Edital 02/2025, Anexo I, alínea "a", estabelece: "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica já FINALIZADA, dependendo apenas da fase de editoração, cujo custeio será realizado por meio da verba desta categoria". O arquivo submetido requer ilustrações que ainda não constam no corpo do texto; em vez destas, tem-se uma instrução/descrição para o ilustrador, como em: "Ilustração: da lagoa focada no rio além que desemboca nela, e bem ao fundo uma mata". Já em "Contrapartida, de acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", "o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado pela ausência de documento obrigatório para inscrição e por inconformidades em itens da avaliação de mérito.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO CONFORME REGRAS DO EDITAL. O proponente não enviou documentos exigidos pelo Edital nº 02/2025, conforme verificado na análise documental. O descumprimento verificado: Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho – O documento anexado não atende às exigências do edital, pois foram anexados apenas 1 imagem parcial de RG de um integrante da equipe e 1 comprovante de residência em nome de terceiros, o que não é suficiente para validar a exigência disposta no ato da inscrição no que diz respeito à documentação. Além disso, a planilha orçamentária apresenta custos/investimentos/gastos com "Palestra", uma ação de contrapartida, de acordo com as informações contidas na proposta, sendo que o edital cobra essa prática de acordo com item 7 § 2º. "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital." Além disso, há descumprimento da contrapartida, pois no item 3 – Anexo I – Categorias é exigido que "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exibições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Há ainda, falha no questionário 2 – Anexo I "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica", posto que a proposta apresenta obra fazendo menção a ilustrações e não apresenta as imagens, ou seja, a obra não foi finalizada. Diante dessas falhas/lacunas ocorreu a desclassificação.</p>														
INSCRIÇÃO on-27477877														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Diane Lizst Gonçalves Nunes	Pessoa Jurídica (MEI)	PCD	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente falhou no cumprimento das exigências do edital nº 02/2025, item 6.3, § 4º, segundo o qual "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não prevê gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO CONFORME REGRAS DO EDITAL. O proponente não cumpre regra do edital nº 02/2025. De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Além disso, a contrapartida não cumpre com as exigências do edital, uma vez que APENAS "Serão publicados 1000 livros, onde 200 livros serão doados para Fundação Oswaldo Lima e para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos para distribuir nas bibliotecas públicas e escolas municipais" e o disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exibições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009.", ou seja, a proposta não cumpre o requisito contrapartida. Diante dessas falhas/inconsistências/falhas ocorreu a desclassificação.</p>														

INSCRIÇÃO		on-1159409140												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Pedro Henrique Rodrigues Ribeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente faltou ao não enviar estes documentos exigidos pelo Edital nº 02/2025, conforme verificado na análise documental: Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho. O documento anexado não atende às exigências do edital. O comprovante de residência enviado está com baixa resolução. Foi realizada leitura do QRcode e o CPF exibido na NF não corresponde ao CPF do proponente, ou seja, o documento apresentado permite a validação da inscrição; De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSCRIÇÃO		on-1054279796												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Maiara Tavares dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não enviou documentos exigidos pelo Edital nº 02/2025, conforme verificado na análise documental. O descumprimento verificado: Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho – O documento anexado não atende às exigências do edital. O comprovante de residência enviado está com baixa resolução. Foi realizada leitura do QRcode e o CPF exibido na NF não corresponde ao CPF do proponente, ou seja, o documento apresentado permite a validação da inscrição; De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Além disso, a contrapartida não cumpre com as exigências do edital, uma vez que APENAS "Serão publicados 1000 livros, onde 200 livros serão doados para Fundação Oswaldo Lima e para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos para distribuir nas bibliotecas públicas e escolas municipais" e o disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009.", ou seja, a proposta não cumpre o requisito contrapartida. Diante dessas lacunas/inconsistências/falhas ocorreu a desclassificação. Mediante essas falhas/lacunas, ocorreu a desclassificação.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSCRIÇÃO		on-1445416010												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
MARIA FREITAS DA SILVA	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não submeteu estes documentos obrigatórios, exigidos pelo Edital nº 02/2025: a) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – Documento exigido em campo específico no momento da inscrição e não apresentado pelo proponente. A ausência desse documento obrigatório implica no descumprimento dos critérios de habilitação previstos no edital. OS: o documento apensando no campo é uma conta de energia em nome de terceiros; b) De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não enviou documentos obrigatórios exigidos pelo Edital nº 02/2025, sendo eles: Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – Documento exigido em campo específico no momento da inscrição e não apresentado pelo proponente. A ausência desse documento obrigatório implica no descumprimento dos critérios de habilitação previstos no edital. OS: o documento apensando no campo é uma conta de energia em nome de terceiros. De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada não inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. Mediante essas falhas/lacunas ocorreu a desclassificação.</p>														
INSCRIÇÃO		on-1007168249												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Julia Ambrozini Sciamarella Sant Anna	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após análise, foram constatadas duas inconformidades: uma relacionada ao documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I e outra, à Contrapartida. Quanto ao "Documento exigido na Descrição da Categoria no Anexo I", o Edital 02/2025, Anexo I, alínea "a", estabelece: "Os proponentes devem anexar ao projeto uma obra literária, artística ou científica já FINALIZADA, dependendo apenas da fase de editoração, cujo custeio será realizado por meio da verba desta categoria". O arquivo submetido requer ilustrações, as quais ainda não constam no arquivo anexado, sinalizando, portanto, uma obra inacabada. Já em "Contrapartida, de acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Além disso, o proponente negligenciou a exclusão da contrapartida na planilha orçamentária, uma obrigatoriedade estabelecida pelo item 7 (§ 2º do Edital Nº 02/2025) do edital, que explicita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Na planilha orçamentária consta esta contrapartida: "Transporte para a distribuição dos livros em 25 escolas/creches municipais". Diante do exposto, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não cumpriu o requisito da contrapartida uma vez que, conforme disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE É: "Doação de 50 exemplares do livro para creches e escolas municipais, garantindo o acesso gratuito ao material didático. - Oficina para educadores sobre como utilizar o livro como ferramenta pedagógica para a educação ambiental nas escolas. - Eventos gratuitos de lançamento, abertos ao público infantil, com contação de histórias e atividades interativas. Disponibilização digital gratuita do livro em formato acessível para bibliotecas públicas e escolares, ampliando seu alcance para além das cópias impressas.", ou seja, não há compromisso explícito com o FUNCULTURA. Além disso, na planilha orçamentária há apontamentos de gastos/custos/investimentos com transporte para a realização da ação de contrapartida, o que não é admitido pelo edital, de acordo com o § 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital. Diante dessas falhas, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO		on-1054279796												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Maiara Tavares dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após análise, foi observado que o proponente não enviou este documento obrigatório exigido pelo Edital nº 02/2025: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. O documento apresentado — certidão emitida pelo TSE — atesta apenas o domicílio eleitoral e a quitação com a Justiça Eleitoral, não sendo válido como comprovante de residência conforme os critérios exigidos. Além disso, nas contrapartidas do Plano de Trabalho, foi identificada outra inconformidade. De acordo com o item 7, Edital 02/2025, "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nos casos definidos no Anexo I, outras contrapartidas conforme as categorias". O Anexo I, item 3, explicita que, na categoria "Publicação de Livros", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA". Essa ação, entretanto, na proposta avaliada, não consta no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no referido edital, item 7, § 1º. Dessa forma, o projeto foi desclassificado pela ausência de documento obrigatório para inscrição e por falha na proposta de contrapartida.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. O proponente não enviou documento obrigatório exigido pelo Edital nº 02/2025, sendo eles: Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. O documento apresentado — certidão emitida pelo TSE — atesta apenas o domicílio eleitoral e a quitação com a Justiça Eleitoral, não sendo válido como comprovante de residência conforme os critérios exigidos. Assim, o item não foi cumprido. Ademais, o proponente não cumpriu o requisito da contrapartida uma vez que, conforme disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Diante disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
INSCRIÇÃO		on-730037916												
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Camilla Assis de Carvalho	Pessoa Física	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O proponente não anexou estes documentos obrigatórios, exigidos pelo Edital nº 02/2025: a) Cópia simples do comprovante de residência atual (emitido há, no máximo, dois meses); b) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. As comprovações anexadas não estão em nome do proponente e não foi apresentada declaração do titular da conta que vincule o proponente ao endereço informado, o que inviabiliza a validação da documentação. Além disso, de acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. No entanto, ao se analisar os valores indicados, constata-se que o percentual destinado a essa finalidade é inferior ao mínimo exigido (10%), caracterizando o descumprimento do requisito obrigatório estabelecido no edital. Em razão disso, o projeto foi desclassificado.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 02: PROJETO DESCLASSIFICADO. As comprovações anexadas não estão em nome do proponente e não foi apresentada declaração do titular da conta que vincule o proponente ao endereço informado, o que inviabiliza a validação da documentação. De acordo com o § 4º do edital, "os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." A planilha orçamentária apresentada inclui previsão de gastos e investimentos voltados à acessibilidade. No entanto, ao se analisar os valores indicados, constata-se que o percentual destinado a essa finalidade é inferior ao mínimo exigido (10%), caracterizando o descumprimento do requisito obrigatório estabelecido no edital. Há ainda, uma outra transgressão ao edital na planilha, quando essa prevê gastos com contrapartida, o que é vetado, de acordo com item 7 § 2º. "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital." Ademais, o proponente não cumpriu o requisito da contrapartida uma vez que, conforme disposto no item 3 – Anexo I – Categorias é "Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, além de incluir, nas categorias "b", "d" e "e", a realização de exposições gratuitas ou 15% de bilheteria reservada à gratuidade, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às áreas periféricas e/ou rurais e também a rede municipal de ensino e, na categoria "a", o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados ao FUNCULTURA, sendo que este direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009." E A PROPOSTA DO AGENTE NÃO MENCIONA COMPROMISSO COM A DOAÇÃO AO FUNCULTURA. Diante disso, o projeto foi desclassificado. Diante dessas falhas/lacunas ocorreu a desclassificação.

Anexo II

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA															
CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS															
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO															
INSCRIÇÃO		on-1015883105													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
ROZILMA DE SOUZA TAVARES	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0			Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01: Após uma análise criteriosa, constatamos que a proposta não está de acordo com a categoria na qual foi inscrita, "Evento de Artes Urbanas" (conforme descrito no Anexo I, item 2.b do Edital), uma vez que a intenção é realizar aulas de artesanato. Além disso, ela não atende ao item obrigatório 6.3, §4º do Edital, pois não prevê a destinação de 10% do orçamento para a implementação de medidas de acessibilidade.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02: A proposta apresentada por Rozilma de Souza Tavares, foi desclassificada do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – FUNCULTURA por descumprimento do §4º do item 6.3, que exige a alocação mínima de 10% do orçamento total do projeto para medidas de acessibilidade. Conforme a planilha orçamentária, foram destinados apenas R\$ 2.605,82 (aproximadamente 3,99% do total de R\$ 65.325,82), valor inferior ao mínimo exigido de R\$ 6.532,58. O descumprimento impacta diretamente os critérios gerais de avaliação previstos no Anexo III do edital.															
INSCRIÇÃO		on-1097880466													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
Luísa de Oliveira Pinto Lopes	Coletivo/Grupo sem CNPJ	PCD	0			Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01: Após uma análise detalhada, constatamos que a inscrição da proposta foi realizada como Coletivo/Grupo sem CNPJ. No entanto, no local onde deveria estar o material de apresentação do Coletivo, encontramos o documento pessoal da pessoa proponente. O portfólio do Coletivo foi anexado na seção destinada a documentos complementares, mas, ao avaliá-lo, verificamos que o conteúdo não atende às especificações do item 4, subitem "IV.k" do Edital, pois possui 58 páginas. Após examinar as primeiras 10 páginas, número máximo estipulado no item supracitado do edital, não encontramos documentos que comprovem a atuação do coletivo na área do segmento da inscrição. A ausência dessa comprovação impede a análise de mérito. Portanto, sugerimos a desclassificação da proposta.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02: Recomenda-se a desclassificação da proposta, por descumprimento ao item 4 do edital. A inscrição foi realizada como Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Contudo, no campo onde deveria ser anexado o portfólio em nome do coletivo/grupo, consta material comprobatório da pessoa física representante. O subitem IV.k explicita que "não será aceito portfólio em nome de pessoas, mesmo que estas sejam integrantes do coletivo/grupo". Em meio aos materiais complementares, há o portfólio do coletivo. No entanto, o documento também está em desconformidade com as normas do edital, excedendo o limite máximo de 10 (dez) páginas. O mesmo subitem indica, dentre os documentos obrigatórios a serem apresentados: "Portfólio em nome do coletivo/grupo (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros".															
INSCRIÇÃO		on-2110934202													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
Ronaldo Guimarães Vicente Filho	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0			Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

PARECER 01:	Após uma análise detalhada do projeto, constatamos que o orçamento apresentado inclui remuneração para a atividade de "Oficineiro-Seminário", a qual é classificada como Contrapartida. De acordo com o item 3, § 2º do edital, as contrapartidas representam uma compensação oferecida pelo contemplado em razão do recebimento de recursos públicos. Dessa forma, ações relacionadas a ela não devem ser inseridas na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital. Diante disso, sugerimos a desclassificação da proposta, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02:	Após análise detalhada do projeto "Festival Sentir", inscrito na Categoria Evento de Artes Urbanas do Edital Ninguém Mata o Arco-Íris, constatou-se que o proponente, na planilha orçamentária do projeto, especificamente no item 1.9, destina recursos na forma de diárias para pagamento de "Oficineiros – Seminário". Tal previsão orçamentária configura descumprimento do disposto no item 7, §2º do edital, que estabelece que as contrapartidas representam uma compensação oferecida pelo proponente em razão do recebimento de recurso público e, portanto, não devem integrar a estimativa de custos apresentada na planilha orçamentária do projeto. Considerando que o Seminário integra as ações previstas com contrapartida, a inclusão de despesas relativas à sua realização na planilha orçamentária inviabiliza a aprovação da proposta, acarretando sua desclassificação nos termos do edital.														
INSCRIÇÃO		on-936128070													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
Rodrigo Pinto Venâncio	Pessoa Física	Negro(a)	62			Regular									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
8	12	7	12	6	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01:	Após uma análise criteriosa, constatamos que a pessoa proponente não anexou documento obrigatório, que deve conter o planejamento do evento, incluindo as linguagens contempladas, a localização prevista e aspectos que demonstrem a viabilidade técnica, conforme o disposto no Anexo 1, item 2.b do edital. Considerando a obrigatoriedade do documento e o impacto que a ausência dessas informações causa na análise de mérito cultural, sugerimos a desclassificação da proposta.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
9	15	6	10	3	7	10	0	5	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02:	Após análise detalhada do projeto "Dispara na Rua II", inscrito na Categoria Evento de Artes Urbanas do Edital Ninguém Mata o Arco-Íris, a avaliação indica que o projeto apresentado por Rodrigo Pinto Venâncio deve ser desclassificado em razão do não cumprimento do item 4, I, "e", que exige a comprovação de residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. Embora o proponente tenha apresentado cópia simples de documento com essa finalidade, a documentação não atende aos critérios estabelecidos no edital para a devida comprovação da condição exigida.														
INSCRIÇÃO		on-812607760													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
Carla Aparecida da Silva Ribeiro	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	92,5			Regular									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
15	20	5	15	10	10	18	0	0	0	0	0	5	0	0	
PARECER 01:	Após uma análise criteriosa, verificou-se que o projeto apresentado demonstra coesão e coerência entre objeto, justificativa e metas; possui relevância para o cenário cultural do município de Campos dos Goytacazes; apresenta consistência na planilha orçamentária e nas estratégias de divulgação, alinhadas às metas, resultados e desdobramentos propostos; a ficha técnica é compatível com as atividades que irão realizar; e o portfólio da proponente evidencia uma trajetória cultural condizente com a função que irá exercer. No entanto, as medidas de acessibilidade propostas não contemplam integralmente o objeto do edital, pois não incluem ações de acessibilidade comunicacional para as atividades que serão realizadas nos dois dias do evento. Além disso, observamos que o comprovante de residência de alguns membros da equipe está em nome de terceiros e que não há uma declaração anexada à proposta, assinada pelo titular do comprovante, atestando que residem no endereço declarado. Ressaltamos que, embora o edital não exija esse documento, ele é fundamental para comprovar o endereço de residência de qualquer membro da equipe que não possua comprovante em seu próprio nome.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
10	17	8	14	8	10	15	0	0	0	0	0	5	0	0	
PARECER 02:	Após análise minuciosa, conclui-se que o projeto "Dia do Rap Goytacá" apresenta alinhamento entre objeto, objetivos e metas, evidenciando um planejamento coeso. Destaca-se a relevância da proposta para a valorização da cultura hip-hop local, por meio de ações em linguagens como rap, dança, grafite e poesia. As contrapartidas previstas — como oficinas de rima e de tag — carecem de detalhamento sobre duração, periodicidade, público estimado e formas de avaliação. Falta clareza também quanto à articulação com escolas públicas e à logística de execução, o que compromete uma das principais ações da proposta. A justificativa para o foco em jovens de 10 a 15 anos não é fundamentada, enfraquecendo a contextualização. A planilha orçamentária e o cronograma demonstram viabilidade técnica. O plano de divulgação, embora alinhado aos objetivos, precisa de maior especificação sobre início, duração e estratégias segmentadas para diferentes públicos. A equipe envolvida tem experiência compatível com as demandas do projeto, e a proponente demonstra atuação consistente na cena cultural local. Ressalta-se que, por ser inscrito por MEI com composição majoritária de mulheres, o projeto recebeu pontuação bonificada conforme o item "M" do Anexo III do Edital 02/2025, valorizando a diversidade na produção cultural.														

Anexo III

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "Ninguém Mata O Arco-Íris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA															
CATEGORIA PRODUÇÃO MUSICAL															
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO															
INSCRIÇÃO		on-1288966473													
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
David Batista Dinucci	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	52,5			Regular									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
3	3	3	15	10	4	12	0	0	0	0	0	0	0	0	



PARECER 01:														
Os itens A, B e C não representam uma relevância consistente para o município de Campos dos Goytacazes. Assim como, não apresenta em suas metas como o projeto promoverá sua abrangência com a comunidade campista.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
4	4	4	15	10	5	13	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
O projeto demonstra fragilidades em sua qualidade, justificativas e metas, não evidenciando iniciativas de impacto significativo para o município de Campos dos Goytacazes, tampouco promovendo ações comunitárias de alcance mais amplo.														
INSCRIÇÃO on-1196054056														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Sávio Teixeira dos Santos	Pessoa Física	Negro(a)	98,5		Regular									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	15	10	15	10	10	15	0	5	0	5	0	0	0	0
PARECER 01:														
O projeto é coerente e apresenta contribuição cultural para o município de Campos dos Goytacazes e interação com a comunidade. Comprometendo-se a desenvolver um trabalho "refletindo as histórias, desafios e vivências da periferia de Guarús, em Campos dos Goytacazes. Este projeto incluirá também a realização de um evento comunitário de apresentação musical para o lançamento do EP, promovendo a interação entre os artistas e a comunidade local".														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	15	10	15	10	10	13	0	5	0	5	0	0	0	0
PARECER 02:														
O projeto fornece, de maneira detalhada, todas as informações solicitadas no formulário, garantindo um entendimento preciso e permitindo a execução clara e eficiente das ações previstas.														
INSCRIÇÃO on-830351973														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
GILBER DA COSTA ROCHA GOMES	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
Desclassificado pelo descumprimento do item 6.3 Custos do projeto § 4º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não cumprir a exigência de destinar, em planilha, 10% do valor total do projeto para medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º).														
INSCRIÇÃO on-1651271677														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Eval da Silva Arantes	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
Desclassificado pelo descumprimento do item 6.3 Custos do projeto § 4º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não cumprir a exigência de destinar, em planilha, 10% do valor total do projeto para medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º).														
INSCRIÇÃO on-473195768														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Igor Faria Pesanha Felix	Pessoa Física	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
Desclassificado pelo descumprimento do item 6.3 Custos do projeto § 4º do Edital.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por exceder o valor máximo permitido por projeto. Na planilha, a soma interna dos lançamentos supera o limite estabelecido, divergindo do total informado (artigo 6.3, § 2º). Além disso, não contempla nos custos os 10% obrigatórios para medidas de acessibilidade exigidos pelo edital (artigo 6.3, § 4º).														
INSCRIÇÃO on-1235243985														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
LUIZ GUSTAVO SOARES SALES	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
O projeto está desclassificado pelo não cumprimento do Edital no seu item 4. INSCRIÇÕES, Alínea III letra K.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não apresentar um portfólio alinhado às exigências e por descumprir a contrapartida estabelecida no edital, não apresentando detalhes de sua execução (artigo 3).														
INSCRIÇÃO on-732377623														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Jefferson Fernandes Gomes de Souza	Pessoa Física	Negro(a)	88,5		Regular									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
9	11	7	15	8	8	18	0	5	0	0	0	5	0	5
PARECER 01:														
O projeto tem relevância para o município, porém não deixa claro as especificações da contrapartida, que apenas refere-se a uma palestra de 40min, sem maiores detalhes.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	13	7	14	8	9	17	0	5	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
O projeto apresenta qualidade, mas carece de uma contrapartida mais bem estruturada, que poderia ser mais detalhada e ampliada para atender plenamente às exigências.														
INSCRIÇÃO on-485832454														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Felipe de Souza Monda	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado									

Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
Desclassificado por não apresentar contrapartida de acordo com a exigência do Edital item 7. Contrapartida, nos § 1º e § 2º.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não atender à exigência de contrapartida estabelecida no edital (artigo 3).														
INSCRIÇÃO on-1620144524														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Pablo Vinícius Faes Nascimento	Pessoa Física	Negro(a)	81		Regular									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	15	6	15	8	8	14	0	5	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
O projeto está bem apresentado, porém não deixa claro qual a sua relevância para o cenário cultural e artístico relacionado à comunidade mais vulnerável do município de Campos dos Goytacazes. Assim como não especifica detalhadamente como será aplicada os 10% de acessibilidade exigidos no edital.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	13	6	13	8	8	14	0	5	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
O projeto apresenta qualidade, porém carece de um detalhamento mais preciso do orçamento. Embora mencione a rubrica dos 10% destinados à acessibilidade, não há especificação clara das medidas que serão implementadas. Além disso, a integração comunitária poderia ser aprimorada, contemplando de forma mais efetiva a inclusão de grupos vulneráveis.														
INSCRIÇÃO on-1399784989														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Daiane Gomes da Hora	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	99		Regular									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	17	8	15	8	8	18	0	0	0	0	0	5	0	5
PARECER 01:														
O projeto possui relevância para o município. No entanto, a proposta apresenta falta de clareza em relação à contrapartida oferecida à comunidade, a qual, mesmo fazendo referência que será realizada numa escola pública, não apresenta as etapas nem estratégias de execução.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	18	8	15	10	10	18	0	0	0	0	5	0	0	5
PARECER 02:														
O projeto apresenta qualidade, porém peca no detalhamento da contrapartida. Embora contemple alunos da rede pública de ensino, não há especificação clara sobre a temática, o local e as etapas de execução, tornando-a imprecisa e pouco estruturada.														
INSCRIÇÃO on-911372972														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
LUIZ GUSTAVO SOARES SALES	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
O projeto tem duplicidade de inscrição com on-1235243985. Foi avaliado considerando a última inscrição, isto é, o projeto está desclassificado pelo não cumprimento do Edital no seu item 4. INSCRIÇÕES, Alínea III letra K.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não apresentar um portfólio alinhado às exigências e por descumprir a contrapartida estabelecida no edital, não apresentando detalhes de sua execução (artigo 3).														
INSCRIÇÃO on-819203838														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
Matheus Soares Campos	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
Desclassificado pelo descumprimento do item 6.3 Custos do projeto § 4º - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não atender ao item 6.3 - Custos do projeto, § 4º, que determina a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade, assegurando a destinação mínima de 10% do valor total do projeto para essa finalidade.														
INSCRIÇÃO on-1863402886														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
JOSÉ LUIZ DE FREITAS GONÇALVES	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:														
O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no que se refere o item 4. II nas letras E e J Ademais, a proposta apresenta lacunas em relação às informações sobre sua implementação, não indica categorias, oferece um orçamento vago e sem a devida especificação, além de apresentar equívocos nas somas das despesas.														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:														
Desclassificado por não atender aos critérios estabelecidos no artigo 4-I, alíneas E e J. Além disso, o projeto carece de detalhes claros sobre sua aplicação, não especifica faixas e autorias, apresenta um orçamento genérico e sem o devido detalhamento, além de conter erros de soma nas rubricas.														
INSCRIÇÃO on-2075413798														
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO									
João José Ribeiro Damásio	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	0		Desclassificado									
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 01:	O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no que se refere o item 4, II nas letras E e J. Além disso, o projeto não satisfaz a exigência de contrapartida definida no edital (artigo 3), pois se limita apenas à produção de um vídeo, sem garantir que o público-alvo, como os estudantes da rede municipal, tenha o acesso necessário, assim como outras ações que poderiam ser implementadas.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não atender aos critérios estabelecidos no artigo 4-II, alíneas E e J. Além disso, não cumpre a exigência de contrapartida prevista no edital (artigo 3), limitando-se à gravação em vídeo sem garantir o acesso adequado ao público-alvo exigido, como estudantes de escolas da rede municipal, por exemplo, entre outras ações.									
INSCRIÇÃO	on-874339373									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Marcos Vinicius Soares dos Santos Neves	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto está desclassificado por descumprimento do Edital nos itens 4, I, letra E; e o artigo 6.3, § 4º, o qual refere-se à planilha orçamentária no quesito sobre a utilização de 10% do orçamento em acessibilidade.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não atender os critérios do artigo 4-I, alínea E, além de não conter no orçamento os 10% obrigatórios das medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º).									
INSCRIÇÃO	on-1979930297									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Renato Lisboa Cordeiro Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	Desclassificado pelo descumprimento do item 6.3 Custos do projeto § 4º, o qual diz respeito às medidas de acessibilidade que devem estar presentes. Além disso, descumpra o item 4, I nas letras E e L).									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não cumprir os critérios estabelecidos no artigo 4-I, alíneas E e L, além de não conter no orçamento os 10% obrigatórios das medidas de acessibilidade (artigo 6.3, § 4º).									
INSCRIÇÃO	on-921392114									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Soraya Pereira	Pessoa Jurídica (MEI)	Indígena	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	Este projeto inscrito em 921392114, trata-se do mesmo projeto inscrito em 779107560, portanto foi considerada para avaliação a que foi enviada por último.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Inscrição duplicada. Foi avaliada a última inscrita. Além disso, o orçamento é superior ao permitido por projeto.									
INSCRIÇÃO	on-62348207									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Pedro Rafael Lopes Ribeiro Damásio	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no item 6.3 Custos do projeto, o qual diz: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, e demais § 1º, § 2º, § 3º.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não cumprir os critérios estabelecidos no artigo 4-II, alíneas E e J.									
INSCRIÇÃO	on-1015172579									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Matheus Vinicius Reis de Paula Nicolau	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	81,75	Regular						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
11 14 5	13 9 10 20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 5									
PARECER 01:	O projeto apresenta relevância para a cultura do município de Campos dos Goytacazes, embora careça de uma ampliação mais específica das justificativas e metas. De igual modo, as ações deveriam atender de forma mais ampla um público mais diversificado criando assim uma maior integração com a comunidade.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
9 12 4	13 8,5 10 20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	O projeto apresenta qualidade, porém poderia ter sido mais bem desenvolvido na redação e na apresentação das informações sobre objetivos, justificativas e metas. Além disso, a integração comunitária poderia ser ampliada para alcançar um público mais diverso, incluindo diferentes faixas etárias e promovendo ações de maior alcance e impacto na comunidade.									
INSCRIÇÃO	on-1008235100									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Allu Souza da Silva	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Negro(a)	83,5	Regular						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
11 15 9	15 3 10 18 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 5									
PARECER 01:	Considera-se o referido projeto como adequado, e relativamente bom, no entanto, apresenta falhas no cronograma, de forma que impossibilita uma avaliação mais clara das etapas, metodologia e estratégia de execução do projeto.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
12 15 7	15 1 10 16 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 5									

PARECER 02:	O projeto demonstra qualidade, porém apresenta fragilidades na integração comunitária, que poderia ser ampliada para alcançar um público mais diverso e promover ações de maior abrangência. Além disso, o cronograma está incompleto, dificultando a visualização dos detalhes da execução das etapas previstas.									
INSCRIÇÃO	on-779107560									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Soraya Pereira	Pessoa Jurídica (MEI)	Indígena	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no item 6.3 Custos do projeto, o qual diz: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, e demais § 1º, § 2º, § 3º.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não cumprir o valor máximo estabelecido por projeto. Na planilha, a soma interna dos lançamentos ultrapassa o valor máximo, não condizendo com o total descrito (artigo 6.3, § 2º).									
INSCRIÇÃO	on-969699948									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Mariana Emília Bandeira Coelho	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no item 6.3 Custos do projeto, o qual diz: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, e demais § 1º, § 2º, § 3º.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não cumprir o valor máximo estabelecido por projeto. Na planilha, a soma interna dos lançamentos ultrapassa o valor máximo, não condizendo com o total descrito (artigo 6.3, § 2º).									
INSCRIÇÃO	on-1554196914									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Mariana Monteiro Soares	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto foi desclassificado pelo descumprimento do Edital no que se refere o item 4, II nas letras E, J e L. Principalmente no que se refere J) na qual os proponentes devem elaborar um portfólio que "demonstre sua atuação no campo cultural relacionado ao segmento em questão, contendo no máximo 10 (dez) páginas e incluir imagens associadas a links que validem cada uma delas".									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	Desclassificado por não atender os critérios do artigo 4-II, alíneas E, J e L.									
INSCRIÇÃO	on-21302199									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Bruna da Silva Pereira	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	94,5	Regular						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
13 17 10	15 10 10 14 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 5									
PARECER 01:	O projeto apresenta relevância para a cultura e arte do município de Campos dos Goytacazes e cumpriu com clareza os itens solicitados no edital.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
14 18 10	15 10 10 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 5									
PARECER 02:	O projeto fornece, de maneira detalhada, todas as informações solicitadas no formulário, garantindo um entendimento preciso e permitindo a execução clara e eficiente das ações previstas.									
INSCRIÇÃO	on-1992324530									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Anna Caroline dos Santos Tomaz	Pessoa Física	Negro(a)	95,5	Regular						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
12 14 10	15 9 10 0 5 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 01:	O projeto apresenta relevância para a cultura e arte do município de Campos dos Goytacazes e cumpriu com clareza os itens solicitados no edital.									
A B C	D E F G H I J K L M N O									
13 15 10	15 10 10 0 5 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									
PARECER 02:	O projeto fornece, de maneira detalhada, todas as informações solicitadas no formulário, garantindo um entendimento preciso e permitindo a execução clara e eficiente das ações previstas.									

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Edital "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA										
CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL										
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO										
INSCRIÇÃO	on-363877171									
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO						
Eval da Silva Arantes	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado						
Nota por cada critério e Parecer:										
A B C	D E F G H I J K L M N O									
0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0									



PARECER 01:	Desclassificado por não apresentar o documento obrigatório conforme item 4 do Edital b) Cópia simples do documento oficial com foto; O proponente apresentou uma cópia de carteira de motorista vencida. A proposta apresentada inclusive orçamento, plano de trabalho etc, refere-se à produção de três vídeos musicais, o que está em desacordo com o objetivo da categoria do Edital para o qual se inscreveu, que refere-se à DIFUSÃO AUDIOVISUAL, desta forma indo contra o que está previsto no edital. Pois conforme determinado no item 2-b do Edital, a categoria de "difusão audiovisual" não é para produção, mas sim para distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. Sendo a proposta do proponente desclassificada, pelo não atendimento ao edital.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:	Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL – Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que pretende "Produzir três vídeos musicais que retratam pontos históricos de Campos dos Goytacazes"; "Criar músicas autorais que contém a história de cada local representado", portanto trata-se de proposta para novas produções. No que se refere à documentação apresentada, constatou-se o descumprimento do edital 02/2025 nos itens: Item 4, subitem I, alínea e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos – o documento apresentado está datado do ano 2025, portanto não comprova a residência no prazo mínimo de dois anos na cidade; Item 4, subitem I, alínea j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros; – sendo o documento anexado apenas um currículo descritivo com as experiências profissionais, sem os links para as respectivas comprovações; Item 4, subitem I, alínea h) Autodeclaração de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (conforme o item 5) - consta anexa apenas uma página em branco, o que invalida o documento; Item 4, subitem I, alínea k) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência - Anexos VII e VIII (exclusivo para proponente que optar por concorrer às cotas) - consta anexa apenas uma página em branco, o que invalida o documento; e Item 4, subitem I, alínea l) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II) - o documento anexo apresenta os documentos de identidade de apenas dois membros da equipe (Eval Arantes e Mônica dos Santos Raimundo), sem as referidas comprovações de residência no município, sendo que o documento da Ficha Técnica informou o nome de cinco profissionais já pré-definidos e ainda outros em definição.															
INSCRIÇÃO on-536571098																
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO											
Peterson Ferreira de Oliveira	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	105		Regular											
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	20	10	15	10	10	20	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
PARECER 01:	O projeto tem como objetivo a difusão e distribuição do documentário Odoyá - Presente às Águas, que retrata o tradicional festejo de Yemanjá, uma das mais importantes manifestações de resistência das culturas afro-diaspóricas no interior do estado do Rio de Janeiro. A proposta possui mérito cultural, e após análise criteriosa verifica-se que está bem articulada e com coerência. O proponente apresentou todos os documentos exigidos que comprovam e atendem às exigências do Edital, além de comprovadamente possuir experiência e formação que o credenciam para execução do trabalho e torna a proposta exequível. Oriente pela aprovação do projeto para as outras fases do edital.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	20	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
PARECER 02:	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre meritariamente com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto, justificativa de difusão do filme, metas bem estabelecidas e pertinentes, cronograma de execução e viabilidade financeira na planilha orçamentária. A proposta ainda se destaca pela relevância cultural ao promover maior visibilidade para a produção audiovisual voltada às manifestações culturais afro-brasileiras e aos cultos afro diaspóricos, de modo a ampliar o alcance dos diferentes públicos de interesse e sua representatividade na cultura popular brasileira. Além disso, o projeto está alinhado às Políticas Afirmativas e Inclusivas da PNAEB, em virtude da diversidade de perfis da equipe, dos públicos atendidos e da temática relacionada. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiências física, auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional, além de prever corretamente as despesas para viabilizar essas medidas na planilha orçamentária. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto, o que indica a viabilidade técnica e comunicacional para o alcance dos públicos de interesse para as ações projetadas, sobretudo no que se refere às mídias elencadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo do proponente e da equipe, o que demonstra a formação e expertise técnica em suas áreas de atuação, o que demonstra a formação e expertise técnica em suas áreas de atuação. As contrapartidas são satisfatórias e cumprem com as exigências do edital. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.															
INSCRIÇÃO on-1338053391																
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO											
MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	103,5		Regular											
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	19	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5

PARECER 01:	O projeto intitulado "Primeiro Take" tem como proposta a difusão de dois curta-metragens, "Valendo Nota" e "Lázaro", em três escolas públicas do município de Campos dos Goytacazes, segundo o proponente como forma de contribuir com o acesso dos estudantes ao fazer cinematográfico, aproximando-os dessa Arte e promovendo reflexões. O projeto possui mérito cultural, está bem articulado, existe coerência entre o plano de divulgação, cronograma, objetivos, equipe e metas no projeto proposto. O proponente atendeu às exigências documentais, requisitos obrigatórios para inscrição. A proposta apresenta coerência e viabilidade técnica. Além disso, o proponente demonstrou possuir formação e experiência técnica no campo artístico incluindo o audiovisual que o credenciam e torna o trabalho exequível, inclusive na contrapartida com oficinas. A temática dos filmes (ao que parece) não trata especificamente sobre a cultura campista, por isso o trabalho foi levemente despontuado no item B. Mas entendendo que a arte audiovisual e a proposta pode contribuir para para essa valorização cultural local. Oriente pela aprovação para as fases subsequentes.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	18	10	15	10	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
PARECER 02:	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto do projeto e do edital; justificativa de difusão do filme; objetivos; públicos de interesse; cronograma de execução; viabilidade financeira na planilha orçamentária e metas pertinentes. Destacou-se pela proposta temática e estratégias de interlocução com público juvenil, de modo a direcionar ações de comunicação e difusão que atraiam a atenção e engajamento nas atividades formativas. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiências física, auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, contemplando medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional, além de prever corretamente as despesas para viabilizar essas medidas na planilha orçamentária. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto e os públicos de interesse para as ações projetadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo do proponente e da equipe, o que demonstra a formação e expertise técnica em suas áreas de atuação. O projeto está alinhado às Políticas Afirmativas e Inclusivas da PNAEB, em virtude da diversidade de perfis da equipe e dos públicos atendidos. A contrapartida é satisfatória e cumpre com as exigências do edital. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.															
INSCRIÇÃO on-1063852259																
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO											
Irani Cordeiro Machado	Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado											
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 01:	Desclassificado por não apresentar um dos documentos obrigatórios para inscrição conforme determinado no item-4 do Edital e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. O proponente apresentou apenas um comprovante de residência recente 2024/2025. Quanto à avaliação técnica de mérito a proposta apresentada refere-se à realização de um documentário, o que também está em desacordo com o Edital e a categoria na qual se inscreveu, que refere-se à DIFUSÃO AUDIOVISUAL. Conforme determinado no item 2-b do Edital, esta categoria não é para produção, mas sim para distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. Diante disso, não existe coerência na proposta, pois os objetivos, justificativas e metas do projeto que não atendam aos trabalhos de circulação e difusão de obra audiovisual, vão contra o edital. O proponente é estudante de um curso de graduação em Ciências Sociais, contudo pela documentação e portfólio apresentados não comprovou possuir formação e experiência especificamente no campo artístico-cultural e na área da categoria inscrita.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:	Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL – Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que pretende "Produzir 1 documentário de 20 minutos sobre o Olubajé"; "Realizar filmagens e edição da festa no mês agosto de 2025", portanto trata-se de proposta para novas produções. No que se refere à documentação apresentada, constatou-se o descumprimento do edital 02/2025 nos itens: : Item 4, subitem I, alínea e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos – o documento apresentado está datado do final do ano 2024 e outro do ano 2025, portanto não comprova a residência no prazo mínimo de dois anos na cidade.															
INSCRIÇÃO on-105215908																
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO											
Maria de Lourdes Cruz do Nascimento Magno	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	111,5		Regular											
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	20	10	15	10	6	20	0	0	0	0	0	5	5	5	5	5
PARECER 01:	O projeto propõe a distribuição do documentário "Grãos: Histórias que os livros não contam - Memórias Vivas dos Sete Quilombos de Campos dos Goytacazes" por meio de um circuito de exibição em locais situados em comunidades quilombolas. A proposta está bem articulada, é relevante e apresenta mérito cultural. A proponente apresentou autodeclaração de pessoa negra em nome da representante legal, contudo por se tratar de uma associação e pessoa jurídica, não teve a pontuação extra de bônus no item L. Mas obteve a pontuação extra de bônus nos itens "M, N e O" por comprovar que os integrantes do grupo são compostos majoritariamente por mulheres, por estar localizado em área de vulnerabilidade e atuar com temáticas ligadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, conforme determinado no edital. A proponente no caso a associação, demonstra possuir notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Contudo a equipe técnica do projeto apresenta algumas inconsistências e não se comprova especificamente terem formação e experiência comprovadamente na área do campo artístico-cultural ou para exercer as funções a que se propõe no projeto. As integrantes da equipe para os cargos de Apoio Administrativo e Auxiliar de Acessibilidade não demonstram possuir formação, experiência ou qualificação para exercer as funções previstas. Oriente pela substituição dessas integrantes, por profissionais qualificados, pois podem comprometer a exequibilidade do projeto. No geral, a proposta é bastante relevante e importante para a cultura da cidade de Campos dos Goytacazes e para a valorização das culturas de matrizes africanas na cidade e região. Oriente pela aprovação para as próximas fases do edital.															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
15	20	10	15	10	7	20	0	0	0	0	0	5	5	5	5	5

PARECER 02:	Após análise criteriosa, observou-se que o projeto cumpre com os critérios estabelecidos no edital, demonstrando coesão e coerência entre o objeto do projeto e do edital; justificativa de difusão do filme; objetivos; cronograma de execução; viabilidade financeira na planilha orçamentária e metas pertinentes. Destacou-se pela proposta temática voltada à preservação e difusão da memória coletiva e das manifestações culturais afro-brasileiras de comunidades quilombolas do município, de modo a ampliar o alcance dos diferentes públicos de interesse e sua representatividade na cultura popular brasileira. No aspecto da acessibilidade cultural, o projeto cumpre com as exigências para permitir o acesso de pessoas com deficiências física, auditiva e visual ao conteúdo do produto audiovisual e das ações culturais propostas pelo projeto, além de prever corretamente as despesas para viabilizar essas medidas na planilha orçamentária. As estratégias de divulgação estão pertinentes com os objetivos do projeto e os públicos de interesse para as ações projetadas. No que tange à capacidade de execução, avaliou-se como satisfatório o currículo da instituição proponente e parcialmente satisfatórios os currículos da equipe, ressaltando-se que as funções de Auxiliar de Acessibilidade e Apoio Administrativo não informaram sobre formação e/ou experiência prévia em segmentos artístico-culturais, o que poderá comprometer a exequibilidade da proposta, em especial das medidas de acessibilidade cultural. Embora o projeto esteja alinhado às Políticas Afirmativas e Inclusivas da PNB, em virtude da diversidade de perfis da equipe, dos públicos atendidos e da temática, no que se refere à documentação apresentada para fins de pontuação extra no critério L "Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas", constatou-se que não atende às exigências do edital 02/2025 no item: 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos , subitem "As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII". Neste caso, o documento apresentado pela proponente refere-se apenas a sua autodeclaração como pessoa negra, não constando a autodeclaração dos demais integrantes do Instituto ao qual ela representa. Já no que se refere ao critério M) "Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres" acatou-se a solicitação da proponente tendo como comprovação a ata de eleição da diretoria anexada, em que verificou-se que a instituição é composta majoritariamente por mulheres, considerando todos os cargos eleitos no dia 10 de janeiro de 2023, bem como pelo fato de que o edital não solicita uma declaração específica para autodeclaração de gênero. Complementarmente, acatou-se a solicitação de pontuação extra dos critério N "Pessoas jurídicas que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis" e O) "Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras" por tratar-se de instituição representativa de comunidades quilombolas e a declaração de que está sediada nesse território. A contrapartida é satisfatória e cumpre com as exigências do edital. Os resultados pretendidos estão claramente delineados, justificando a aprovação do projeto segundo os padrões de mérito cultural e qualidade técnica previstos, possibilitando sua progressão para as fases subsequentes.														
	INSCRIÇÃO	on-1037388225													
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
	JOAO VICTOR MONTEIRO RANGEL	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
	Nota por cada critério e Parecer:														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PARECER 01:	Desclassificado. A proposta a ser realizada pelo proponente não está muito clara. Carece de mais e informações sobre o documentário a ser exibido e vários outros dados. Foi desclassificado porque não apresenta compatibilidade entre a ficha técnica da equipe apresentada com as atividades a serem desenvolvidas e realizadas, para que haja exequibilidade do projeto. O proponente, que é uma pessoa jurídica, apresenta uma equipe formada por uma pessoa, apenas ele mesmo, que também é representante legal da empresa realizando todo o trabalho da proposta. Prevê outros serviços cuja empresa não aparece na proposta, não tendo portanto como avaliar alguns quesitos essenciais e obrigatórios exigidos pelo Edital para avaliação do mérito cultural e técnico da proposta, como por exemplo compatibilidade entre planilha orçamentária, cronograma, plano de trabalho e equipe, ou o atendimento do sub-item do item 4 do edital, que exige para inscrição do proponente cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Na planilha orçamentária aparecem outros serviços, mas não informa a equipe. No portfólio o proponente apresenta apenas algumas notas fiscais que não demonstram efetivamente sua experiência, formação ou a qualidade técnica e estética dos trabalhos desenvolvidos, que comprovem a exequibilidade da proposta.													
		INSCRIÇÃO	on-1037388225												
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
JOAO VICTOR MONTEIRO RANGEL		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
Nota por cada critério e Parecer:															
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARECER 02:		Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL – Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente não apresentou de forma suficientemente clara e objetiva se trata de difusão um filme já realizado ou de produto a ser produzido com os recursos do edital, uma vez que apresentou dentre os anexos a proposta de roteiro do documentário, mas não complementou com outras informações que comprovam que o filme já foi realizado, tais como o link de acesso/visualização, nem mesmo links que documentem o lançamento/exibição/difusão do referido produto audiovisual. Quanto aos quesitos de coerência, viabilidade técnica, capacidade de execução e pertinência da planilha orçamentária do projeto avaliou-se que a proposta apresenta diversas inconsistências, uma vez que não há outros profissionais que integram a ficha técnica e não são citadas outras empresas/parcerias que serão firmadas para a exercerem as demais funções citadas no anexo da Equipe; há uma super concentração de recursos para apenas uma função de Produtor/Organizador e não foi oportunizada a democratização dos recursos, geração de emprego e renda para outros profissionais do setor da cadeia produtiva da cultura local; complementarmente, o Portfólio apresentado está documentado por notas fiscais de prestações de serviços de diferentes segmentos/funções, além de atestados de capacidade técnica, contudo não atende à exigência do edital 02/2025, item 4, subitem III, alínea k) Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários); O proponente informa sobre os serviços que a empresa presta, mas não apresenta nenhuma comprovação em conformidade com que é exigido no edital.													
		INSCRIÇÃO	on-513953153												
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO									
	Livia Gomes Nogueira Carneiro	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado										
	Nota por cada critério e Parecer:														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

INSCRIÇÃO	on-43916960															
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO												
Diane Lizst Gonçalves Nunes	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a) / PCD	0	Desclassificado												
Nota por cada critério e Parecer:																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PARECER 01:	Proposta desclassificada. A somatória da planilha orçamentária extrapola o valor máximo aceito no edital para a realização do projeto, a planilha da proponente totaliza R\$30.000,02, o que deveria ser glosado por ultrapassar o valor máximo aceito pelo edital. Contudo, além dessa questão no projeto a proponente prevê a circulação e difusão de um filme que ainda não está pronto. O que também vai contra o edital e categoria inscrita, que no item 2 determina que a categoria d) DIFUSÃO AUDIOVISUAL, se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. A proponente coloca na sua inscrição como parte do seu projeto a "finalização do filme", o que não se enquadra como difusão indo contra o que está previsto no edital. Pois a conclusão da finalização de um filme e o término de trabalhos com edição dentre outros para finalização de uma obra audiovisual fazem parte do processo de realização e produção do filme e não da circulação da obra pronta e da difusão de um produto audiovisual já existente como é o caso da proposta da categoria inscrita no edital que é para "difusão". A priori a obra que a proponente deseja difundir ainda não está pronta, e não existe previamente, o que vai contra o exigido no edital. E compromete a sua avaliação em vários itens categorias técnicas e essenciais para a exequibilidade da proposta. Também existe uma incompatibilidade entre alguns membros da equipe e a planilha apresentada. Apresenta membros da equipe que não constam dos serviços da planilha orçamentária.															
	INSCRIÇÃO	on-1298154373														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO											
	Douglas Martins	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado											
	Nota por cada critério e Parecer:															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 02:	Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL – Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que "Previsão do período de execução do projeto: Junho 2025: Finalização do filme e planejamento das exibições", portanto trata-se de proposta ainda não finalizada e pré-existente, o que pode ser compreendido como não estando apto a ser imediatamente distribuído, exibido e difundido a partir da contemplação neste edital. Complementarmente, no que se refere ao planejamento financeiro, verificou-se que a soma dos valores totais do projeto (R\$ 30.000,02) ultrapassou o limite estipulado para essa categoria, conforme consta no edital 02/2025, item 6.3 Custos do projeto, subitem "§ 2º - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I (Categorias) do presente edital".														
		INSCRIÇÃO	on-1298154373													
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Douglas Martins		Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado											
Nota por cada critério e Parecer:																
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01:		O projeto prevê a difusão pública da obra "Se não nos trai a memória: vida e obra de Waldir Pinto De Carvalho" que retrata a vida e obra do escritor, radialista e memorialista Waldir Pinto de Carvalho, produzido no ano de 2023, por ocasião do centenário de nascimento deste importante personagem da literatura campista, e da história regional. Contudo o projeto foi desclassificado por não apresentar contrapartida social. A proposta tem mérito cultural, mas possui inconsistências que vão contra o edital e levaram a sua desclassificação. O proponente informa como contrapartida as próprias exibições da obra gratuitamente, em espaços públicos e em plataforma digital (youtube). Contudo, esse é exatamente o objeto do edital que é difusão de obra audiovisual e que consta da planilha orçamentária. Conforme explicitado no Edital no item 7 que trata sobre contrapartida, "§ 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital.. No portfólio também não apresenta as devidas comprovações conforme explicitado para inscrição para pessoas jurídicas no edital item 4 k) Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários); O proponente informa sobre os serviços que a empresa presta, mas não apresenta nenhuma comprovação em conformidade com que é exigido no edital.														
		INSCRIÇÃO	on-513953153													
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
	Livia Gomes Nogueira Carneiro	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado											
	Nota por cada critério e Parecer:															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	PARECER 02:	Proposta desclassificada em virtude de descumprimento de exigências do edital 02/2025, a saber: conforme explicitado no item 7 que trata sobre contrapartida, "§ 2º. As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária"; no caso do projeto em análise identificou-se que as ações propostas no campo Contrapartida referem-se ao próprio objeto do projeto, portanto serão custeadas com os recursos do edital e também não apresentam uma compensação específica por parte do proponente. No que se refere ao item 4, alínea k) "Portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros (não será aceito portfólio de sócios ou funcionários)" - verificou-se que o proponente não apresentou as devidas comprovações conforme explicitado para inscrição para pessoas jurídicas, sendo o documento anexado apenas um pdf de apresentação comercial da empresa, no qual não constam os links para as respectivas produções audiovisuais anteriores.														
		INSCRIÇÃO	on-513953153													
		Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO										
Livia Gomes Nogueira Carneiro		Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado											
Nota por cada critério e Parecer:																
A		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

<p>PARECER 01: Proposta desclassificada por não atender à categoria do edital inscrito. Segundo o proponente, o projeto de difusão "ENTRE OS DIAS" tem como objetivo principal garantir que o documentário homônimo, atualmente em fase final de produção. Ou seja, o filme está em produção e ainda não está pronto. O que vai contra o objetivo do edital e da categoria inscrita, que no item 2 determina que a categoria d) DIFUSÃO AUDIOVISUAL, se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. O que não é o caso da obra audiovisual da em questão que está em fase de produção, o que vai contra o exigido no edital. Além disso, a proposta possui várias inconsistências técnicas quanto à difusão e circulação pois prevê como "certo" a participação em festivais como sendo difusão. Inclusive citando alguns festivais de cinema de renome no Brasil e Exterior. Contudo o filme não está pronto, e para participar de um festival e exibir é necessário que o filme primeiro esteja pronto e depois que seja previamente selecionado por uma curadoria especializada, que escolha os filmes a serem exibidos nos festivais. Como distribuição também prevê a venda e aluguel do filme, nas plataformas, o que pode cecear a democratização da difusão. A contrapartida também não está muito clara, pois prevê 15% de bilheteria reservada à gratuidade. Mas conforme item 3 do edital, isso já seria obrigatório. E uma contrapartida social vai além disso.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL - Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que "O projeto de difusão "ENTRE OS DIAS" tem como objetivo principal garantir que o documentário homônimo, atualmente em fase final de produção, portanto trata-se de proposta ainda não finalizada, o que pode ser compreendido como não estando apto a ser imediatamente distribuído, exibido e difundido a partir da contemplação neste edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1000546477</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Geraldo Marcio Timóteo</td> <td>Coletivo/Grupo sem CNPJ</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Geraldo Marcio Timóteo	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Geraldo Marcio Timóteo	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 01: Desclassificado. A proposta intitulada "Da cana ao alimento: A transformação da agricultura familiar em Cambahyba", prevê a produção de 01 curta-metragem de 15 minutos. O que está em desacordo com o objeto do Edital e a categoria na qual se inscreveu, que refere-se à DIFUSÃO AUDIOVISUAL. Conforme determinado no item 2-b do Edital, esta categoria não é para produção, mas sim para distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. Diante disso, não existe coerência na proposta do proponente, pois os objetivos, justificativas e metas do projeto não atendem a trabalhos de circulação e difusão de uma obra audiovisual, indo contra o edital. Ainda na avaliação de mérito da estrutura técnica do projeto existem várias inconsistências, a equipe do coletivo, inclusive o coordenador e representante do grupo não comprovam possuir formação ou experiência no campo artístico-cultural e atividades que sejam compatíveis com o objeto do edital ou que os credenciam a exercer as funções da área pretendida. Pelo portfólio apresentado pelo coletivo, também não fica comprovado que possuem experiência compatível com atividades e área do objeto do edital ou no campo artístico-cultural. Trata-se de um projeto e coletivo da área de agrárias, com atividades inerentes à outro campo de conhecimento e com profissionais de outra área, que não forneceram informações que demonstre que sejam qualificados para executar trabalhos artístico-culturais, o que compromete a executabilidade do projeto, inclusive no caso de uma produção audiovisual. A proposta apresentada também não atende ao item 4 no tocante à inscrição de "coletivos" que coloca como obrigatória i) Declaração de representação de coletivo - Anexo VI, assinada pelos integrantes do coletivo através do sistema de assinatura eletrônica do Portal Gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica) e acompanhada de cópia de documento oficial com foto dos integrantes que assinarem. (exclusivo para grupos/coletivo sem CNPJ); no lugar deste documento o representante do grupo apresenta uma declaração de que é caucasiano. A proposta também não atende e apresenta a comprovação do subitem obrigatório para inscrição: m) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II).</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL - Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que tem como primeira meta "Produção de 01 curta-metragem de 15 minutos na Usina de Cambahyba em Campos dos Goytacazes", portanto trata-se de nova produção audiovisual. Complementarmente, constatou-se o descumprimento do Edital, item 6.3, § 4º "Os projetos devem seguir obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.", tendo em vista que, na planilha orçamentária enviada em anexo, consta a previsão de verba para essa finalidade com percentual inferior ao exigido pelo edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-926370902</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Graziela de Souza dos Anjos de Sá</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Graziela de Souza dos Anjos de Sá	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Graziela de Souza dos Anjos de Sá	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 01: Projeto Desclassificado. O objetivo da proposta é difundir o projeto intitulado "Vermelho" que trata-se de uma média-metragem que segundo a autora ainda está em fase de produção, com previsão de estreia em outubro de 2025. O que está em desacordo com o objeto do Edital e a categoria na qual se inscreveu, que refere-se à DIFUSÃO AUDIOVISUAL. Pois conforme determinado no item 2-b do Edital, esta categoria é para distribuição de obras audiovisuais previamente existentes. O que não é o caso do projeto apresentado pela proponente. Quanto a documentação a proponente não comprova o item-4 subitem e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; apresenta uma declaração assinada por ela mesma, mas não um comprovante que reside em Campos dos Goytacazes há mais de 2 anos. O portfólio apresentado não comprova a experiência em conformidade com o item j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								

<p>PARECER 02: Proposta desclassificada em virtude de o objeto principal estar em desacordo com o objeto desta categoria do edital 02/2025, a saber: "d) CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL - Esta categoria se refere à distribuição de obras audiovisuais previamente existentes". Na proposta em análise o proponente informa que "O projeto, em fase de produção, tem como mote a discussão sobre a violência contra a mulher", portanto trata-se de filme ainda não finalizado, o que pode ser compreendido como inapto a ser imediatamente distribuído, exibido e difundido a partir da contemplação neste edital.</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-777866937</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>José Renato Dias Baptista</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	José Renato Dias Baptista	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
José Renato Dias Baptista	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 01: Desclassificado. Por não apresentar documentação obrigatória para inscrição referente ao item 4 do edital, subitem: e) Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos; o proponente apresentou um arquivo protegido com senha e que impossibilitou a avaliação e comprovação. Também não apresentou o documento do subitem I) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Além disso, na análise de mérito e técnica o projeto apresenta inconsistências técnicas, epistemológicas e conceituais no tocante ao campo artístico profissional, inclusive ao colocar Professores de Arte como sendo da área de Ciências Humanas, juntamente com História e Sociologia, o que não procede. Pois estes outros profissionais e cursos não pertencem ao campo das Artes ou são profissionais da área Artístico-Cultural. O proponente também não comprova possuir formação e experiência, o portfólio tem apenas uma folha e não atende ao item-4 subitem j) Portfólio (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas e relacionando imagens a links respectivos de comprovação de cada uma delas, exceto em caso de material que contenha nome e data na própria imagem, como jornais, revistas, panfletos, certificados, entre outros; também não existe coerência entre a planilha orçamentária e a equipe técnica apresentada, formada inclusive por profissionais que não comprovam possuir formação e experiência para exercer as funções da categoria pretendida.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 02: Proposta desclassificada em virtude de descumprimento das exigências documentais obrigatórias do Edital 02/2025, tendo em vista a documentação apresentada pelo proponente no item: Item 4, subitem 1, alínea e) "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos", não sendo possível abrir o documento anexado por estar protegido por senha, portanto não comprovou a residência no prazo mínimo de dois anos na cidade. Complementarmente, descumpriu a exigência do Edital 02/2025 no item 4, subitem I, alínea I) Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II) - o documento anexado no referido campo apresentou apenas o documento de identidade e comprovante de residência do proponente, não constando os documentos dos dois outros membros mencionados no Anexo Equipe (Brenda Cristine Leite Miranda e João Vitor Pessanha), tampouco anexou as referidas comprovações de residência no município.</p>																						

Anexo V

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO

<p>Edital "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA</p>																						
<p>CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DANÇA</p>																						
<p>PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-1608194825</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Adriana Medeiros de Brito</td> <td>Pessoa Jurídica (MEI)</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Adriana Medeiros de Brito	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
Adriana Medeiros de Brito	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 01: O projeto foi considerado inadimplente em relação à documentação exigida no item "I", que determina o envio de cópias de documentos com foto e comprovantes de residência atualizados (emitidos há no máximo dois meses) de, no mínimo, 50% mais um dos integrantes da equipe indicada no Plano de Trabalho (Anexo II). De acordo com o que está estabelecido no Edital nº 02/2025, a ausência dessa documentação resulta na desclassificação imediata do projeto, por configurar descumprimento das exigências obrigatórias previstas no item 4 do edital.</p>																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória do item "I", que exige o envio de cópia de documento com foto e comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de pelo menos 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desse item implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>																						
<p>INSCRIÇÃO on-487800076</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>EDNILSON DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR</td> <td>Pessoa Jurídica</td> <td>Negro(a)</td> <td>69,5</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	EDNILSON DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR	Pessoa Jurídica	Negro(a)	69,5	Regular
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																		
EDNILSON DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR	Pessoa Jurídica	Negro(a)	69,5	Regular																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O								
9	17	7	12	6	5	16	0	0	0	0	0	0	0	0								

<p>PARECER 01: O projeto "Baile Charme na Praça" propõe um evento gratuito em espaço público, com DJs, instrutores de dança e interação com o público, centrado na cultura do charme, que é tratado como linguagem afetiva e instrumento de ocupação simbólica de territórios marginalizados. A ação será realizada em única apresentação de 120 minutos na Praça de Goytacazes, área periférica com escassa programação cultural. O projeto prevê medidas de acessibilidade física e comunicacional, buscando um ambiente multigeracional e inclusivo. Apesar do vigor discursivo, o projeto não apresenta estrutura dramaturgicamente adequada ao espetáculo: não há roteiro, blocos cênicos ou curadoria musical. O documento exigido pela categoria apenas repete o plano de trabalho. A proposta se aproxima mais de um evento formativo do que de uma criação artística formal. O orçamento é proporcional e contempla acessibilidade, mas depende de equipe não identificada. A ausência de nomes e currículos compromete a análise de equilíbrio e exige correção na habilitação. O plano de divulgação é genérico e a contrapartida, embora prevista, precisa de mais detalhamento. A ficha técnica traz apenas o proponente, que concentra múltiplas funções. A não indicação dos demais profissionais inviabiliza a validação do critério F em sua totalidade, embora aqui se adote nota proporcional em vez de desclassificação direta. A trajetória da LENT FILMES é regular e documentada desde 2019, com foco em audiovisual e produção de eventos. Ainda que o portfólio utilize imagens comprimidas, evidencia constância produtiva e articulação cultural.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
7	15	8	11	6	4	16	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: Os textos do projeto carecem de detalhamentos e quantificações. Não foi apresentado release, argumento ou roteiro do espetáculo em questão. O projeto prevê a realização de um espetáculo de dança charme, com duração de 120 minutos. Participarão dançarinos e DJs a definir. Faltou listar esses profissionais ou detalhar a curadoria. O projeto prevê a contratação de intérprete de LIBRAS para o evento (profissional a definir). A ficha técnica contém apenas o proponente do projeto. A inexistência de outros profissionais na equipe nesta fase de planejamento, compromete a viabilidade técnica e qualidade de execução da proposta. O plano de divulgação dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. O projeto é gratuito, será realizado em praça pública e prevê ação de acessibilidade, promovendo boas estratégias de ações comunitárias. A planilha orçamentária contém valores equilibrados entre si, mas apresenta rubricas únicas para muitas ações, que poderiam ser mais detalhadas (por exemplo, verba única para estrutura do evento – cenografia, iluminação, cenário na mesma rubrica; verba única para publicidade, sendo insuficiente no detalhamento de ações de comunicação). As referências de valores apontadas na planilha são "orçamentos". Faltou enviar esses orçamentos para validação. O proponente não apresentou autodeclarações para validação de pontuações extras.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-2066038646</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Roberta Alves Guimarães das Neves</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Roberta Alves Guimarães das Neves	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Roberta Alves Guimarães das Neves	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O projeto não cumpre a exigência documental estabelecida no item "e", que solicita a apresentação de cópia simples de um documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes por um período mínimo de dois anos. A proponente apresentou apenas um comprovante datado de 01/2025, o que não permite verificar o atendimento ao critério temporal exigido. Conforme previsto no Edital nº 02/2025, a ausência dessa comprovação implica a desclassificação imediata do projeto, por descumprimento das exigências obrigatórias descritas no item 4 do edital.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória do Item "e", que exige o envio de cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. A proponente enviou um arquivo contendo apenas um comprovante de residência com data de 01/2025, não sendo possível validar o cumprimento da exigência mínima de dois anos. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desse item implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (item 4 do edital).</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-2068072748</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Peterson Ferreira de Oliveira</td> <td>Pessoa Jurídica (MEI)</td> <td>Negro(a)</td> <td>97,5</td> <td>Regular</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Peterson Ferreira de Oliveira	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	97,5	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Peterson Ferreira de Oliveira	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	97,5	Regular																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>13</td><td>19</td><td>9</td><td>14</td><td>9</td><td>10</td><td>18</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	13	19	9	14	9	10	18	0	0	0	0	5	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
13	19	9	14	9	10	18	0	0	0	0	5	0	0	0																												
<p>PARECER 01: A ausência de elementos formais que descrevam a estrutura da cena – como blocos narrativos, roteiros ou procedimentos estéticos – reduz a possibilidade de avaliação da linguagem cênica do espetáculo. O orçamento está proporcional e cumpre as exigências do edital, incluindo a destinação mínima para acessibilidade. No entanto, não separa com nitidez os custos das oficinas e concentra diversas ações em um único mês, o que dificulta a leitura da execução. O plano de divulgação apresenta meios variados, mas não define volumes, metas de alcance ou cronograma de circulação do material. A equipe é tecnicamente qualificada e os documentos apresentados confirmam a regularidade da composição exigida. A trajetória do proponente é coerente com a proposta, mas o portfólio se organiza como listagem extensa, sem indicadores de resultado, destaca autoral ou organização por função.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
14	19	10	13	9	9	19	0	0	0	0	5	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O conteúdo do projeto apresenta coerência e boa fundamentação. Há ações devidamente quantificadas e bem planejadas, com base nos objetivos, metas e plano de trabalho enviados. O projeto inclui ações de acessibilidade de forma ampla e prevê reserva de vagas para minorias. O plano de divulgação poderia detalhar mais os impressos indicando quantificações pretendidas. De forma geral, a equipe que compõe a ficha técnica possui qualificação e experiências satisfatórias em relação às funções exercidas. No anexo 1, a produtora executiva é indicada também como assessora de comunicação. Faltou apontar isso no arquivo que lista a equipe do projeto, bem como enviar o currículo relacionado à área de comunicação. O orçamento apresenta equilíbrio e coerência entre valores e quantidades. As referências indicadas foram: salic.net e 3 orçamentos para algumas rubricas. Não foram enviados os orçamentos para comprovação de valores, nem apontadas as empresas ou profissionais que os forneceram. Faltou indicar a verba para anúncios, que está citada no plano de divulgação. O projeto foi contemplado com pontuação extra no critério L, por se tratar de MEI, apresentando corretamente a autodeclaração por meio do Anexo VII.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-70373797</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Lucas Machado de Oliveira</td> <td>Pessoa Jurídica (MEI)</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>82</td> <td>Regular</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Lucas Machado de Oliveira	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	82	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Lucas Machado de Oliveira	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	82	Regular																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>13</td><td>14</td><td>7</td><td>13</td><td>6</td><td>8</td><td>18</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	13	14	7	13	6	8	18	0	0	0	0	5	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
13	14	7	13	6	8	18	0	0	0	0	5	0	0	0																												

<p>PARECER 01: O objeto está amparado por uma justificativa que relaciona a urgência temática ao contexto sociopolítico local e nacional, abordando a LGTBfobia, ditadura militar e apagamento histórico. Ainda que os objetivos sejam pertinentes, apresentam formulações repetitivas frente às metas, que, por sua vez, são excessivamente descritivas em nível material (ex: confecção de adesivos), com baixa densidade estratégica. Não há detalhamento metodológico das rodas de conversa nem mediação pedagógica. O projeto se ancora em uma relação simbólica e biográfica com a cidade, mas não ativa institucionalmente suas redes nem propõe formas de mobilização específicas/articulações com coletivos LGBTQIAPN+, o que reduz sua capacidade real de inclusão. O orçamento não indica se a interpretação em Libras será prestada em todas as apresentações nem se há treinamento básico para equipe ou previsão de recursos adicionais (legendas, audiodescrição, materiais acessíveis). Etapas como produção e articulação institucional aparecem diluídas, sem tempo dedicado ou equipe atribuída. O plano de divulgação menciona canais tradicionais (redes sociais, rádio, jornais), sem cronograma específico, formatos de peças ou indicação de responsável. Nem todos os membros apresentam documentação comprobatória formal no projeto.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
11	17	7	8	7	7	18	0	0	0	0	5	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O objeto do projeto está definido, mas as informações em relação a locais de apresentação, estimativa de público e quantidades de sessões em cada localidade poderiam ser descritas com mais precisão. Objetivos e metas igualmente poderiam ser mais desenvolvidos, de modo a explicitar com mais clareza os desdobramentos esperados e os impactos pretendidos. O plano de divulgação dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. Também falta clareza na ação de contrapartida, que se confunde com o objeto do projeto: realização de 4 apresentações gratuitas do espetáculo. A planilha orçamentária não contém as referências de valores. Faltou incluir verba para divulgação na planilha, custeando impulsionamentos e serviço de assessoria de imprensa, em contradição ao que está previsto no plano de divulgação, comprometendo o alcance do projeto. O conjunto da ficha técnica é satisfatório e os currículos enviados são em maior parte coerentes com as funções exercidas pelos profissionais. A equipe de produção comprovou pouca experiência na função (recente e sem qualificação ou sem indicação de atuação em outros projetos como produtores), o que pode comprometer a qualidade da gestão. O projeto foi contemplado com pontuação extra no critério L, por se tratar de MEI, apresentando corretamente a autodeclaração por meio do Anexo VII.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-119475524</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Mônica dos Santos Raimundo</td> <td>Pessoa Jurídica (MEI)</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Mônica dos Santos Raimundo	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Mônica dos Santos Raimundo	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O projeto não cumpre as exigências documentais previstas nos itens "d" e "f" do edital, que solicitam, respectivamente: uma cópia simples de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo dois meses); e a apresentação de documento com foto e comprovante de residência atual de, no mínimo, 50% mais um dos integrantes da equipe indicada no Plano de Trabalho (Anexo II). Quanto ao item "d", foi enviado um comprovante de residência datado de maio de 2023, fora do prazo exigido. Em relação ao item "f", foi apresentada documentação de apenas 2 integrantes, enquanto a ficha técnica indica uma equipe com mais de 10 pessoas. De acordo com o Edital nº 02/2025, a ausência dessas documentações acarreta desclassificação imediata por descumprimento das exigências obrigatórias previstas no item 4.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória dos itens "d" e "f", que exigem, respectivamente, o envio cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) e de cópia de documento com foto e comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de pelo menos 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Em relação ao item "d", foi enviado comprovante de residência com data de maio/2023. Em relação ao item "f", foi enviado arquivo contendo documento com foto de apenas 2 integrantes da equipe, que contém mais de 10 pessoas listadas na ficha técnica. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desses itens implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-778264086</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Iara Silva Lima Alexandrino</td> <td>Pessoa Jurídica</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Iara Silva Lima Alexandrino	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Iara Silva Lima Alexandrino	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: No caso do item "d", que solicita comprovante de residência atualizado (com data máxima de dois meses) em nome do(a) empresário(a), no caso de EI, ou do sócio indicado como representante legal nas demais formas jurídicas, foi anexado apenas o comprovante de endereço da própria Associação. Não foi incluído o comprovante de residência da representante legal informada na inscrição, Iara Silva Lima Alexandrino. Quanto ao item "k", que requer o envio de portfólio institucional, em formato livre, demonstrando a atuação cultural da empresa no segmento inscrito, com limite de até 10 páginas, o material apresentado ultrapassa esse limite, descumprindo a orientação expressa no edital. Segundo o que estabelece o Edital nº 02/2025, a falta de conformidade com esses itens implica a desclassificação imediata da proposta por descumprimento das exigências documentais obrigatórias constantes no item 4.</p>																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória dos itens "d" e "k". Sobre o item "d", que consiste em cópia simples do comprovante de residência atual no prazo máximo de dois meses em nome do(a) empresário(a), no caso de EI, ou de um dos sócios que será o representante legal, no caso dos demais tipos de pessoas jurídicas: no campo correspondente foi anexado o comprovante de endereço da Associação. Faltou inserir o comprovante de residência da representante legal identificada no formulário de inscrição como Iara Silva Lima Alexandrino. Sobre o item "k", que consiste em "portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas (...)": Foi enviado portfólio que excedeu o limite de páginas indicado no edital. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desses itens implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-1459056956</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>ROZILMA DE SOUZA TAVARES</td> <td>Pessoa Jurídica</td> <td>Negro(a)</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	ROZILMA DE SOUZA TAVARES	Pessoa Jurídica	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
ROZILMA DE SOUZA TAVARES	Pessoa Jurídica	Negro(a)	0	Desclassificado																																						

Nota por cada critério e Parecer:																																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O projeto não atendeu às exigências documentais previstas nos Itens "d", "e", "k" e "m" do edital, conforme detalhado abaixo: No que se refere ao Item "d", que solicita comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo dois meses) em nome do(a) empresário(a), no caso de EI, ou do sócio indicado como representante legal nas demais pessoas jurídicas, foi apresentado apenas o contrato de locação do imóvel da associação, datado de janeiro de 2024, o que não atende ao critério exigido. Em relação ao Item "e", que requer a comprovação de localização da sede da entidade por meio de documento recente (até dois meses), também foi enviado o mesmo contrato de locação com data de janeiro de 2024, não sendo considerado atual para fins de validação. Quanto ao Item "k", o portfólio encaminhado ultrapassa o limite de 10 páginas estabelecido pelo edital, embora contenha informações relevantes sobre a atuação cultural da empresa. Por fim, no que diz respeito ao Item "m", que exige a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência atualizado de pelo menos 50% mais um dos membros da equipe listada no Plano de Trabalho (Anexo II), foram incluídos apenas comprovantes de residência — alguns deles em nome de cônjuges dos integrantes, segundo notas manuscritas — sem os documentos de identificação com foto nem as devidas declarações que pudessem confirmar a residência dos membros mencionados. Conforme previsto no Edital nº 02/2025, a ausência ou inadequação desses documentos resulta na desclassificação automática da proposta, conforme o disposto no Item 4 do edital.</p>																																										
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória dos Itens "d", "e", "k", "m", conforme detalhamento a seguir: O Item "d" exige cópia simples do comprovante de residência atual no prazo máximo de dois meses em nome do(a) empresário(a), no caso de EI, ou de um dos sócios que será o representante legal, no caso dos demais tipos de pessoas jurídicas. Foi enviado contrato de locação de imóvel da associação com data de janeiro/2024. O item "e" exige o envio de cópia simples do comprovante de localização da sede, atual, no prazo máximo de dois meses. Foi enviado contrato de locação de imóvel da associação com data de janeiro/2024. O item "k" exige o envio de portfólio da empresa (modelo livre) que comprove atuação cultural na área do segmento de inscrição contendo, no máximo, 10 (dez) páginas (...). Foi enviado portfólio que excedeu o limite de páginas indicado no edital. O item "m" exige o envio de cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). No arquivo enviado há somente comprovantes de endereço, alguns desses comprovantes estão em nomes de cônjuges dos integrantes (conforme indicação digitada). Faltou incluir tanto os documentos da equipe com foto, como declarações assinadas pelos responsáveis pelos endereços como comprovação de residência dos integrantes da ficha técnica do projeto. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desses itens implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-1949046264</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Matheus Martins Portella</td><td>Pessoa Física</td><td>PCD</td><td>93</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Matheus Martins Portella	Pessoa Física	PCD	93	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Matheus Martins Portella	Pessoa Física	PCD	93	Regular																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15</td><td>17</td><td>8</td><td>13</td><td>9</td><td>10</td><td>15</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	15	17	8	13	9	10	15	0	5	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
15	17	8	13	9	10	15	0	5	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O projeto "Querida Mamãe", apresentado por Matheus Portella, propõe a montagem de um espetáculo teatral com apresentações gratuitas e ações formativas em Campos dos Goytacazes. A proposta evidencia boa articulação entre sua concepção artística, objetivos e estratégias de realização, com atenção à acessibilidade e ao recorte social de gênero. A ocupação de espaço cultural público, a inclusão de tradução em Libras e a previsão de oficinas reforçam seu potencial de impacto. Ainda que o projeto demonstra consistência geral e trajetória compatível por parte do proponente e da equipe, foram identificadas lacunas documentais em relação a parcerias mencionadas e ações previstas que carecem de comprovação orçamentária ou cronológica mais clara. O plano orçamentário apresenta equilíbrio, com rubrica voltada à acessibilidade, embora algumas funções não estejam detalhadamente descritas quanto à forma de contratação. A ficha técnica é coerente com as atividades propostas e o plano de divulgação contempla diferentes meios de comunicação.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-900757444</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Breendo Wesley Moraes da Silva</td><td>Pessoa Física</td><td>Ampla concorrência</td><td>97,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Breendo Wesley Moraes da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	97,5	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Breendo Wesley Moraes da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	97,5	Regular																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13</td><td>20</td><td>9</td><td>14</td><td>8</td><td>9</td><td>18</td><td>0</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	13	20	9	14	8	9	18	0	0	5	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
13	20	9	14	8	9	18	0	0	5	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: A justificativa é articulada, baseada na vivência real do ator, e o objeto é pertinente ao contexto educacional e cultural local. A proposta demonstra inserção territorial concreta, com vínculo do proponente à cidade, uso de equipamentos públicos e foco em públicos vulnerabilizados. Ainda que exista um esqueleto narrativo funcional, a proposta falha em apresentar escolhas estéticas consistentes: direção cênica, figurino e trilha sonora permanecem genéricos ou indefinidos, o que revela certa imaturidade formal. A divulgação não contempla formatos acessíveis além de LIBRAS. A equipe possui vínculos reais com a cena local, embora alguns membros estejam em estágio inicial de profissionalização.</p>																																										
14	20	10	14	9	9	18	0	0	5	0	0	0	0	0																												

<p>O projeto é bem fundamentado e propõe reflexão crítica por meio de solo de humor que trata das vivências de uma professora da rede pública (personagem) a partir das experiências pessoais do ator. Haverá integração com a comunidade escolar. Há quantificações bem definidas e contrapartidas esmiuçadas. O projeto será gratuito, com entrada mediante arrecadação de alimentos posteriormente distribuídos a instituições públicas (a definir). Prevê amplas ações de acessibilidade. O plano de divulgação é satisfatório. Poderia quantificar as peças impressas pretendidas.</p>																																										
<p>PARECER 02: A equipe da ficha técnica é qualificada e possui experiência nas respectivas funções, com comprovação feita por meio de documentos complementares. Faltou indicar profissional que comporá equipe de divulgação. Anexo I apresenta boa organização e detalhamento. A planilha orçamentária é coerente e apresenta valores equilibrados. Referências de valores obtidas no salic.net. O item divulgação do orçamento carece de detalhamento. Faltou indicar o valor pretendido para impulsionamentos, impressos e serviços. O projeto foi contemplado com pontuação extra no critério J. Proponente pessoa física, apresentou corretamente a autodeclaração por meio do Anexo VIII.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-1813072543</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Irani Cordeiro Machado</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Irani Cordeiro Machado	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Irani Cordeiro Machado	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O projeto não cumpre a exigência estabelecida no item "e", que solicita o envio de cópia simples de um documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes por, no mínimo, 2 (dois) anos. O proponente apresentou um único arquivo como comprovante de residência, contendo datas de 12/2024 e 01/2025, o que comprova apenas dois meses de residência. Para atender ao requisito, seria necessário apresentar documentos datados de, pelo menos, dois anos antes de 2025. Conforme as orientações contidas no Edital nº 02/2025, a ausência dessa documentação resulta em desclassificação imediata, por descumprimento das exigências obrigatórias previstas no item 4 do edital.</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-811673332</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ronald da Hora Ribeiro</td><td>Pessoa Física</td><td>Negro(a)</td><td>0</td><td>Desclassificado</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Ronald da Hora Ribeiro	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Ronald da Hora Ribeiro	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória do item "e", que trata do envio de cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos. O proponente anexou o mesmo arquivo de comprovante de residência com datas de 12/2024 e 01/2025, comprovando 2 meses. Seria necessário para fins de comprovação deste item de documentos com datas anteriores a 2025 (2 anos). Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desse item implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>																																										
<p>INSCRIÇÃO on-1244408274</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Proponente</th><th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th><th>COTA</th><th>MÉRITO CULTURAL</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LUIZ PHELLIPE CAETANO RANGEL</td><td>Pessoa Jurídica (MEI)</td><td>Ampla concorrência</td><td>84,5</td><td>Regular</td></tr> </tbody> </table>													Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	LUIZ PHELLIPE CAETANO RANGEL	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	84,5	Regular																				
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
LUIZ PHELLIPE CAETANO RANGEL	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	84,5	Regular																																						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td><td>16</td><td>8</td><td>13</td><td>6</td><td>8</td><td>15</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>5</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td></tr> </tbody> </table>													A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	12	16	8	13	6	8	15	0	0	0	0	5	0	0	0
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
12	16	8	13	6	8	15	0	0	0	0	5	0	0	0																												
<p>PARECER 01: O proponente não anexou os documentos comprobatórios de residência atual de 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II), conforme exigido no item "I" da documentação obrigatória do Edital nº 02/2025. Essa exigência compõe o item 4 do edital, sendo de caráter eliminatório. A exigência está baseada na diretriz de territorialidade da PNAB, que prioriza agentes e equipes locais como forma de fortalecimento do desenvolvimento cultural no município.</p>																																										
<p>PARECER 02: O proponente não anexou os documentos comprobatórios de residência atual de 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II), conforme exigido no item "I" da documentação obrigatória do Edital nº 02/2025. Essa exigência compõe o item 4 do edital, sendo de caráter eliminatório. A exigência está baseada na diretriz de territorialidade da PNAB, que prioriza agentes e equipes locais como forma de fortalecimento do desenvolvimento cultural no município.</p>																																										
<p>PARECER 01: O projeto propõe a criação de um espetáculo teatral inspirado na lenda do Ururu da Lapa, patrimônio imaterial de Campos dos Goytacazes, articulando contação de histórias, formas animadas e ações de mediação cultural em escolas públicas. A proposta se apoia em uma abordagem sensível da cultura local, com foco na memória coletiva e na democratização do acesso à cultura. A justificativa está alinhada ao objeto do projeto, mas não apresenta dados que sustentem a proposição, nem articulações concretas com instituições culturais ou redes locais. Os objetivos são coerentes com a proposta, mas falta detalhamento técnico. O plano de divulgação está descrito em termos genéricos. Não há informações sobre frequência de publicações, formatos das peças gráficas, cronograma de veiculação ou equipe responsável. As ações de acessibilidade estão previstas de forma ampla, incluindo tradução em Libras, visitas guiadas e formação da equipe. No entanto, não há comprovação da presença de profissional especializado nem detalhamento da metodologia de formação. O orçamento destina recursos acima do mínimo exigido pelo edital, o que é positivo. A contrapartida consiste em oficinas em escolas públicas de regiões periféricas, com doação de materiais, o que é pertinente, mas não há comprovação de parcerias com as unidades escolares nem definição de responsáveis pela condução pedagógica das ações. O cronograma está estruturado em fases coerentes, mas omite detalhes sobre o tempo para a execução das oficinas. Há também um erro de data ("31/11") que precisa ser corrigido. A ficha técnica destaca a trajetória do proponente, que apresenta experiência consistente nas artes cênicas. Já os demais membros da equipe são apresentados de forma superficial, com informações limitadas sobre sua qualificação para as funções previstas.</p>																																										
12	18	8	11	7	8	17	0	0	0	0	5	0	0	0																												

<p>PARECER 02: O projeto consiste em espetáculo teatral gratuito pensado para infâncias, cuja temática trata de lenda urbana campista, valorizando a cultura local. Também prevê o estabelecimento de parcerias com a comunidade escolar (a definir), por meio de ações de contrapartida. Os textos são bem fundamentados, mas falta clareza na definição de objeto. Não fica evidente quais os locais de apresentações e quantas sessões serão realizadas em cada um deles. O mesmo ocorre com as contrapartidas: faltam informações mais precisas sobre as ações de mediação: locais, duração, atividades/metodologias, ministrantes. Faltou inserir informações mais específicas no plano de divulgação, como exemplos de parcerias pretendidas e quantificações de impressos. Muitas das ações listadas no plano de divulgação não constam na planilha orçamentária. O orçamento inclui rubricas muito amplas, por exemplo, "Materiais de Cenográficos" com verba única prevista para criação de cenografia e impressão de material gráfico, isso compromete a clareza do planejamento. O projeto foi contemplado com pontuação extra no critério L, por se tratar de MEI, apresentando corretamente a autodeclaração por meio do Anexo VI.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1258489123</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Joel da Silva Gonçalves Junior		Pessoa Física		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto não atende à documentação obrigatória do Item "I", que exige o envio de cópia de documento com foto e comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de pelo menos 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Consta apenas a documentação de um integrante (Ciro Cabral Rego), não sendo possível validar o cumprimento da exigência mínima. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desse item implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O projeto não atende à documentação obrigatória do Item "I", que exige o envio de cópia de documento com foto e comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de pelo menos 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II). Consta apenas a documentação de um integrante (Ciro Cabral Rego), não sendo possível validar o cumprimento da exigência mínima. Conforme disposto no Edital nº 02/2025, a ausência desse item implica desclassificação imediata por não cumprimento das exigências documentais obrigatórias (Item 4 do edital).</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1281036084</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Guilherme Stellet Guarino		Pessoa Física		Ampla concorrência		78		Regular						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14	14	7	13	7	8	15	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto propõe a realização, em Campos dos Goytacazes, de um espetáculo musical biográfico centrado na vida de Marcelo Guimarães, artista negro e LGBTQIAPN+, conhecido por interpretar a drag queen Olga Dantelly. A montagem já foi realizada no Rio de Janeiro em 2024 e será adaptada para o público campista, com sessões em formato integral e itinerante, além de ações de acessibilidade, contrapartidas formativas e doações de livros. Apesar de apresentar densidade artística, o projeto não desenvolve com profundidade a justificativa sobre por que essa história, de um artista radicado em Miami, deve ser contada especificamente em Campos. O vínculo mencionado com a cidade é histórico e pontual – algumas apresentações na noite local décadas atrás – e não há demonstração de relação atual com coletivos, públicos ou circuitos culturais LGBTQIAPN+ do município. A estratégia de divulgação, embora coerente, não apresenta equipe dedicada nem cronograma específico, o que compromete sua execução. As contrapartidas incluem palestra, oficina e distribuição de livros, mas não indicam locais, metodologias ou responsáveis.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
13	17	7	11	6	8	16	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O projeto apresenta temática interessante e singular, incluindo itinerância, com sessões em espaços alternativos. As quantificações são descritas de forma confusa, dificultando a clareza na visualização do objeto. As contrapartidas incluem uma palestra, oficina de maquiagem Drag Queen e distribuição de livros para espectadores. Falta fornecer mais detalhes sobre a oficina (carga-horária, ministrante, quantidade de vagas). Orçamento poderia apresentar maior detalhamento em rubricas, por exemplo, para o item "Custos de acessibilidade, comunicação e divulgação acessível". Também apresenta incoerências em relação ao plano de divulgação que prevê contato e difusão em imprensa, quando na planilha não há assessoria de comunicação. Faltou quantificar os impressos previstos no plano de divulgação. Foram enviados currículos da equipe principal condizentes com as funções exercidas. O portfólio do proponente apresenta boa organização e indica experiência acadêmica, com formação em psicologia e recente experiência com produção cultural de espetáculos, aproximadamente 2 anos. Haverá cobrança de ingressos. Não foi informado a que se destinará essa receita.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-9179459</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Siano Domingos Cardoso Peloço		Coletivo/Grupo sem CNPJ		Ampla concorrência		0		Desclassificado						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: Após análise da documentação apresentada, identificam-se irregularidades que comprometem a habilitação da proposta, conforme descrito a seguir: Descumprimento do Item "e" – Comprovação de residência mínima de dois anos no município: O documento apresentado como comprovação de residência mais antiga data de outubro de 2023, não atendendo ao período mínimo exigido de dois anos anteriores à data da inscrição, conforme estipulado no item "e" da lista de documentos obrigatórios. Descumprimento do Item "I" – Documentação de 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho apresenta um coletivo formado por 13 integrantes, o que exige comprovação documental de ao menos 7 pessoas (50% + 1). No entanto, foram entregues documentos completos (foto e comprovante de residência atual) de apenas três integrantes, o que configura descumprimento do requisito. Inconsistência no Anexo VI – Declaração de Representação de Coletivo: Embora a declaração de representação de coletivo tenha sido enviada, dois dos integrantes listados como signatários não assinaram o documento, e apenas três dos cinco signatários tiveram seus documentos oficiais com foto anexados, como exige o edital. Essa inconsistência compromete a validade da representação formal do coletivo. Diante do exposto, a proposta não atende aos critérios de habilitação documental estabelecidos pelo Edital nº 02/2025, sendo, portanto, inabilitada por não cumprimento de itens eliminatórios obrigatórios.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 02: "Após análise da documentação apresentada, identificam-se irregularidades que comprometem a habilitação da proposta, conforme descrito a seguir: Descumprimento do Item "e" – Comprovação de residência mínima de dois anos no município: O documento apresentado como comprovação de residência mais antiga data de outubro de 2023, não atendendo ao período mínimo exigido de dois anos anteriores à data da inscrição, conforme estipulado no item "e" da lista de documentos obrigatórios. Descumprimento do Item "I" – Documentação de 50% + 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho apresenta um coletivo formado por 13 integrantes, o que exige comprovação documental de ao menos 7 pessoas (50% + 1). No entanto, foram entregues documentos completos (foto e comprovante de residência atual) de apenas três integrantes, o que configura descumprimento do requisito. Inconsistência no Anexo VI – Declaração de Representação de Coletivo: Embora a declaração de representação de coletivo tenha sido enviada, dois dos integrantes listados como signatários não assinaram o documento, e apenas três dos cinco signatários tiveram seus documentos oficiais com foto anexados, como exige o edital. Essa inconsistência compromete a validade da representação formal do coletivo. Diante do exposto, a proposta não atende aos critérios de habilitação documental estabelecidos pelo Edital nº 02/2025, sendo, portanto, inabilitada por não cumprimento de itens eliminatórios obrigatórios."</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-71061129</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
ANDERSON STELLET ALVES NUNES		Coletivo/Grupo sem CNPJ		Ampla concorrência		73,5		Regular						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
12	18	7	12	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto "Paixão de Cristo – E o Verbo se Fez Carne e Habitou" parte de uma prática cultural consolidada em Campos dos Goytacazes, com forte apelo religioso e simbólico. Seu mérito está na continuidade de uma tradição que mobiliza elenco amplo e acesso gratuito à população. No entanto, o projeto não se atualiza em termos técnicos nem metodológicos. As metas são vagas e o plano de divulgação é genérico, sem peças previstas, etapas ou responsáveis. A articulação comunitária se limita a ações pontuais e pouco estruturadas. A ficha técnica apresenta nomes com alguma experiência, mas sem comprovação consistente. Parte da equipe é indefinida. O cronograma é superficial e o orçamento, embora equilibrado, simplifica demais rubricas centrais como iluminação e elenco. O projeto aposta no hábito, sem propor deslocamentos ou aprofundar vínculos com políticas culturais, territórios vulneráveis ou processos formativos.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
9	17	8	8	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O projeto consiste na encenação e realização de uma apresentação gratuita de espetáculo teatral baseado na Paixão de Cristo, em data comemorativa. Falta clareza nos textos, sobretudo no que concerne às quantificações de objetivos e metas. Não é possível mensurar estratégias e desdobramentos do projeto. Faltou detalhar as contrapartidas, identificando as instituições para as quais serão enviadas as doações e esmiuçando as oficinas: metodologia, carga horária, quantidade de vagas, locais de realização, ministrante e afins. Faltou incluir etapas de divulgação no cronograma. O plano de divulgação indica ações vagas, com estratégias pensadas para mídia impressa e digital, mas falta indicar exemplos precisos, quais jornais são pretendidos, quais influenciadores são almejados, quais serviços serão contratados. Não há verba para ações de divulgação na planilha orçamentária, o que compromete muito a viabilidade da proposta, gerando inconsistência grave no planejamento. Também não há verba para materiais e logística. Foi enviado portfólio do grupo, comprovando encenação anual do espetáculo em questão há mais de 10 anos, por meio de clipping, mas ocorre que as matérias estão ilegíveis e os links não podem ser acessados. Foram enviados currículos de parte da equipe, alguns muito concisos, dificultando a visualização da trajetória do profissional.</p>														
<p>INSCRIÇÃO on-1310481067</p>														
Proponente		PERSONALIDADE JURÍDICA		COTA		MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO						
Maria Beatriz Petrucci Terra		Pessoa Jurídica		Ampla concorrência		68		Regular						
<p>Nota por cada critério e Parecer:</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
11	15	5	10	6	8	18	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto parte de uma ideia temática generosa: valorizar a diversidade cultural por meio da música e da dança. No entanto, não se sabe quais dramas serão representados, quais ritmos compõem o espetáculo, se há uma linha dramática contínua ou se trata-se de uma sequência de quadros. Não há referência a trilhas sonoras, cenas, transições, nem sequer uma divisão em blocos temáticos. Trata-se de uma enunciação de intenções sem tradução em linguagem artística. Fala-se em promover uma "experiência imersiva", mas não descreve como essa imersão será construída. A proponente possui forte inserção local, com atuação regular em espaços culturais da cidade. A realização no Teatro Triano reforça a conexão com a cena cultural do município. No entanto, não se articulam ações com redes culturais existentes, equipamentos públicos de base comunitária ou instituições de ensino. Apesar de se declarar voltado a todas as faixas etárias e prever uma oficina de dança sênior como contrapartida, não há no projeto estratégia concreta de integração com grupos socialmente vulnerabilizados. A democratização do acesso é tratada como princípio genérico, mas não se traduz em ações operacionais. A planilha orçamentária apresenta itens compatíveis com a natureza do espetáculo, e há reserva de R\$ 3.000,00 (16,3% do orçamento total de R\$ 18.400,00) para ações de acessibilidade, o que cumpre a exigência mínima de 10%. Entretanto, a descrição desse item é vaga ("implementação de estratégias de acessibilidade") e não especifica quais produtos acessíveis serão gerados. Além disso, o orçamento utiliza menos da metade do teto da categoria (R\$ 40.000,00), o que reduz o potencial de impacto do projeto e denota uma subutilização das possibilidades oferecidas pelo edital. A divulgação é descrita sem estrutura. Fala-se em redes sociais, vídeos e parcerias com influenciadores, mas não há cronograma específico, equipe de comunicação identificada nem rubrica orçamentária clara para essas ações. A ficha técnica apresenta um número expressivo de integrantes, o que corresponde à dimensão do espetáculo. No entanto, a maioria dos currículos se limita à identificação dos artistas como "alunos assíduos da Casa de Dança Beatriz Petrucci", sem detalhamento de experiência anterior, formação técnica ou participação em espetáculos profissionais. A centralidade exclusiva em um núcleo fechado compromete a diversidade estética e cultural pretendida pela proposta.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
8	13	7	7	6	7	15	0	0	0	0	0	0	0	0

PARECER 02:	O projeto é definido como "um espetáculo que une música, dança e teatro para celebrar a diversidade cultural dos ritmos musicais ao redor do mundo". Não informa quais ritmos comporá o trabalho. Falta recorte para melhor visualização do objeto. Não há roteiro, argumento ou sinopse. A ficha técnica indica que o projeto está vinculado à escola de dança, aparentemente consistindo em apresentação pontual dos alunos. Faltau informar a equipe artística responsável pela visualidade do espetáculo, como cenógrafo, figurinista, iluminador, diretor e afins. O item c das metas indica "envolvimento de 37 artistas, entre dançarinos, músicos e atores na montagem e execução do espetáculo", mas a equipe é composta majoritariamente por dançarinos(as), que são alunos do espaço, não foram indicados músicos e atores. Haverá venda de ingressos. Faltau projetar essa receita e indicar como será utilizada. Cronograma muito conciso, faltou detalhar mais as etapas do projeto. Estratégia de divulgação muito genérica, coloca em questão a viabilidade técnica, podendo comprometer o alcance da proposta. Faltau mensurar as ações virtuais e exemplificar as parcerias pretendidas (quais influenciadores pretendidos?). A planilha orçamentária está inconsistente. Não há somatório geral dos itens listados. O orçamento não inclui verba de divulgação e cachês de artistas. O portfólio enviado é composto por uma série de fotos, carecendo de documentos capazes de validar a comprovação de trajetória, como declarações, clipping de imprensa, links para redes sociais e postagens que destaquem data e o nome da proponente. Foi enviado anexo complementar contendo currículo e trajetória profissional organizada e com links da responsável legal da proponente.														
	INSCRIÇÃO on-19689551														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	NAYARA DE AZEREDO MEDEIROS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	32,5			Desclassificado								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
5	10	4	3	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01:	Projeto propõe apresentação teatral com ações paralelas de recreação e estrutura de apoio. Discurso ancorado em temas de inclusão e combate ao racismo, mas sem desdobramento formal. Metas genéricas. Sem definição de linguagem cênica, encenação ou recursos pedagógicos. Não há articulação com as comunidades citadas. Menção a territórios quilombolas é ilustrativa. Não há parceiros, escuta prévia nem mobilização local. Ficha técnica inexistente. Apenas a proponente é identificada. Não há equipe de criação, técnica ou produção. Execução concentrada em um único dia, sem detalhamento logístico. Cronograma desorganizado. Orçamento com falhas estruturais. Rubricas amplas, ausência de base de cálculo, erro aritmético, itens duplicados. Não há cotação nem justificativa de valores. Rubrica de acessibilidade é simbólica. Plano de comunicação improvisado. Mídias citadas sem estrutura. Nenhum material definido, nenhuma ação segmentada. Portfólio confirma experiência com eventos e shows, não com teatro, infância ou processos formativos. Sem comprovação de atuação na linguagem proposta.														
	INSCRIÇÃO on-19689551														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	NAYARA DE AZEREDO MEDEIROS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	32,5			Desclassificado								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
5	10	4	3	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02:	A partir do conteúdo apresentado não é possível visualizar de forma clara os resultados pretendidos. Falta recorte no objeto e quantificação de objetivos e metas. Ora o proponente trata do objeto como espetáculo teatral, ora como evento social que inclui diversas ações recreativas em praça pública. Faltau definir as comunidades que serão assistidas e a expectativa de público. A contrapartida se confunde com o objeto da proposta. Na ficha de equipe, foi indicada somente uma profissional, a representante legal da proponente, que assume a função de produção; seu minicurriculo se restringe a uma única frase vaga e incapaz de indicar a trajetória: "Agente cultural com ampla experiência na área cultural". A falta de indicação de equipe artística e técnica, compromete a viabilidade e qualidade da proposta. O plano de divulgação dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação. O cronograma também indica ações muito vagas. O portfólio enviado contém notas de serviço e declarações de eventos culturais realizados pela proponente. Falta organização do material com inserção de legendas e destaque de datas. O orçamento também carece de detalhamentos. Não é possível conferir a quantidade de artistas listados, pois ela não está mencionada nos textos do projeto. De modo geral, as informações dispostas são insuficientes. As referências de preço foram indicadas como "Orçamentos". Esses orçamentos não foram enviados, inviabilizando a comprovação de autenticidade das informações fornecidas. O valor unitário do item "LIBRAS" não é compatível com o valor total do mesmo item.														
	INSCRIÇÃO on-891891612														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	Tânia Maria Ferreira Pessanha Carneiro	Pessoa Jurídica	Negro(a)	90			Regular								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
15	20	7	15	7	9	20	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01:	O projeto "Eles Odeiam Poesia" apresenta estrutura técnica consistente, com metas, cronograma, orçamento e ações de acessibilidade claramente formuladas. O objeto é definido, a justificativa parte de um diagnóstico legítimo (afastamento da população da literatura e das artes), e os objetivos guardam coerência com as ações propostas. No entanto, o projeto revela uma concepção de cultura excessivamente genérica e autorreferente. A proponente afirma buscar atingir "adolescentes, adultos e idosos, de qualquer cor, gênero, etnia ou classe social", sem propor recorte, foco ou estratégias de escuta e mediação para grupos específicos. Essa generalidade de público pretendido, somada à ausência de mecanismos efetivos de interlocução com os segmentos citados (LGBTQIA+, professores, pessoas com deficiência), dilui a força comunitária da proposta. As ações de acessibilidade, embora presentes e orçadas acima do mínimo exigido, seguem o modelo protocolar: intérprete de Libras em uma apresentação e oficina interna de capacitação. Não há transformação da linguagem, da mediação, nem da dramaturgia como espaço inclusivo.														
	INSCRIÇÃO on-891891612														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	Tânia Maria Ferreira Pessanha Carneiro	Pessoa Jurídica	Negro(a)	90			Regular								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
13	19	7	14	7	9	18	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02:	A proposta apresenta coerência, mas falta clareza no recorte de objeto, pois a proponente não define quantas apresentações comporá a temporada do espetáculo no Teatro de Bolsó Procópio Ferreira. Falta essa informação em metas. Haverá venda de ingressos (destinação dessa receita devidamente informada) e sessões gratuitas como contrapartida. Locais de realização definidos. No campo sobre venda de ingressos, está informada a quantidade de sessões, mas não há base comparativa nos demais textos do projeto. Não foi enviado texto ou argumento do espetáculo, nem indicada sinopse para dar a ver a estrutura dramaturgica do espetáculo e as escolhas estéticas da encenação. Há um anexo complementar com citações de poetas e fotos de cena. O plano de divulgação dispõe as informações de forma excessivamente concisa, obstruindo uma visualização clara e adequada de sua implementação, no entanto a planilha orçamentária contempla verba para marketing digital e design. Faltau incluir o serviço de assessoria de imprensa, já que o plano inclui "produção de release para a imprensa local". Faltau incluir serviço/ equipe de produção no orçamento. Faltau detalhar o item "Desenvolvimento e produção de figurino". O portfólio contém fotos, descrições e link para o site da Cia. Poderia incluir outros documentos como declarações e clipping para dar mais solidez ao conjunto apresentado.														

INSCRIÇÃO on-2009080815															
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO									
Maria Esther Machado Peres da Silva	Pessoa Jurídica (MEI)	Ampla concorrência	94			Regular									
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
13	18	8	13	8	8	17	0	0	0	0	0	5	0	0	
PARECER 01:	Falta desenvolvimento do aspecto artístico: não há trechos da dramaturgia, nem definição da linguagem cênica adotada. A descrição estética se apoia em termos genéricos e não apresenta referências que sustentem a proposta enquanto obra teatral. A conexão com Campos dos Goytacazes é real, mas reativa: trata-se de um espetáculo que já circulou fora do município e agora busca inserção local. As ações formativas previstas são positivas, mas sem detalhamento metodológico e cronograma específico. O plano de acessibilidade, embora amplo em intenção, é impreciso em execução – faltam profissionais especializados na ficha técnica, e a logística de tradução em Libras, por exemplo, não é especificada. O cronograma tem sobreposições de etapas e o orçamento, embora proporcional, inclui rubricas genéricas como "verba emergencial" sem justificativa convincente. A divulgação depende de redes sociais e promessa de 20 publicações, mas não há plano estruturado, definição de público ou articulação com mídias locais. A ficha técnica é composta por jovens artistas em formação, coerente com o espírito do projeto, mas sem comprovação consistente de experiência técnica nas funções mais exigentes. O portfólio é volumoso, mas restrito ao ambiente formativo do IFF, com pouca inserção em políticas públicas ou circuitos profissionais.														
	INSCRIÇÃO on-546006127														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	Rodrigo Mendes de Souza	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	0			Desclassificado								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 02:	Há boa fundamentação do projeto e os textos e quantificações apresentadas são coerentes entre si. Poderiam ter versado mais sobre os anseios estéticos da montagem. Não foi enviado argumento ou roteiro dramaturgico. As ações de contrapartida são devidamente definidas. Faltau detalhar mais sobre a oficina, fornecendo mais informações precisas como carga horária, ministrantes, processos de inscrição e seleção de participantes. Cronograma e orçamento bem detalhados. Há referências de valores na planilha com indicação de que foram feitos 3 orçamentos, esses orçamentos-base não foram enviados. Plano de divulgação coerente com a proposta, mas faltou quantificar ações digitais. Também faltou incluir o serviço de assessoria de imprensa no orçamento, já que o plano de divulgação indica a produção de releases e envio de materiais para imprensa local. Foram enviados portfólios de parte da equipe como documentação complementar. Os currículos indicam experiência recente dos profissionais nas funções exercidas e qualificação em curso. O projeto foi contemplado com pontuação extra nos critérios L e M, por se tratar de MEI, mulher e negra, apresentando corretamente a autodeclaração por meio do Anexo VII.														
	INSCRIÇÃO on-990201716														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	Carlos Luiz Ribeiro Pereira da Hora	Pessoa Física	Negro(a)	0			Desclassificado								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PARECER 01:	O projeto foi considerado inadimplente em relação à documentação exigida no item "T", que determina o envio de cópias de documentos com foto e comprovantes de residência atualizados (emitidos há no máximo dois meses) de, no mínimo, 50% mais um dos integrantes da equipe indicada no Plano de Trabalho (Anexo II). De acordo com o que está estabelecido no Edital nº 02/2025, a ausência dessa documentação resulta na desclassificação imediata do projeto, por configurar descumprimento das exigências obrigatórias previstas no item 4 do edital.														
	INSCRIÇÃO on-2112169164														
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL			SITUAÇÃO								
	Mahelle Cristina Pereira de Siqueira	Pessoa Jurídica (MEI)	Negro(a)	96,75			Regular								
Nota por cada critério e Parecer:															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
14,5	19	8	9,5	9,5	4	17	0	0	0	0	5	5	0	0	

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	8	13	8	8	20	0	0	0	0	5	5	0	0
<p>PARECER 01: A proposta demonstra maturidade na concepção artística e clareza na definição de metas, justificativa e estratégias. O projeto busca refletir criticamente sobre os impactos emocionais e sociais da violência e da guerra, com abordagem relevante do ponto de vista cultural e comunitário. Destaca-se a previsão de apresentações voltadas a estudantes da rede pública, o que contribui significativamente para a democratização do acesso à linguagem teatral. A equipe envolvida possui experiência compatível com os objetivos propostos, embora a ficha técnica careça de funções específicas como cenografia e figurino. O orçamento está bem estruturado e apresenta equilíbrio entre os custos operacionais, com rubricas justificadas e coerentes. As ações de acessibilidade são contempladas de forma consistente, incluindo a previsão de participação de profissional com deficiência no elenco. O cronograma é adequado à natureza do projeto e à capacidade de execução da equipe. O portfólio do proponente demonstra trajetória comprovada no campo das artes cênicas. O plano de divulgação, embora funcional, poderia detalhar melhor as estratégias e quantificações das ações.</p>														
<p>PARECER 02: No que se refere à qualidade do projeto, o projeto está detalhado, objetivo e coerente. Em relação à relevância, nota-se pertinência das ações propostas. Observa-se caráter transversal do projeto, ao abordar questões acerca da alienação e da banalidade da vida frente às violências da guerra. Nota-se capacidade do projeto impactar o território em que se insere. Quanto aos aspectos de integração comunitária, o projeto contempla apresentação para alunos da rede pública de ensino, contribuindo para a democratização de acesso dos estudantes ao evento teatral. O projeto direciona mais de 10% dos recursos para medidas de acessibilidade. O projeto prevê a contratação de profissional PcD, auxiliando no protagonismo da pessoa com deficiência, uma vez que o profissional atuará como ator do espetáculo. O projeto prevê oficinas teatrais como forma de contrapartida, poderia ter submetido para análise plano de curso. No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos, vislumbra-se que o orçamento apresenta equidade, com rubricas detalhadas e individualizadas. Não se verifica direcionamento de verbas para compra de material para cenário e figurino. O cronograma está exequível. No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, o projeto apresenta release, ficha técnica e identifica o elenco do projeto. O plano de divulgação poderia estar mais bem detalhado, especificando as ações a serem executadas, sobretudo apresentando quantitativos. No que diz respeito à ficha técnica, constata-se compatibilidade da experiência dos profissionais com as funções a serem desempenhadas. Observa-se capacidade de execução das ações propostas. O projeto não identifica cenógrafo e figurinista na ficha técnica, funções importantes em uma montagem teatral. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, verifica-se experiência na área. A proponente submete para análise portfólio, demonstrando trajetória cultural.</p>														
INSCRIÇÃO on-1923907557														
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO			Coletivo/Grupo sem CNPJ	Negro(a)	99,25		Regular							
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
14,5	19,5	9,5	9,5	9,5	4	18	0	0	0	0	0	0	5	5
<p>PARECER 01: A proposta apresenta objetivos claros e alinhados à tradição popular, com foco no resgate da memória cultural ligada à religiosidade e à dança junina. O projeto demonstra coerência metodológica e cronograma bem definido, articulando apresentações e oficinas com potencial de impacto no território de atuação. A equipe técnica possui experiência compatível com as funções descritas, e o portfólio do coletivo comprova atuação cultural contínua. O orçamento é proporcional às ações previstas e está organizado com rubricas coerentes, embora algumas despesas careçam de detalhamento mais específico. As ações de acessibilidade são contempladas de forma genérica, sem indicação de medidas técnicas concretas. A trajetória do grupo é sólida e se vincula à cultura tradicional popular, com atuação relevante na comunidade. A proposta atende aos critérios de bonificação por atuar em área periférica e contemplar representatividade social em sua composição.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
15	20	10	12	10	7	20	0	0	0	0	0	0	5	5
<p>PARECER 02: No que se refere à qualidade do projeto, o projeto apresenta coerência entre objeto, objetivo, metas e justificativa das ações propostas. Em relação à relevância, constata-se plena relevância das ações propostas, sobretudo no reconhecimento e valorização da identidade local, uma vez que a quadrilha é "formada por quilombolas do Quilombo de Custodópolis, o único quilombo urbano da cidade". Quanto aos aspectos de integração comunitária, o projeto prevê apresentação na localidade, contribuindo para o envolvimento da comunidade, assim como, sensibilização de novos públicos. Observa-se plena capacidade do projeto gerar interesse público e potencial de impactar o território em que se insere. O projeto propõe como contrapartida "ensaio aberto ao público", auxiliando na interação da comunidade com o projeto. No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos, nota-se que os objetivos e metas estão detalhadas, houve um erro de digitação na rubrica "coordenador do projeto", e o valor total está menor que o valor individual. Informa-se que foram analisados os valores totais da planilha. Nota-se um alto valor direcionado para a função "Apoio Administrativo". No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, constata-se que as estratégias de divulgação estão adequadas às ações propostas. Há direcionamento de recursos financeiros para ações de divulgação. No que diz respeito à ficha técnica, a profissional "EMILY RANGEL SOUZA", integrante do coletivo, não é identificada na ficha técnica. O coletivo é composto somente por duas pessoas. Nota-se compatibilidade da experiência com as funções a serem exercidas. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, o coletivo demonstra trajetória cultural pertinente e vislumbra potencial de realização. No que se refere à pontuação extra, o projeto submete para análise somente a autodeclaração do proponente, e por se tratar de Coletivo, é necessário comprovar que o coletivo é composto majoritariamente por pessoas negras, conforme disposto no Edital, anexo III, alínea I: "Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas". Sendo assim, não há pontuação para esse critério. Há pontuação extra nos critérios N: "Pessoas jurídicas que comprovem ter sede ou coletivos/grupos que comprovem ser pertencentes a territórios vulneráveis (áreas de segregação socioespacial, territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica, áreas urbanas precárias/marginalizadas, assentamentos informais e/ou áreas rurais)", assim como, no critério O: "Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social", pois se entende que o coletivo "celebra e resgata a tradição das quadrilhas juninas" e é formada por quilombolas do Quilombo de Custodópolis, o único quilombo urbano da cidade.</p>														
INSCRIÇÃO on-1627142080														
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Leticia Ribeiro Martins da Silva			Pessoa Física	Negro(a)	0		Desclassificado							

Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto apresenta temática relevante e coerente com a proposta cultural, utilizando o hip hop como instrumento de reflexão social. Há alinhamento entre o conteúdo proposto e a categoria escolhida, embora o texto contenha trechos repetitivos e pouco aprofundamento metodológico. A equipe é numerosa e apresenta currículos com formação parcial e atuação em academias locais. Contudo, a maioria das funções técnicas não possui comprovação documental de experiência profissional, limitando a avaliação segura da capacidade técnica para execução de um espetáculo de médio porte. O portfólio da proponente se limita a prints de redes sociais, especialmente Instagram, sem apresentação de declarações, certificados, clippings, reportagens ou documentos emitidos por instituições que comprovem de forma objetiva a realização das atividades. Além disso, as ações descritas são isoladas e recentes, sem histórico consolidado de trajetória artística. Conforme o Edital 02/2025, a ausência de comprovação mínima de atuação cultural compatível com a categoria leva à atribuição de nota 0 neste critério, implicando desclassificação automática. O cronograma está organizado em etapas e contempla todas as fases de produção. Entretanto, a fragilidade da equipe técnica levanta dúvidas quanto à capacidade real de execução. A planilha orçamentária apresenta itens coerentes com os objetivos e funções previstas, embora a descrição das atividades esteja genérica e sem amparo técnico detalhado. Há previsão de intérprete de Libras e audiodescrição, mas a forma de execução não é detalhada tecnicamente. A menção a "vídeo aulas para a equipe" é vaga. O projeto propõe sessões gratuitas para estudantes, oficinas e rodas de conversa, além de divulgação por redes sociais e materiais impressos. As ações são pertinentes. O projeto foi desclassificado por descumprimento das exigências previstas no item 4, subitem I, alíneas E e L do edital e o Anexo III: Alínea e – Não foi apresentado documento que comprove residência do proponente no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, dois anos. O único comprovante entregue refere-se ao prazo atual e não comprova a residência mínima exigida. Alínea I – O documento apresentado como comprovação de residência atual de 50% + 1 da equipe é o mesmo utilizado para a residência. Não foram entregues documentos de identidade e comprovantes de residência atualizados dos demais integrantes da equipe, como exige o edital. Anexo III – Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios. Dessa forma, a proposta foi desclassificada conforme os critérios eliminatórios previstos.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O projeto apresenta falha significativa no que se refere a comprovação de, no mínimo 02 (dois) anos de residência no município de Campos dos Goytacazes, conforme exige a documentação obrigatória, descrita no item 4, subitem I, alínea e: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". O documento enviado apresenta data de emissão de 11/01/2025. O projeto não cumpre o Edital, item 4, alínea I: "Cópia simples do documento oficial com foto e cópia simples do comprovante de residência atual (prazo máximo de dois meses) de, no mínimo, 50% mais 1 da equipe prevista no Plano de Trabalho (Anexo II)". O projeto anexa somente o comprovante de residência do proponente. Projeto DESCLASSIFICADO, pelo descumprimento do item 4, subitem I, alínea e, alínea l.</p>														
INSCRIÇÃO on-1286300482														
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Vivian Cardoso dos Santos			Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: A proposta é relativamente clara e coerente em sua descrição, com objetivos artísticos definidos e alinhamento temático com a categoria pretendida. Contudo, há redundância no texto e falta de detalhamento técnico em aspectos como metodologia e ações formativas. Embora os mini currículos estejam presentes, não há comprovação documental da atuação da equipe nas funções descritas. Os currículos indicam formação em curso, mas carecem de certificados, declarações ou documentos que atestem a experiência prática necessária. O portfólio apresentado traz apenas três postagens de Instagram com registros de atividades pontuais. Não há certificados, reportagens, clipping, declarações ou materiais que atestem trajetória profissional consolidada. Dessa forma, não há elementos mínimos que permitam comprovar a experiência necessária exigida para a categoria, o que configura ausência de mérito cultural comprovado. Conforme o Edital 02/2025, a ausência de comprovação mínima de atuação cultural compatível com a categoria leva à atribuição de nota 0 neste critério, implicando desclassificação automática. O cronograma apresentado é plausível e bem distribuído, mas a ausência de comprovação da experiência da equipe compromete a confiabilidade de sua execução. A planilha orçamentária apresenta distribuição proporcional de valores e itens razoáveis. No entanto, a metodologia é vaga e genérica, sem detalhamento do plano de ação. O projeto descreve ações de acessibilidade, como tradução em Libras e escolha de locais acessíveis, com coerência e adequação. Há menção à realização gratuita, uso de redes sociais e parcerias para divulgação. As estratégias são compatíveis com o porte do projeto. O projeto foi desclassificado por não apresentar comprovante de residência no município de Campos dos Goytacazes com data de, no mínimo, dois anos, conforme exigido no item 4, subitem I, alínea e do Edital 02/2025. O documento enviado possui data de emissão de 12/2024, o que não comprova a residência mínima obrigatória de dois anos. Além do Anexo III – Serão desclassificados os projetos que: I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios. Dessa forma, a proposta foi desclassificada conforme os critérios eliminatórios previstos.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 02: O projeto apresenta falha significativa no que se refere a comprovação de, no mínimo 02 (dois) anos de residência no município de Campos dos Goytacazes, conforme exige a documentação obrigatória, descrita no item 4, subitem I, alínea e: "Cópia simples de documento que comprove residência no município de Campos dos Goytacazes há, no mínimo, 2 (dois) anos". O documento enviado apresenta data de emissão de 06/12/2024. Projeto DESCLASSIFICADO, pelo descumprimento do item 4, subitem I, alínea e.</p>														
INSCRIÇÃO on-1965116518														
Proponente			PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL		SITUAÇÃO							
Julia Rocha da Silva			Pessoa Física	Ampla concorrência	0		Desclassificado							
Nota por cada critério e Parecer:														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<p>PARECER 01: O projeto foi desclassificado por receber nota 0 no critério A, conforme o Anexo III do edital, que determina: "Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital". A proposta apresenta falha grave na concepção da contrapartida, confundindo ações principais do projeto com ações compensatórias, o que contraria o item 7, §2º do edital. Além disso, não foi anexado o release exigido no Anexo I, item 2, alínea "e", inviabilizando a avaliação da viabilidade cênica da proposta. A ausência desses elementos compromete totalmente a clareza e a coerência do projeto, justificando a nota 0 no critério A e, consequentemente, a desclassificação.</p>														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<p>PARECER 02:</p> <p>No que se refere à qualidade do projeto, o projeto apresenta falha significativa em relação a contrapartida, pois confunde as ações de contrapartida com os produtos culturais principais do projeto. O projeto prevê como contrapartida: "Realização de apresentações gratuitas do espetáculo, assegurado o direito à acessibilidade; - Execução de 2 oficinas de mediação e 2 oficinas de Teatro de Sombras na APOE e APAE. - Intérprete de libras em todas as apresentações e oficinas". É importante ressaltar que as ações de contrapartida devem ser "outras" ações executadas pelo projeto, conforme determina o Edital, item 7, parágrafo § 2º: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Outra questão, é que o projeto não submete release para análise conforme exige o Edital, Anexo I, item 2, alínea e: "Os proponentes devem anexar o release, a ficha técnica e o elenco pretendido de um espetáculo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, seja na área do Teatro ou da Dança. Deve ficar demonstrada a viabilidade técnica do projeto". O projeto submete o texto teatral para análise.</p> <p>Em relação à relevância, observa-se satisfatória pertinência das ações propostas. O projeto poderia estar mais bem detalhado, sobretudo com metas mais mensuráveis para melhor análise desse critério.</p> <p>Quanto aos aspectos de integração comunitária, o projeto prevê "2 oficinas de mediação e 2 oficinas de Teatro de Sombras", deveria ter submetido para análise plano de curso, a saber: quantitativo de vagas, conteúdo, carga-horária, metodologia, bibliografia. Essas informações são essenciais para melhor análise desse critério, principalmente em relação ao público-alvo.</p> <p>No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos, as metas deveriam ser mais detalhadas, sobretudo mensuráveis em quantitativo de público para cada ação. Há rubricas orçamentárias que estão genéricas, a saber: "Outros serviços (cenografia, figurino, maquiagem)" deveria ser detalhada, especificando o item e seu respectivo valor; "Aluguel de equipamentos" deveria detalhar os equipamentos e respectivos valores; "Alimentação, transporte" – deveria detalhar cada item.</p> <p>No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, as estratégias de divulgação deveriam ser detalhadas, sobretudo quantificáveis.</p> <p>No que diz respeito à ficha técnica, nota-se compatibilidade da experiência do profissional com a função a ser exercida. O projeto não identifica os profissionais responsáveis pelo cenário e figurino, funções essenciais em uma montagem teatral. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, constata-se que o proponente está em formação. Apresenta satisfatória experiência cultural.</p> <p>Projeto DECLASSIFICADO, pois conforme determina o Edital, Anexo III: "Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital"</p>	<p>INSCRIÇÃO</p> <p>on-925129949</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Daniel Azeredo Siqueira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Daniel Azeredo Siqueira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																					
	Daniel Azeredo Siqueira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																											
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																											
	<p>PARECER 01:</p> <p>Embora a proposta apresente conteúdo artístico relevante, equipe qualificada e orçamento compatível com os objetivos, o projeto não apresenta contrapartida clara e separada do orçamento, contrariando o item 7, §2º do edital. A ausência dessa informação essencial compromete a clareza da proposta, justificando nota 0 no critério A – Clareza e coerência da proposta. Segundo o Anexo III do edital, essa nota implica desclassificação automática.</p>	<p>INSCRIÇÃO</p> <p>on-1123826125</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Marcelo dos Santos Nogueira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Marcelo dos Santos Nogueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																					
	Marcelo dos Santos Nogueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	0	Desclassificado																																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																											
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																											
<p>PARECER 02:</p> <p>No que se refere à qualidade do projeto, o projeto apresenta falha significativa em relação a contrapartida, pois confunde as ações de contrapartida com os produtos culturais principais do projeto. O projeto prevê como contrapartida a gratuidade das ações e as medidas de acessibilidade, no entanto, isso faz parte do escopo principal do projeto. E conforme determina o Edital, item 7, § 1º: "As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até 12 meses a contar da data da assinatura do Termo de Execução", assim como, o § 2º: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Entende-se assim, que o projeto não contempla nenhuma ação de contrapartida. Não há "outras" ações oferecidas pelo projeto em forma de contrapartida. Em relação à relevância, o projeto prevê satisfatórias ações pertinentes, sobretudo no que se refere à temática abordada. Quanto aos aspectos de integração comunitária, o projeto poderia ter apresentado o quantitativo de público a ser alcançado com as ações propostas. O projeto apresenta um bom recorte de público "Pessoas vítimas de violência, Mulheres, LGBTQIAPN+, Povos e comunidades tradicionais", porém não apresenta estratégias de alcance. No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos, não se verifica direcionamento de recursos com cenógrafo/cenografia, nem com figurinos, funções essenciais em uma montagem teatral. No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, o cronograma poderia ser mais bem detalhado, especificando todas as atividades a serem realizadas em suas respectivas etapas. Não se vislumbra a etapa de pós-produção. As estratégias de divulgação. No que diz respeito à ficha técnica, nota-se compatibilidade entre a experiência do profissional e sua respectiva função no projeto. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, observa-se potencial de realização do proponente. Projeto DECLASSIFICADO, pois conforme determina o Edital, Anexo III: "Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital".</p>	<p>INSCRIÇÃO</p> <p>on-146612681</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Frederico Gomes Arantes</td> <td>Coletivo/Grupo sem CNPJ</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>86</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>14,5</td><td>18,5</td><td>9</td><td>9</td><td>8</td><td>4</td><td>18</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Frederico Gomes Arantes	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	86	Regular	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	14,5	18,5	9	9	8	4	18	0	0	0	0	0	0	0	0	
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Frederico Gomes Arantes	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	86	Regular																																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
14,5	18,5	9	9	8	4	18	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 01:</p> <p>O projeto apresenta proposta artística sensível, estruturada a partir da convergência de múltiplas linguagens (teatro, música, poesia e audiovisual). A concepção é coerente com os objetivos e a abordagem estética. A contrapartida está corretamente descrita e fora do orçamento. A equipe demonstra experiência compatível com as funções propostas. A divulgação foi abordada, mas com pouca quantificação. As oficinas carecem de plano de curso detalhado e público-alvo claramente definido. A acessibilidade inclui tradução em Libras, mas não contempla outras formas de acesso, como audiodescrição ou material em formatos acessíveis, o que justifica nota 4. A trajetória da proponente é consistente e o grupo demonstra potencial de continuidade.</p>	<p>INSCRIÇÃO</p> <p>on-925129949</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Daniel Azeredo Siqueira</td> <td>Pessoa Física</td> <td>Negro(a)</td> <td>0</td> <td>Desclassificado</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Daniel Azeredo Siqueira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Daniel Azeredo Siqueira	Pessoa Física	Negro(a)	0	Desclassificado																																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																												
<p>PARECER 02:</p> <p>No que se refere à qualidade do projeto, o projeto propõe ações singulares e poderia ter explicado um pouco melhor como se dará o espetáculo multimídia. Nota-se que o projeto utiliza diferentes linguagens artísticas. O projeto prevê "criar uma experiência imersiva e sensorial, misturando leituras, canções, projeções e elementos visuais para conduzir o público por um percurso emocional que vai da solidão à reinvenção do amor", poderia ser detalhado como se dará essa junção. O projeto detalha as ações de contrapartida e se observa capacidade de gerar interesse público e sensibilizar novos públicos. O projeto deveria ter submetido para análise o plano de curso das oficinas. Em relação à relevância, nota-se satisfatória pertinência das ações propostas. O projeto poderia ter quantificado, em termos de público, o alcance esperado.</p> <p>Quanto aos aspectos de integração comunitária, não há um recorte de público. Porém, não se entende se é para público infantil e/ou adulto. No que tange à coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos, constata-se um tempo relativamente curto para a execução das ações – em torno de 3 meses. As rubricas estão detalhadas e individualizadas. Informa-se que o projeto não solicita o valor total da categoria. O valor solicitado é R\$ 37.100,00. No que concerne à coerência do plano de divulgação no cronograma, objetivos e metas, as estratégias de divulgação deveriam ser mais bem detalhadas, sobretudo quantificáveis. No que diz respeito à ficha técnica, os profissionais elencados na ficha técnica demonstram capacidade de execução das ações propostas. E no critério trajetória artística e cultural do proponente, nota-se potencial de realização do proponente.</p>	<p>INSCRIÇÃO</p> <p>on-146612681</p> <table border="1"> <tr> <th>Proponente</th> <th>PERSONALIDADE JURÍDICA</th> <th>COTA</th> <th>MÉRITO CULTURAL</th> <th>SITUAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Frederico Gomes Arantes</td> <td>Coletivo/Grupo sem CNPJ</td> <td>Ampla concorrência</td> <td>86</td> <td>Regular</td> </tr> </table> <p>Nota por cada critério e Parecer:</p> <table border="1"> <tr> <th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th><th>M</th><th>N</th><th>O</th> </tr> <tr> <td>13</td><td>20</td><td>8</td><td>13</td><td>7</td><td>10</td><td>20</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td> </tr> </table>	Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO	Frederico Gomes Arantes	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	86	Regular	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	13	20	8	13	7	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0	
Proponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTA	MÉRITO CULTURAL	SITUAÇÃO																																						
Frederico Gomes Arantes	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Ampla concorrência	86	Regular																																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O																												
13	20	8	13	7	10	20	0	0	0	0	0	0	0	0																												

 **PREFEITURA DE CAMPOS**

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ